



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600092	Distribuição: 22/01/2020
Número Único: 0002872-17.2020.8.25.0001	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO
Endereço: Rua São Francisco de Assis
Complemento:
Bairro: Santos Dumont
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49087000
Advogado(a): OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO 6558/SE
Advogado(a): BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA 8655/SE
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

22/01/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600092, referente ao protocolo nº 20200122151204033, do dia 22/01/2020, às 15h12min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

AO JUÍZO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/ SERGIPE

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, servente de obras, portador do RG nº 1.210.365 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 905.181.795-91, sem endereço eletrônico, residente à Rua F, Nº 125, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP 49070-523, vem através de seus procuradores, com endereço para citações e intimações no rodapé desta, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CPNJ nº 09.248.608/0001-04, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

1. Em decorrência da situação econômica da parte autora, que não dispõe de meios de prover as possíveis despesas advindas de uma lide processual, custas judiciais, honorários de advogado e demais despesas necessárias ao cumprimento do feito em questão, vem à mesma solicitar o benefício da Justiça Gratuita, cuja descrição encontra-se abarcada no artigo 5º, LXXIV da CF, bem como o artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015, declarando assim, ser pobre sob as penas da lei.

II - DAS RAZÕES FÁTICAS

2. O autor foi vítima de acidente de trânsito em 03/09/2018, nesta cidade, sofrendo lesões corporais e fratura no pé, CID 10: S72 - Fratura do fêmur, CID 10: S72.1 Fratura

pertrocantérica, conforme relatórios, atestados e laudo pericial e demais documentos médicos anexados.

3. Desse sinistro, resultou na **fratura plato tibial no joelho** esquerdo, tendo que ser submetido a procedimento cirúrgico com colocação de placa metálica, ficando imobilizado (engessamento) necessitando de muletas e ficar afastado de suas atividades habituais por mais de 90 dias a fim de tratar das lesões e fratura, conforme atestados anexados.

4. Em laudo pericial realizado pelo Instituto Médico Legal restou comprovado que autor necessita ficar afastado de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. Em Relatório Médico assinado pelo Médico ortopedista Dr. José Ricardo F. M. Costa, CRM -SE, 1245, emitido em 11/04/2019, AFIRMA que o autor danou permanente e parcial incompleto, conforme anexo.

5. Fez uso de medicamentos para tentar amenizar seu quadro clínico tais como: Cefalexina, Paracetamol, Nimesulida, Xarelto. As sequelas sofridas pelo autor o impedem de voltar a trabalhar na mesma função de servente de obras, conforme se observa em documentos médicos anexos, de forma que o mesmo necessita de tratamento médico e fisioterápico por tempo indeterminado.

6. Pois bem Excelência, em decorrência da fratura e lesões sofridas e pelos fatores acima expostos, restou ao Requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado o que o impede de realizar suas tarefas diárias, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

7. Diante da impossibilidade deste em não poder trabalhar tendo em vista a situação de INCAPACIDADE e considerando a gravidade do estado de saúde que se encontra, vem o autor em busca do judiciário a fim de ter seu direito assegurado conforme ditames legais.

III- DO DIREITO

8. Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei 6.194/74, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículo automotores de via terrestre. O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório cumpre importante função social, dando um amparo mínimo as pessoas vítimas de acidente de trânsito., para tanto vejamos o que diz o artigo 3º da lei:

“artigo 3º da Lei 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por

despesas de assistência médica e suplementares nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada”:

9. Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano, decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

10. Já o artigo 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

-Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.“

11. Como podemos ver o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos. Porém a Requerida negou seu pedido de pagamento da indenização, por entender que o mesmo não fazia jus ao pleito.

12. Em virtude disto, vem o Requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, seguindo os parâmetros determinados pela lei.

V- DOS PEDIDOS

Ex positis, ante o arcabouço fático-jurídico trazido à baila, solicita a este juízo:

a) O deferimento do benefício da justiça gratuita em favor da parte autora, por ser pessoa pobre e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento de sua própria família, nos termos 98, ss da lei n. 13.105/2015;

b) Requer a citação da seguradora Líder, a fim de que tome conhecimento da lide em questão, devendo ser advertido das cominações legais;

c) O julgamento **procedente da presente AÇÃO** com a condenação da demandada ao pagamento dos valores devidos e não pagos ao autor a título de indenização pelo acidente e as lesões e sequelas sofridas, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** nos moldes da lei em vigor, com juros e correções monetárias devidamente corrigidas, contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ;

d) A condenação da parte adversa ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, conforme art.85 do CPC;

e) Requer a inversão do ônus probatórios conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em lei, em especial prova documental e demais provas que se fizerem necessários;

f) O Requerente informa que não tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, conforme previsão no art.334 do CPC.

Dá-se a causa o valor **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 22 de janeiro de 2020.

BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA
OAB/SE 8.655

OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO
OAB/SE nº 6.558

VERÔNICA CHRISTHIANE DE SANTANA ANDRADE
OAB/SE 3.375

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

NOME: Leiz Carlos de Almeida
 IDADE: 43 LETO: 13 REGISTRO: 100015 UNIDADE: Intensiva

DATA: 05/09/18
 07:00 às 13:00 h
 1-BIOTIPO: Caquético Eutrófico Obeso
 2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional 3-1-OCUMOCÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado
 4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso
 5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacessível
 6-LESÃO POR PRESSÃO: Sim Não
 7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero
 8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anorético
 9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero
 10-DIURESE: Ausente: horas Presente: vezes
 Alterações nas fezes: Dor Ardor Dificuldade
 Alterações na urina:

DATA: 05/09/18
 13:00 às 19:00 h
 1-BIOTIPO: Caquético Eutrófico Obeso
 2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional 3-1-OCUMOCÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado
 4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso
 5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacessível
 6-LESÃO POR PRESSÃO: Sim Não
 7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero
 8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anorético
 9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero
 10-DIURESE: Ausente: horas Presente: vezes
 Alterações nas fezes: Dor Ardor Dificuldade
 Alterações na urina:

1815 Paciente admitido neste setor procedente do setor de internamento. Recebido em estado de choque, com sinais vitais alterados. Ingestão de alimentos e líquidos reduzida. Ingestão de medicamentos conforme prescrição médica.

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

NOME: Josias Carlos da Conceição
 IDADE: 43 LETO: D-5 REGISTRO: 405 0405 UNIDADE: 8to - 5

1-BIÓTIPO: Caquético Eutrófico Obeso
 2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional
 3-LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado
 4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso
 5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacessível
 6-LESÃO POR PRESSÃO: Sim Não
 7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero
 8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anorético
 9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero
 Alterações nas fezes:
 10-DIURESE: Ausente: _____ horas Presente: _____ vezes
 Dor Ardor Dificuldade
 Alterações na urina:

07/01/07 07:00 às 13:00 H

08/01/07 13:00 às 19:00 H

09/01/07 13:00 às 19:00 H

11/01/07 13:00 às 19:00 H

12/01/07 13:00 às 19:00 H

13/01/07 13:00 às 19:00 H

14/01/07 13:00 às 19:00 H

15/01/07 13:00 às 19:00 H

16/01/07 13:00 às 19:00 H

17/01/07 13:00 às 19:00 H

18/01/07 13:00 às 19:00 H

19/01/07 13:00 às 19:00 H

20/01/07 13:00 às 19:00 H

21/01/07 13:00 às 19:00 H

22/01/07 13:00 às 19:00 H

23/01/07 13:00 às 19:00 H

24/01/07 13:00 às 19:00 H

25/01/07 13:00 às 19:00 H

26/01/07 13:00 às 19:00 H

27/01/07 13:00 às 19:00 H

28/01/07 13:00 às 19:00 H

29/01/07 13:00 às 19:00 H

30/01/07 13:00 às 19:00 H

31/01/07 13:00 às 19:00 H

01/02/07 13:00 às 19:00 H

02/02/07 13:00 às 19:00 H

03/02/07 13:00 às 19:00 H

04/02/07 13:00 às 19:00 H

05/02/07 13:00 às 19:00 H

06/02/07 13:00 às 19:00 H

07/02/07 13:00 às 19:00 H

08/02/07 13:00 às 19:00 H

09/02/07 13:00 às 19:00 H

10/02/07 13:00 às 19:00 H

11/02/07 13:00 às 19:00 H

12/02/07 13:00 às 19:00 H

13/02/07 13:00 às 19:00 H

14/02/07 13:00 às 19:00 H

15/02/07 13:00 às 19:00 H

16/02/07 13:00 às 19:00 H

17/02/07 13:00 às 19:00 H

18/02/07 13:00 às 19:00 H

19/02/07 13:00 às 19:00 H

20/02/07 13:00 às 19:00 H

21/02/07 13:00 às 19:00 H

22/02/07 13:00 às 19:00 H

23/02/07 13:00 às 19:00 H

24/02/07 13:00 às 19:00 H

25/02/07 13:00 às 19:00 H

26/02/07 13:00 às 19:00 H

27/02/07 13:00 às 19:00 H

28/02/07 13:00 às 19:00 H

29/02/07 13:00 às 19:00 H

30/02/07 13:00 às 19:00 H

01/03/07 13:00 às 19:00 H

02/03/07 13:00 às 19:00 H

03/03/07 13:00 às 19:00 H

04/03/07 13:00 às 19:00 H

05/03/07 13:00 às 19:00 H

06/03/07 13:00 às 19:00 H

07/03/07 13:00 às 19:00 H

08/03/07 13:00 às 19:00 H

09/03/07 13:00 às 19:00 H

10/03/07 13:00 às 19:00 H

11/03/07 13:00 às 19:00 H

12/03/07 13:00 às 19:00 H

13/03/07 13:00 às 19:00 H

14/03/07 13:00 às 19:00 H

15/03/07 13:00 às 19:00 H

16/03/07 13:00 às 19:00 H

17/03/07 13:00 às 19:00 H

18/03/07 13:00 às 19:00 H

19/03/07 13:00 às 19:00 H

20/03/07 13:00 às 19:00 H

21/03/07 13:00 às 19:00 H

22/03/07 13:00 às 19:00 H

23/03/07 13:00 às 19:00 H

24/03/07 13:00 às 19:00 H

25/03/07 13:00 às 19:00 H

26/03/07 13:00 às 19:00 H

27/03/07 13:00 às 19:00 H

28/03/07 13:00 às 19:00 H

29/03/07 13:00 às 19:00 H

30/03/07 13:00 às 19:00 H

31/03/07 13:00 às 19:00 H

01/04/07 13:00 às 19:00 H

02/04/07 13:00 às 19:00 H

03/04/07 13:00 às 19:00 H

04/04/07 13:00 às 19:00 H

05/04/07 13:00 às 19:00 H

06/04/07 13:00 às 19:00 H

07/04/07 13:00 às 19:00 H

08/04/07 13:00 às 19:00 H

09/04/07 13:00 às 19:00 H

10/04/07 13:00 às 19:00 H

11/04/07 13:00 às 19:00 H

12/04/07 13:00 às 19:00 H

13/04/07 13:00 às 19:00 H

14/04/07 13:00 às 19:00 H

15/04/07 13:00 às 19:00 H

16/04/07 13:00 às 19:00 H

17/04/07 13:00 às 19:00 H

18/04/07 13:00 às 19:00 H

19/04/07 13:00 às 19:00 H

20/04/07 13:00 às 19:00 H

21/04/07 13:00 às 19:00 H

22/04/07 13:00 às 19:00 H

23/04/07 13:00 às 19:00 H

24/04/07 13:00 às 19:00 H

25/04/07 13:00 às 19:00 H

26/04/07 13:00 às 19:00 H

27/04/07 13:00 às 19:00 H

28/04/07 13:00 às 19:00 H

29/04/07 13:00 às 19:00 H

30/04/07 13:00 às 19:00 H

01/05/07 13:00 às 19:00 H

02/05/07 13:00 às 19:00 H

03/05/07 13:00 às 19:00 H

04/05/07 13:00 às 19:00 H

05/05/07 13:00 às 19:00 H

06/05/07 13:00 às 19:00 H

07/05/07 13:00 às 19:00 H

08/05/07 13:00 às 19:00 H

09/05/07 13:00 às 19:00 H

10/05/07 13:00 às 19:00 H

11/05/07 13:00 às 19:00 H

12/05/07 13:00 às 19:00 H

13/05/07 13:00 às 19:00 H

14/05/07 13:00 às 19:00 H

15/05/07 13:00 às 19:00 H

16/05/07 13:00 às 19:00 H

17/05/07 13:00 às 19:00 H

18/05/07 13:00 às 19:00 H

19/05/07 13:00 às 19:00 H

20/05/07 13:00 às 19:00 H

21/05/07 13:00 às 19:00 H

22/05/07 13:00 às 19:00 H

23/05/07 13:00 às 19:00 H

24/05/07 13:00 às 19:00 H

25/05/07 13:00 às 19:00 H

26/05/07 13:00 às 19:00 H

27/05/07 13:00 às 19:00 H

28/05/07 13:00 às 19:00 H

29/05/07 13:00 às 19:00 H

30/05/07 13:00 às 19:00 H

31/05/07 13:00 às 19:00 H

01/06/07 13:00 às 19:00 H

02/06/07 13:00 às 19:00 H

03/06/07 13:00 às 19:00 H

04/06/07 13:00 às 19:00 H

05/06/07 13:00 às 19:00 H

06/06/07 13:00 às 19:00 H

07/06/07 13:00 às 19:00 H

08/06/07 13:00 às 19:00 H

09/06/07 13:00 às 19:00 H

10/06/07 13:00 às 19:00 H

11/06/07 13:00 às 19:00 H

12/06/07 13:00 às 19:00 H

13/06/07 13:00 às 19:00 H

14/06/07 13:00 às 19:00 H

15/06/07 13:00 às 19:00 H

16/06/07 13:00 às 19:00 H

17/06/07 13:00 às 19:00 H

18/06/07 13:00 às 19:00 H

19/06/07 13:00 às 19:00 H

20/06/07 13:00 às 19:00 H

21/06/07 13:00 às 19:00 H

22/06/07 13:00 às 19:00 H

23/06/07 13:00 às 19:00 H

24/06/07 13:00 às 19:00 H

25/06/07 13:00 às 19:00 H

26/06/07 13:00 às 19:00 H

27/06/07 13:00 às 19:00 H

28/06/07 13:00 às 19:00 H

29/06/07 13:00 às 19:00 H

30/06/07 13:00 às 19:00 H

01/07/07 13:00 às 19:00 H

02/07/07 13:00 às 19:00 H

03/07/07 13:00 às 19:00 H

04/07/07 13:00 às 19:00 H

05/07/07 13:00 às 19:00 H

06/07/07 13:00 às 19:00 H

07/07/07 13:00 às 19:00 H

08/07/07 13:00 às 19:00 H

09/07/07 13:00 às 19:00 H

10/07/07 13:00 às 19:00 H

11/07/07 13:00 às 19:00 H

12/07/07 13:00 às 19:00 H

13/07/07 13:00 às 19:00 H

14/07/07 13:00 às 19:00 H

15/07/07 13:00 às 19:00 H

16/07/07 13:00 às 19:00 H

17/07/07 13:00 às 19:00 H

18/07/07 13:00 às 19:00 H

19/07/07 13:00 às 19:00 H

20/07/07 13:00 às 19:00 H

21/07/07 13:00 às 19:00 H

22/07/07 13:00 às 19:00 H

23/07/07 13:00 às 19:00 H

24/07/07 13:00 às 19:00 H

25/07/07 13:00 às 19:00 H

26/07/07 13:00 às 19:00 H

27/07/07 13:00 às 19:00 H

28/07/07 13:00 às 19:00 H

29/07/07 13:00 às 19:00 H

30/07/07 13:00 às 19:00 H

31/07/07 13:00 às 19:00 H

01/08/07 13:00 às 19:00 H

02/08/07 13:00 às 19:00 H

03/08/07 13:00 às 19:00 H

04/08/07 13:00 às 19:00 H

05/08/07 13:00 às 19:00 H

06/08/07 13:00 às 19:00 H

07/08/07 13:00 às 19:00 H

08/08/07 13:00 às 19:00 H

09/08/07 13:00 às 19:00 H

10/08/07 13:00 às 19:00 H

11/08/07 13:00 às 19:00 H

12/08/07 13:00 às 19:00 H

13/08/07 13:00 às 19:00 H

14/08/07 13:00 às 19:00 H

15/08/07 13:00 às 19:00 H

16/08/07 13:00 às 19:00 H

17/08/07 13:00 às 19:00 H

18/08/07 13:00 às 19:00 H

19/08/07 13:00 às 19:00 H

20/08/07 13:00 às 19:00 H

21/08/07 13:00 às 19:00 H

22/08/07 13:00 às 19:00 H

23/08/07 13:00 às 19:00 H

24/08/07 13:00 às 19:00 H

25/08/07 13:00 às 19:00 H

26/08/07 13:00 às 19:00 H

27/08/07 13:00 às 19:00 H

28/08/07 13:00 às 19:00 H

29/08/07 13:00 às 19:00 H

30/08/07 13:00 às 19:00 H

31/08/07 13:00 às 19:00 H

01/09/07 13:00 às 19:00 H

02/09/07 13:00 às 19:00 H

03/09/07 13:00 às 19:00 H

04/09/07 13:00 às 19:00 H

05/09/07 13:00 às 19:00 H

06/09/07 13:00 às 19:00 H

07/09/07 13:00 às 19:00 H

08/09/07 13:00 às 19:00 H

09/09/07 13:00 às 19:00 H

10/09/07 13:00 às 19:00 H

11/09/07 13:00 às 19:00 H

12/09/07 13:00 às 19:00 H

13/09/07 13:00 às 19:00 H

14/09/07 13:00 às 19:00 H

15/09/07 13:00 às 19:00 H

16/09/07 13:00 às 19:00 H

17/09/07 13:00 às 19:00 H

18/09/07 13:00 às 19:00 H

19/09/07 13:00 às 19:00 H

20/09/07 13:00 às 19:00 H

21/09/07 13:00 às 19:00 H

22/09/07 13:00 às 19:00 H

23/09/07 13:00 às 19:00 H

24/09/07 13:00 às 19:00 H

25/09/07 13:00 às 19:00 H

26/09/07 13:00 às 19:00 H

27/09/07 13:00 às 19:00 H

28/09/07 13:00 às 19:00 H

29/09/07 13:00 às 19:00 H

30/09/07 13:00 às 19:00 H

01/10/07 13:00 às 19:00 H

02/10/07 13:00 às 19:00 H

03/10/07 13:00 às 19:00 H

04/10/07 13:00 às 19:00 H

05/10/07 13:00 às 19:00 H

06/10/07 13:00 às 19:00 H

07/10/07 13:00 às 19:00 H

08/10/07 13:00 às 19:00 H

09/10/07 13:00 às 19:00 H

10/10/07 13:00 às 19:00 H

11/10/07 13:00 às 19:00 H

12/10/07 13:00 às 19:00 H

13/10/07 13:00 às 19:00 H

14/10/07 13:00 às 19:00 H

15/10/07 13:00 às 19:00 H

16/10/07 13:00 às 19:00 H

17/10/07 13:00 às 19:00 H

18/10/07 13:00 às 19:00 H

19/10/07 13:00 às 19:00 H

20/10/07 13:00 às 19:00 H

21/10/07 13:00 às 19:00 H

22/10/07 13:00 às 19:00 H

23/10/07 13:00 às 19:00 H

24/10/07 13:00 às 19:00 H

25/10/07 13:00 às 19:00 H

26/10/07 13:00 às 19:00 H

27/10/07 13:00 às 19:00 H

28/10/07 13:00 às 19:00 H

29/10/07 13:00 às 19:00 H

30/10/07 13:00 às 19:00 H

31/10/07 13:00 às 19:00 H

01/11/07 13:00 às 19:00 H

02/11/07 13:00 às 19:00 H

03/11/07 13:00 às 19:00 H

04/11/07 13:00 às 19:00 H

05/11/07 13:00 às 19:00 H

06/11/07 13:00 às 19:00 H

07/11/07 13:00 às 19:00 H

08/11/07 13:00 às 19:00 H

09/11/07 13:00 às 19:00 H

10/11/07 13:00 às 19:00 H

11/11/07 13:00 às 19:00 H

12/11/07 13:00 às 19:00 H

13/11/07 13:00 às 19:00 H

14/11/07 13:00 às 19:00 H

15/11/07 13:00 às 19:00 H

16/11/07 13:00 às 19:00 H

17/11/07 13:00 às 19:00 H

18/11/07 13:00 às 19:00 H

19/11/07 13:00 às 19:00 H

20/11/07 13:00 às 19:00 H

21/11/07 13:00 às 19:00 H

22/11/07 13:00 às 19:00 H

23/11/07 13:00 às 19:00 H

24/11/07 13:00 às 19:00 H

25/11/07 13:00 às 19:00 H

26/11/07 13:00 às 19:00 H

27/11/07 13:00 às 19:00 H

28/11/07 13:00 às 19:00 H

29/11/07 13:00 às 19:00 H

30/11/07 13:00 às 19:00 H

01/12/07 13:00 às 19:00 H

02/12/07 13:00 às 19:00 H

03/12/07 13:00 às 19:00 H

04/12/07 13:00 às 19:00 H

05/12/07 13:00 às 19:00 H

06/12/07 13:00 às 19:00 H

07/12/07 13:00 às 19:00 H

08/12/07 13:00 às 19:00 H

09/12/07 13:00 às 19:00 H

10/12/07 13:00 às 19:00 H

11/12/07 13:00 às 19:00 H

12/12/07 13:00 às 19:00 H

13/12/07 13:00 às 19:00 H

14/12/07 13:00 às 19:00 H

15/12/07 13:00 às 19:00 H

16/12/07 13:00 às 19:00 H

17/12/07 13:00 às 19:00 H

18/12/07 13:00 às 19:00 H

19/12/07 13:00 às 19:00 H

20/12/07 13:00 às 19:00 H

21/12/07 13:00 às 19:00 H

22/12/07 13:00 às 19:00 H

23/12/07 13:00 às 19:00 H

24/12/07 13:00 às 19:00 H

25/12/07 13:00 às 19:00 H

26/12/07 13:00 às 19:00 H

27/12/07 13:00 às 19:00 H

28/12/07 13:00 às 19:00 H

29/12/07 13:00 às 19:00 H

30/12/07 13:00 às 19:00 H

31/12/07 13:00 às 19:00 H

1-BIÓTIPO: Caquético Eutrófico Obeso
 2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional
 3-LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado
 4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso
 5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacessível
 6-LESÃO POR PRESSÃO: Sim Não
 7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero
 8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anorético
 9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero
 Alterações nas fezes:
 10-DIURESE: Ausente: _____ horas Presente: _____ vezes
 Dor Ardor Dificuldade
 Alterações na urina:

13:00 Recebido a visita, celular fixado, realizado o preparo de um
 em um e em outros setores em geral, paciente em uso de AP abaficando
 Respirar em queixa de respiração e queixa de mal hálito no
 14:06 segue para o laboratório para realização de exames
 15:00 Aceitei o laudo operado.
 16:00 Adm. iniciando medicação de horário. Horário 10:00 mg.
 18:00 Adm. iniciando de novo medicação de horário, dupl-
 tempo também segue monitorando o quadro clínico e em
 observação.

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

NOME: João Carlos da Conceição
 IDADE: 43 LETO: D-3 REGISTRO: 4050405 UNIDADE: OTA 4

1-BIOTIPO: Caquético Eutrófico Obeso
 2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional
 3-LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado
 4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso
 5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inaceessível
 6-LESÃO POR PRESSÃO: Sim Não
 7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero
 8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anoréxico
 9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero
 Alterações nas fezes: _____
 10-DIURESE: Ausente: _____ horas Presente: _____ vezes
 Alterações na urina: _____

02h P.M. no leito em uso de AVD. Individualizada, segue cuidados //
 3h Aceitou digitar prescrição específica //
 3h Administrado medicamento EV. Tramadol 400mg //
 10h Administrado medicamento EV. Paracetamol 400mg + Aceitou lanche específica //
 12h Administrado medicamento EV. Digoxina //
 Aceitou almoço específico //

07h 13:00 às 19:00 h
 01 1-BIOTIPO: Caquético Eutrófico Obeso
 2-ORIENTAÇÃO: Desacompanhado Familiar Profissional
 3-LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado
 4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso
 5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inaceessível
 6-LESÃO POR PRESSÃO: Sim Não
 7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero
 8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anoréxico
 9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero
 Alterações nas fezes: _____
 10-DIURESE: Ausente: _____ horas Presente: _____ vezes
 Alterações na urina: _____
 03h P.M. no leito Tranquila dormindo ao momento //
 5h Aceitou lanche específica //
 13h Administrado medicamento EV. Tramadol 400mg //
 18h Administrado medicamento EV. Digoxina + Paracetamol //
 Aceitou dieta específica //
 18:30 P.M. segue aos cuidados da enfermagem //

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

NOME: Paulo Carlos dos Santos
 IDADE: 43 | SEXO: M | REGISTRO: 1050105 | UNIDADE: Ortopedia

1-BIOTIPO: Caquético Eutrófico Obeso
 2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional
 3-LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado
 4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso
 5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacessível
 6-LESÃO POR PRESSÃO: Sim Não
 7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero
 vezes Alterações nas fezes:
 8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anorético
 9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero
 vezes Alterações nas fezes:
 10-DIURESE: Ausente: _____ vezes Dor Ardor Dificuldade
 Alterações na urina: _____

07:00 Realizado exame físico, realizado diáspora em
 08:00 Aceite e higiene pessoal, realizado diáspora em
 10:00 Aceite e higiene pessoal, realizado diáspora em
 12:00 Aceite e higiene pessoal, realizado diáspora em
 13:00 Aceite e higiene pessoal, realizado diáspora em
 14:00 Aceite e higiene pessoal, realizado diáspora em
 15:00 Aceite e higiene pessoal, realizado diáspora em
 16:00 Aceite e higiene pessoal, realizado diáspora em
 17:00 Aceite e higiene pessoal, realizado diáspora em
 18:00 Aceite e higiene pessoal, realizado diáspora em

1-BIOTIPO: Caquético Eutrófico Obeso
 2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional
 3-LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado
 4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso
 5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacessível
 6-LESÃO POR PRESSÃO: Sim Não
 7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero
 vezes Alterações nas fezes:
 8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anorético
 9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero
 vezes Alterações nas fezes:
 10-DIURESE: Ausente: _____ vezes Dor Ardor Dificuldade
 Alterações na urina: _____

Assinatura e Identificação
Paulo Carlos dos Santos
 CPN-SE 971.107.175

NOME: Luiz Carlos da Conceição
 IDADE: 43 ANOS
 LETO: D3
 REGISTRO: 105 0105
 UNIDADE: Urologia I

DATA: 10/09/08
 07:00 às 13:00 h

1-BIOTIPO: Caquético Eutrófico Obeso
 2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional
 3-LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso
 5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacessível
 6-LESÃO POR PRESSÃO: Sim Não

7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero
 vezes Alterações nas fezes:
 8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anorético

9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero
 vezes Alterações nas fezes:
 10-DIFRESE: Ausente: _____ horas Presente: _____ vezes

Dor Ardor Dificuldade
 Alterações na urina:

01 - Acordado calmo no leito em uso de APT e Gelus hidralidil sem qualquer sintoma momentâneo
 10 - Perde 8,5 lit
 10 - Perde urina leve espontânea e sem trauma de hemisfério opercular
 2 - Adm. diurna de heparina e acetil salicilato operculares

DATA: 10/09/08
 13:00 às 19:00 h

1-BIOTIPO: Caquético Eutrófico Obeso
 2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional
 3-LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso
 5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacessível

6-LESÃO POR PRESSÃO: Sim Não

7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero
 vezes Alterações nas fezes:
 8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anorético

9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero
 vezes Alterações nas fezes:
 10-DIFRESE: Ausente: _____ horas Presente: _____ vezes

Dor Ardor Dificuldade
 Alterações na urina:

3:00 - Paciente no leito, sem queixa até o momento, em uso de AUF no NSD pediculi
 10:00 - Perde urina leve espontânea e sem trauma de hemisfério opercular, em companhia de opercular
 15:00 - Vacinou o tombo da tarde, opercular pela enfermeira
 17:00 - Perde urina leve, opercular verbalizando com os colegas da enfermeira
 18:00 - Perde urina leve, opercular verbalizando pela enfermeira
 Adm. diurna de heparina e acetil salicilato em uso de APT e Gelus hidralidil sem qualquer sintoma momentâneo
 18:30 - Perde urina leve espontânea e sem trauma de hemisfério opercular, em companhia de opercular

Assinatura e Identificação
 Augusto César
 Téc. Enfermagem
 CORENSE 104510

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

NOME: Luiz Carlos de Lencastre
 IDADE: 48 LEITO: 112 REGISTRO: UNIDADE:
 DATA: 11/09/2017

1-BIOTIPO: Caquético Entrófico Obeso

2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional

3-LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso

5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacessível

6-LESÃO POR PRESSÃO: Sim Não

7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero

vezes

8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anorético

9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero

vezes

Alterações nas fezes: Dor Ardor Dificuldade

Alterações na urina: Dor Ardor Dificuldade

10-DURESE: Ausente: horas Presente: vezes

121 Paciente retorna do CC sem medicação e sem sinais de desidratação, mantém a aparência, coloração e diátese.

1-BIOTIPO: Caquético Entrófico Obeso

2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional

3-LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado

4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso

5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacessível

6-LESÃO POR PRESSÃO: Sim Não

7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero

vezes

8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anorético

Alterações nas fezes: Dor Ardor Dificuldade

Alterações na urina: Dor Ardor Dificuldade

9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero

vezes

10-DURESE: Ausente: horas Presente: vezes

13:00 Realizado exame físico, colúmba positiva, realizado diagnóstico de desidratação e grau de alteração em grau de SRT por AVP + curativo ocular no abd. NTE segue a seguir e em quiberos no momento.

14:00 Segue monitorado o quadro em nível contínuo familiar.

15:00 Aceita o banho de higiene.

16:00 Adm. injeção de antibioticoterapia de 100 mg.

18:00 Adm. injeção de analgésico com prescrição: Repetível a cada 6h segue monitorado o quadro clínico e em ordem de 100 mg.

Assinatura e identificação
 Regan dos Santos

Assinatura e identificação
 T. Enfermeira

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

NOME: Leig Carlos da Conceição
 IDADE: 43 LETO: D3 REGISTRO: 1046311 UNIDADE: 1

DATA: 02/09/2009
 07:00 às 13:00 h

1-BIOTIPO: Caquético Eutrófico Obeso 2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional
 4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso 5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacessível 6-LEÇÃO POR PRESSÃO: Sim Não

7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero 8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anorético
 9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero Alterações nas fezes: _____
 10-DIURESE: Ausente: _____ horas Presente: _____ vezes Alterações na urina: _____

0 - Anestesiado no leito em uso de DVT e selas hidroelásticas sem quedas etc.
 08 - Apoiou SSV sobre braço de baseiro.
 1 - Sistema digestivo operado sem sequelas.

1-BIOTIPO: Caquético Eutrófico Obeso 2-COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional 3-LOCOMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitado
 4-CONSCIÊNCIA: Alerta Verbal Doloroso 5-ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacessível 6-LEÇÃO POR PRESSÃO: Sim Não

7-NUTRIÇÃO: Oral Enteral Parenteral Zero 8-INGESTÃO: Aumentada Normal Diminuída Anorético
 9-EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero Alterações nas fezes: _____
 10-DIURESE: Ausente: _____ horas Presente: _____ vezes Alterações na urina: _____

13:00 Paciente de alta preparada para a unidade de cuidados e adormecida em companhia de colaboradora familiar.

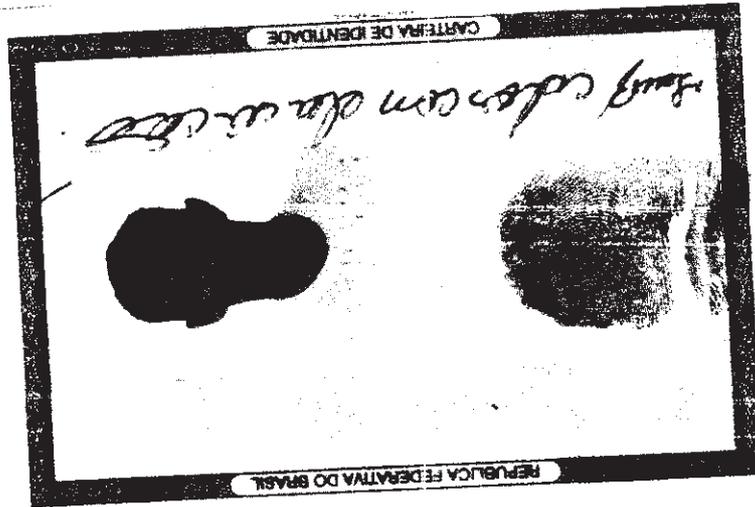
1- BIOTIPO: Capotico Eutrófico Obeso
 2- COMPANHIA: Desacompanhado Familiar Profissional
 3- LOC. OMOÇÃO: Deambula Deambula com auxílio Acamado Impossibilitada
 4- CONSCIÊNCIA: Lúcido Verbal Doloroso
 5- ORIENTAÇÃO: Orientado Desorientado Confuso Inacessível
 6- LESÃO POR PRESSÃO: Sim Não
 7- ALIMENTAÇÃO: Líquida Enteral Parenteral Zero
 8- IMGESTÃO: Alimentar Nutricional Diminuída Anoréxico
 9- EVACUAÇÃO: Sólida Pastosa Líquida Zero
 10- DIURESE: Ausente: Presente: horas vezes
 Alterações nas fezes: Dor Ardor Dificuldade Alterações na urina:

DATA:	04/08/23	07:00	19:00
-------	----------	-------	-------

HORÁRIOS	08	10	12	14	16	18	20	22	24	02	04	06	08	10	12	14	16	18	20	22	24	02	04	06	
Temperatura																									
Pressão Arterial																									
F. Cardíaca																									
F. Respiratória																									

HORÁRIOS	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	01	02	03	04	05	06	
1-Aspiração (1) TOT (2) TQT (3) Orofaringe (4) Nasal																									
2-Troca de Fralda																									
3-Higiene (1) Oral (2) Ocular (3) Íntima																									
4-Banho (1) Leito (2) Cadeira de banho (3) Banheiro																									
5-Curativo Operatório:																									
6-Curativo de Lesão por Pressão:																									
7-Mudança de Decúbito:																									
8-Elevação de cabeça																									

A
 ru
 identificação



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.210.365 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 23/10/2018

NOME LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO

FILIAÇÃO JOSEFFA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE APACAUÍ-SE DATA DE NASCIMENTO 28/09/1974

DOC ORIGEM ET. NASCIMENTO 11006401551990100014021001448603

CART. 12 OF. DIST. COM. APACAUÍ-SE

CPF 903.101.770-91

Jamilson S. Gomes
Assessor Técnico de Registro de Serviço

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

FUNDAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA (FBHC)

ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) SENHOR (A) LUIS CARLOS M
CONCEIÇÃO

ENCONTRA-SE IMPOSSIBILITADO (A) DE EXERCER SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DESTA DATA.

CID: 5.921
X

Dr. Gilson Teixeira
Clínico Geral
Ortopedia/Traumatologia
CRM-SE 4003

ARACAJU - SE 12/09/18



FUNDAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) SENHOR (A) Benj Carlos
da Conceição ENCONTRA-SE IMPOSSIBILITADO (A) DE
EXERCER SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS POR UM PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS A
PARTIR DESTA DATA.

CID: 8720

ARACAJU - SE 04/02/19

Dr. Tiago Freitas
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 5378

ASSINATURA E CARIMBO

Av. Desembargador Maynard, nº 174. Telefone: 2106-7312. CEP: 49005-210. Aracaju-SE

SUS Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

HOSPITAL CIRURGIA

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

2 - CNES
0002283
4 - CNES
0002283

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE
LUIZ CARLOS DA CONCEICAO
6 - DATA DE NASCIMENTO
28/09/1974
9 - SEXO
Masc. 1 Fem. 3
10 - R. ÇAÇOR
1050705
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)
703104829035860
11 - NOME DA MÃE
JOSEFA DA CONCEICAO
12 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE
99407648
13 - NOME DO RESPONSÁVEL
CARLA MARIA DOS SANTOS /AMIGA
14 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE
99407648
15 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)
RUA F N.125 LOTEAMENTO JARDIM DARA SANTOS DUMMONT
16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
ARACAJU
17 - COD. IBGE MUNICÍPIO
SE
18 - UF
SE
19 - CE
49075000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
*Exatidão do diagnóstico de fratura
no quadro de hipertensão e
autismo no os (traes) dos*

31 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
*Quando há sinais de infecção
cirúrgica*

22 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL
Fratura do osso da mão

24 - CID 10 PRINCIPAL
S821

25 - CID 10 SECUNDÁRIO

26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO
Fratura Cirúrgica

28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
08050555

29 - CLÍNICA
ORTOPÉDICA

30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO
URGENCIA

31 - DOCUMENTO
() CNS () CPF

32 - Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE
067672715-30

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34 - DATA DA SOLICITAÇÃO
05 09 18

35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

38 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

39 - CNPJ DA SEGURADORA

40 - Nº DO BILHETE

41 - FRIE

42 - CNPJ EMPRESA

43 - CNAC DA EMPRESA

44 - BGR

45 - VINCULO COM A PREVIDÊNCIA
() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. ORGÃO EMISSOR

48 - DOCUMENTO
() CNS () CPF

49 - Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
11 09 18

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
281810015804-9

[Assinatura]
Audiência Médica CRM - 4095

AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

UNIDADE SOLICITANTE

Nome:
HOSPITAL DE CIRURGIACNES:
0002283Operador:
0237JOSE

UNIDADE EXECUTANTE

Nome:
HOSPITAL DE CIRURGIA
Logradouro, Endereço, nº, complemento, bairro
AV DESEMBARGADOR MAYNARD-174--CIRURGIA-49055210-792106
Profissional Executante:
LUCIANO PASSOS DE SOUZA
Carimbo e Assinatura:

CNES:

0002283

MUNICÍPIO:

SERGIPE

Data e Horário Atendimento:

QUI-01.11.2018-07:01H

DADOS DO USUÁRIO

Nome do Usuário:
LUIZ CARLOS DA CONCEICAO
Nome do Responsável:
JOSEFA DA CONCEICAO
Logradouro, Endereço, nº, complemento, bairro
RUA ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS - 151 - - SANTOS DUMONT

MUNICÍPIO:

ARACAJU

CEP:

49087033

Telefone:

999542030

Unidade de Referência:

SEM OPÇÃO DE PRESTADOR

Area:

Data Nascimento: Idade:

28.09.1974 44

Prontuario:

Micro Area:

Numero Identificador:

703104829035860

UF:

SE

Sexo:

 M F

CPF:

90518179591

Numero da Familia:

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Nome Médico Solicitante:
LUCIANO PASSOS DE SOUZA
Diagnóstico Inicial:
FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA
Procedimentos Solicitados:
CONSULTA EM ORTOPEDIA - CIRURGICA

CPF do Médico Solicitante:

15475190534

CID:

S821

Quantidade:

Código:

0301010072

AVISOS

- "PACIENTE QUE NÃO COMPARECER NA DATA DA MARCAÇÃO, DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO OU COMPARECER AO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO/LAGARTO, PARA REMARCAR UMA NOVA DATA." NÚMEROS DE TELEFONES PARA CONTATO: (79)3631-5840;(79)99647-8339;(79)91646-7392

SENHA PESSOAL PARA IMPRESSAO DE RESULTADOS NA UNIDADE DE SAUDE MAIS PROXIMA

CNS:703104829035860 - Nome do Usuario:LUIZ CARLOS DA CONCEICAO - Senha: ee07c6
Ficha impressa pelo operador 0181GENYKÉLLY em 31.10.2018 07:34:51.364283 -03



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 015899/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 11/02/2019 10:13 Data/Hora Fim: 11/02/2019 10:28
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito
Data/Hora do Fato: 03/09/2018 10:49

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)
Logradouro: Rua M

Ponto de Referência: JR Supermercado
Tipo do Local: Via Pública



Bairro: Cidade Nova

CEP:49.070-380

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nome Civil: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aracaju Sexo: Masculino Nasc: 28/09/1974

Profissão: Servente de Obras

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Josefa da Conceição

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 905.181.795-91

Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: R. F

Nº: 138

Bairro: Cidade Nova

Telefone: (79) 99932-4765 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Cami: hon
CPF/CNPJ do Proprietário 481.009.275-53	Placa NVM8347
Renavam 00479912920	Número do Motor CSB523394
Número do Chassi 8AGCN48X0DR100886	Ano/Modelo Fabricação 2013/2012
Número da Carroceria 100886	Cor VERDE
UF Veículo Sergipe	Município Veículo Nossa Senhora do Socorro
Marca/Modelo I/CHEVROLET AGILE LTZ	Modelo I/CHEVROLET AGILE LTZ

Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida
Data de Impressão: 11/02/2019 10:28
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Procedimentos Policiais Elet ônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 015899/2019

Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido
Última Atualização Denatran 16/02/2018
Situação do Veículo ALIENACAO FIDUCIARIA

Nome Envolvido	Envolvimentos
Desconhecido 1	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Relata que conduzia sua bicicleta pela rua M, sentido Av. Euclides Figueiredo, quando o condutor de um GM Ágile, abriu a porta inadvertidamente, causando a colisão da bicicleta contra a porta do carro; QUE foi levado pelo condutor do carro até a porta de sua casa, pois, acreditava que não tinha ocorrido nada mais sério, entretanto, minutos depois, começou a sentir muitas dores na perna esquerda e uma vizinha acionou o SAMU; QUE foi conduzido pela ambulância para o HUSE, onde foi constatada fratura do planalto tibial; QUE não deseja processar criminalmente o condutor do carro.

ASSINATURAS


Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida
Escrivão da Polícia Judiciária

Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida
Responsável pelo Atendimento

Luiz Carlos da Conceição
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Instituto Médico Legal

3

Comprovante de Exame

Nº 3381-19

Recebemos uma Guia de Pedido de Exame de Corpo de Delito, expedida por Dr. de Tránsito, apresentando para ser submetido a exame de lesões corporais, a pessoa de Luiz Carlos da Conceição, cujo exame foi realizado no dia de hoje, pelo Dr. Ruiz, Perito

Médico deste Instituto. (O Laudo será enviado no prazo legal, ao endereço eletrônico da Delegacia).

Aracaju, 11 de ABR de 2019.

Assinatura

Praça Tobias Barreto, n.20 – bairro S. José Tel. 3216-5432 – CEP.49015-130 – Aracaju – Sergipe
email <laudos.ir.l@policiatecnica.se.gov.br>
email <ouvidoria.iml@policiatecnica.se.gov.br>



VERÔNICA
ANDRADE
ADVOGACIA

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Eu, Luiz Carlos do Carmo, brasileiro (a),
portador (a) do RG nº 1.210.365 SSP/SE, e do CPF
nº 905.15, residente e domiciliado
a Rua F, nº 125, Bairro Cidade Nova, Ara-
caju / Sergipe.
declaro que resido no endereço acima descrito, sob as penas da lei e de acordo com a lei
n.7.115/83.

Aracaju, 05 de novembro de 2019

Luiz Carlos do Carmo

Declarante



VERÔNICA
ANDRADE
ADVOCACIA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Eu, Luiz Carlos da Conceição, brasileiro, maior, capaz, portadora de RG n. 1.210.365 /SSP/SE e CPF n 905.181.795-91 declaro para todos os fins de direito que **NÃO disponho de condições econômicas para custear as despesas processuais** sem prejuízo do sustento próprio e da família, os termos da lei, de modo que me declaro hipossuficiente de recursos.

Aracaju, 05 de Novembro de 2019

Luiz Carlos da Conceição
Declarante



VERÔNICA
ANDRADE
ADVOCACIA

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE VALOR

Eu, Luis Carlos do Conceição,
portador (a) do RG n. 1.210.365 SSP/ SE e do CPF n.
965.181.795-91, afirmo que **RENUNCIO** aos valores
excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura
da ação, para fins de competência da ação junto ao Juizado Especial
Federal (lei n. 10.259/2001) e recebimento dos referidos valores por
meio de RPV.

Aracaju, ____ de _____ de _____.

Luis Carlos do Conceição
Declarante

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1778226 DATA: 03/09/2018 HORA: 14:56 USUARIO: CMSLEITE
CNS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : LUIZ CARLOS DA CONCEICAO DOC...: 1210365
IDADE.....: 43 ANOS NASC: 28/09/1974 SEXO...: MASCULINO
ENDERECO.....: RUA F138 LOTEAMENTO JARDIM INDARA NUMERO: 151
COMPLEMENTO...: 703104829035860 BAIRRO: SANTOS DUMONT
MUNICIPIO.....: ARACAJU UF: SE CEP...: -
NOME PAI/MAE...: /JOSEFA DA CONCEICAO
RESPONSAVEL...: TRAZIDO PELO SAMU-ENAURA-VIZINHA TEL....: 99984256
PROCEDENCIA...: SANTOS DUMONT
ATENDIMENTO...: QUEDA DE BICICLETA
CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

VITIMA DE QUEDA DE BICICLETA

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

- Manutencao clinica

- Urológico

- Solicito ECG

Silviana Maria Campos
Médico
CRM 5028

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL.

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

O.E: M280030801

ESFERA: PRIVADO

APRESENTAÇÃO: 10 / 2018

DATA: 27/09/2018

Num AIH: 281810015804-9

Situação: APURADA

Tipo: 01-INICIAL

Apresentação: 10/2018

Data Autorização: 05/09/2018

Especialidade: 01 - CIRURGICO

Orgão Emissor: M280030801

CRC:

Doc autorizador: 190136126980000

Doc med resp: 206790614650009

Doc diretor clínico: 206790614650009

Doc médico solíc: 10238022762003

CNES: 0002283 - FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

CNS: 70310482903536-0

Paciente: LUIZ CARLOS DA CONCEICAO

Prontuário: 1050105

Data Nasc.: 28/09/1974

Sexo: MASCULINO

Nacionalidade: 010 - BRASIL

Tipo Doc.: Identidade

Doc: 14486

Responsável pac.: CARLA MARIA DOS SANTOS

Nome da Mãe: JOSEFA DA CONCEICAO

Endereço: RUA F 125 Bairro: SANTOS DUMONT

Raça/Cor: 03-PARDA Etnia: 0000-NAO SE APLICA

Telefone: (79)9994-07648

Muda Proc.: NÃO

Município: 280030 - ARACAJU

UF: SE CEP: 49087-000

Procedimento solicitado: 04.08.05.055-1 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL

Procedimento principal: 04.08.05.055-1 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL

Diag. principal: S821-FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA

Diag. secundário:

Complementar:

Carater atendimento: 02 - URGENCIA

Causa Obito:

Data internação: 05/09/2018

Data saída: 12/09/2018

mot saída: 12 - ALTA MELHORADO

Modalidade: HOSPITALAR

Liberação SISAIH01:

AIH Anterior:

AIH Posterior:

[Causas Externas (Acidente ou Violência)]

CNPJ do Empregador:

CNAER: -

Vínculo Previdência:

CBOR: -

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Linha	Procedimento	Documento CBO	CNES/CNPJ	Apurar Valor p/	Qtde	Cmpt	Descrição
2	0408050551	101039843610002 225151(6)	3359948	3359948	1	09/2018	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO
3	0408050551	101039843610002 225151(6)	3359948	3359948	1	09/2018	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO
4	0702031003	02681701000169	02681701000169	02681701000169	1	09/2018	PLACA EM T 4.5 MM (INCLUI PARAFUSOS)
6	0302040021	980016289296235 223605	0002283	0002283	3	09/2018	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM

DADOS DE OPM

Linha	Nota Fiscal	CNPJ Fornecedor	Lote	Série	Req. ANVISA	CNPJ Fabricante
3	000037173	02.681.701/0001-69				
4	000037173	02.681.701/0001-69				

VALORES DA PRÉVIA

	Serviço Hospitalar		Serviço Profissional				TOTAL
	Direto		Direto		Rateado		
	Próprio	Terceiro	Próprio	Terceiro	Próprio	Terceiro	
03.02.05-ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS	19,05						19,05
07.02.03-OPM EM ORTOPEdia		506,58			101,55		397,15
Total Geral:	285,14	506,58		43,52	101,55		936,79

CID SECUNDÁRIO

Cid	Característica	Descrição
V130	PREEXISTENTE	CICLISTA TRAUM. EM COL. COM AUTOM., PICK-UP OU CAMINH. - CONDUTOR TRAUM. EM ACIDENTE A-TRANSITO

Número de Nascidos

Número de Saídas

Nº Pré-Natal:

Vivos: Mortos: Altas: Transf.: Óbitos:

"De acordo com a Portaria SAS/MS Nº 92 de 22 de agosto de 1995 publicada no diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília, DF, 24.08.1995. Seção I, p. 12986, uma via deste relatório deve ser arquivado no prontuário do paciente"

ASSINATURA E CARIMBO
DIRETOR DO HOSPITAL

Mês:
10/2018
Pt 9

Dr.ª Camilla Soares Favalas
Médica CRM - 40665

(8110117

F.B.H.C- FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
AV. DESEMBARGADOR MAYNARD, 174 UF: SE CEP: 49075-170
FICHA DE ADMISSÃO HOSPITALAR ATT: jane

ATENDIMENTO

Lauds Reenchido

ACOMODACAO: Enfermaria

DIREITO A ACOMPANHANTE? Sim

DATA: 05/09/2018 16:50:24

LEITO: ORT BUCO D03 - Ortopedia I

TIPO: Urgência

CONVENIO: SUS INTERNO

PROFISSIONAL: 751-ADAIL BEZERRA BARBOSA

PACIENTE

CARTÃO SUS: 703104829035860

ATENDIMENTO: 1050105

NOME: LUIZ CARLOS DA CONCEICAO

ENDERECO: RUA F, LOTEAMENTO JARDIN INDNº: 125

BAIRRO: Santos Dumont

UF: SE CEP: 49087000

CIDADE: Aracaju

CPF

FONE: 99940-7648

R.G:

DATA NASC.: 28/09/1974

IDADE: 43 SEXO: Masculino

EST. CIVIL: Solteiro

PROFISSÃO NAO INFORMADA

NOME DO PAI: NAO CONSTA NO DOCUMENTO

NOME DA MAE: JOSEFA DA CONCEICAO

RESPONSÁVEL:

NOME DO RESPONSÁVEL: CARLA MARIA DOS SANTOS / AMIGA

ENDERECO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

DADOS

COMPLEMENTARES:

CTD: S82.7-Fraturas múltiplas da perna

ORIGEM: Aracaju

DIAS INTERNAMENTO: 6

LRG. SUS: 040805055-1 Tratamento Cirurgico De Fratura Do Planalto Ti

ATE.:

com sigla e copia do doe

Lindiane Silva Santos
Secret. Clínica/FBHC
MSE 89440

Adail Bezerra
Enfermeira
COREN-SE 449158

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO
=====

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 176686
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: LUIZ CARLOS DA CONCEICAO
Documento.....: 1210365 Tipo :
Data de Nascimento: 28/09/1974 Idade: 43 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....:
Nome da Mae.....: JOSEFA DA CONCEICAO
Endereco.....: RUA F138 LOTEAMENTO JARDIM INDARA 151 703104829033--
Bairro.....: SANTOS DUMONT Cep.: 00000-000
Telefone.....: 7999984256
Município.....: 2800308 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1778226
Clinica.....: 940 - PS VERDE TRAUMA I
Leito.....: 999.0115
Data da Internacao: 04/09/2018
Hora da Internacao: 14:56
Medico Solicitante: 007.679.165-30 - RAFAEL GONCALVES SOUZA
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: JOSEANESANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc.Realizado:
Dt.Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

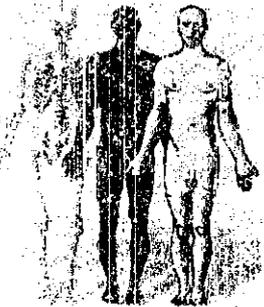
Nome: Luiz Carlos de Conceição Procedência: _____ Matricula: 1050405
 Idade: 43 Sexo: M () F Data de admissão: 1/1/ Leito: _____

TRANS-OPERATORIO (Admissão no Centro Cirúrgico)

- Confirmar a solicitação: Reserva de Sangue () SIM () NÃO Volume: _____ Vaga na UTI () SIM () NÃO
- Preparo: () Jejum a partir - HORÁRIO: _____ e DATA: _____/_____/____ () Punção venosa periférica
- Retirar a prótese e adornos: () Prótese dentária () Lente de contato () Jóias () Grampos () Outros: _____
- Alergia conhecida: () SIM () NÃO () QUAL (IS): _____
- Hábito de vida: Tabagista: () SIM () NÃO () TEMPO: _____ / Etílista: () SIM () NÃO () TEMPO: _____
- Passado cirúrgico: () SIM () NÃO () QUAL (IS): _____
- Doenças atuais: () HAS () ICC () IAM () AVC () DM () NEO () DPOC () IRC () ITU () NÃO.
- Faz uso de medicamento: () SIM () NÃO () QUAL (IS): _____

REGISTRO DE ENFERMAGEM (Estado clínico do paciente)

HORARIO: _____ : _____ h.



ASSINATURA: _____

INTRA-OPERATORIO (Admissão na Sala Operatória - SO)

EQUIPE CIRÚRGICA

- Cirurgião: Dr Roberto
- Instrumentador: Adriano Kleber
- Anestesiologista: Dra Isis
- Circulante: Marcelo

SERVIÇO DE APOIO

- Hemotransfusão com SO () SIM () NÃO
- () 1ª Infusão: Volume: _____ Horas: _____
- () 2ª Infusão: Volume: _____ Horas: _____
- () 3ª Infusão: Volume: _____ Horas: _____
- Anatomopatológico: () SIM () NÃO
- () Peça cirúrgica: _____

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

- Proposto: _____ Realizado: _____
- Horário - Início: _____ : _____ h e Término: _____ : _____ h.
- Monitoração: ECG Oximetria PANI () Pressão invasiva:
- Técnicas Anestésicas: () Geral venosa () Geral intravenosa () Geral combinada () Peridural com cateter Peridural sem cateter
- Raqui anestesia () Bloqueio () Sedação () Local
- Posição Cirúrgica: () Dorsal () Ventral () Ginecológica () Lateral D () Lateral E () Outras
- Local da placa dispersiva: _____
- Incisão Cirúrgica - local: _____
- Curativo - Tipo e local: _____

REGISTRO DE ENFERMAGEM (Ocorrências e Intercorrências)

HORÁRIO DE ENTRADA NA SO: _____ : _____ h. HORÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA SRPA: _____ : _____ h.

Paciente recebida em sala de cirurgia em uso de máscara, respaldado as paredes verticais, não monitorado PA 93x60 mmHg, Pulso 60, ECG 73 bpm e cirurgia. término de cirurgia paciente encaminhado para SRPA de intercorrências.

Maria Santos Costa
Téc. de Enfermagem
COREN/SE 454851

João Marcelo Costa
COREN 454851

10/5 00 1200

Demora estáo com PA = 95 x 55 e SOA: 98%

ASSINATURA: _____

Dr. Roberto Barreto
Dra. Isis Barreto
Anestesiologista
CRM 4572

POS-OPERATORIO IMEDIATO (Admissão na Sala de Recuperação Pós Anestésica - SRPA)

DISPOSITIVOS EM USO

() CATETER O₂ _____ /MIN () MÁSCARA O₂ - FIO₂: _____ % () VMI/TOT - Modo: _____ e FIO₂: _____ % () VMI/TOT - Modo: _____ e FIO₂: _____ % () MARCAPASSO
 () CATETER VENOSO PERIFÉRICO _____ () CATETER VENOSO CENTRAL _____ () CATETER PERITONEAL _____ () Sonda Vesical _____ () Sonda Gástrica/Enteral _____ () OSTOMIA
 () FRALDA _____ () DRENO SUÇÃO: _____ () DRENO PENROSE: _____ () DRENO TORÁCICO: _____ () DRENO TORÁCICO _____

REGISTRO DE ENFERMAGEM (Estado clínico do paciente na Admissão da SRPA)

0	FR: _____ rpm	SpO ₂ : _____ %	FC: _____ bpm	PANI: _____ / _____ mmHg	Temp.: _____ °C	DOR: _____
30	FR: _____ rpm	SpO ₂ : _____ %	FC: _____ bpm	PANI: _____ / _____ mmHg	Temp.: _____ °C	DOR: _____
60	FR: _____ rpm	SpO ₂ : _____ %	FC: _____ bpm	PANI: _____ / _____ mmHg	Temp.: _____ °C	DOR: _____
90	FR: _____ rpm	SpO ₂ : _____ %	FC: _____ bpm	PANI: _____ / _____ mmHg	Temp.: _____ °C	DOR: _____
120	FR: _____ rpm	SpO ₂ : _____ %	FC: _____ bpm	PANI: _____ / _____ mmHg	Temp.: _____ °C	DOR: _____
150	FR: _____ rpm	SpO ₂ : _____ %	FC: _____ bpm	PANI: _____ / _____ mmHg	Temp.: _____ °C	DOR: _____

HORARIO: 09:55 h. Paciente admitido na SRPA vindo de sala realizando até cirurgia em uso de sedoterapia por dreno venoso periférico em uso de elixir em efeito de anestesia.

ASSINATURA: Cândia Virginia Melo Sant
 05.02.834

REGISTRO DE ENFERMAGEM (Estado clínico do paciente na Alta da SRPA)

HORARIO: 11:00 h. Paciente premunhado para alta em uso de sedoterapia por dreno venoso periférico em uso de elixir em efeito de anestesia.

ASSINATURA: Maria Suzen Alencar Nunes
 Tcc. de _____
 COREN-SE 885864

MENSURAÇÃO DO ÍNDICE DE ALDRETT E KROLIK (IAK)

IAK - paciente adulto (valor mínimo para Alta - 08 pontos)

		Valor	0	30	60	90	120
Atividade Motora	Capaz de mover os 04 membros	02	2	2	2		
	Capaz de mover os 02 membros	01					
	Incapaz de mover os membros	0					
Respiração	Respira profundamente ou tosse livremente	02	2	2	2		
	Dispneia ou limitação de respiração	01					
	Apnéia	0					
Circulação	PA 20% do nível pré anestésico	02	2	2	2		
	PA 20 - 49% do nível pré anestésico	01					
	PA 50% do nível pré anestésico	0					
Consciência	Lúcido, orientado no tempo e no espaço	02	2	2	2		
	Desperta se solicitado	01					
	Não responde	0					
Saturação	Maior que 92% respirando em ar ambiente	02	2	2	2		
	Maior que 91% com oxigênio suplementar	01					
	Menor que 90% com oxigênio suplementar	0					
IAK	TOTAL						

HORARIO DE ALTA: SRPA _____
 ASSINATURA ANESTESIOLOGISTA _____

LEGENDA:
 p. 4-7 (2-2 leve) / (3-7 moderada) / (8-10 intensa)

Handwritten signature and stamp

Luiz Carlos 03/09/18

GOVERNO DE SERGIPE

SISTEMA INTERFEDERATIVO DE GARANTIA DE ACESSO UNIVERSAL - SIGAU

COMPLEXO REGULATÓRIO DE SAÚDE DO ESTADO

CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS

DOCUMENTO ÚNICO PARA SOLICITAÇÃO DE VAGAS EM ENFERMARIA-DUSV E

NOME DO PACIENTE: **LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO** DATA DE ADMISS **03/09/18**
 NOME DA MÃE: **JOSEFA DA CONCEIÇÃO** DATA DE NASCIM **28/09/74**
 ENDEREÇO: **RUA F1 38 LOT JARDIM INDARA Nº 151** IDADE: **43**
 CNS: **703104829035860 PLANO DE SAÚDE: NÃO** ESTADO: **SERGIPE**
 NATURALIDADE: **ARACAJU -SE** MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: **ARACAJU**
 TELEFONE PARA CONTATO: **79 - 99984256** REGIÃO DE SAÚDE:

UNIDADE PRODUTIVA: PRONTO SOCORRO ÁREA AZUL () ÁREA VERDE (X)
 OUTROS:

QUEIXA PRINCIPAL E DURAÇÃO:

DOR EM JOELHO

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

PACIENTE VITIMA DE QUEDA DE BICICLETA

ANTECEDENTES PESSOAIS E COMORBIDADES:

NÃO

RESUMO DOS RESULTADOS DE EXAMES GRÁFICOS E POR IMAGENS (ANEXAR CÓPIAS DOS RESULTADOS E LAUDOS)

RX + LABORATORIO + ECG

RESUMO DE AVALIAÇÕES DOS ESPECIALISTAS (ANEXAR CÓPIAS DE LAUDOS E/OU AVALIAÇÕES)

FRATURA DE PLANALTO TIBIAL

RESUMO DA TERAPÊUTICA INSTITUÍDA E RESULTADOS

ANALGESIA + PROFILAXIA DE TVP

PARÂMETROS CLÍNICOS E LABORATORIAIS

PRESSÃO ARTERIAL	SATURAÇÃO DE O2	FREQUÊNCIA CARDÍACA	FREQUÊNCIA RESPIRATORIA	GLICEMIA	UREIA	CREATININA
121 x 75	99%	58	18	90	21	0.67
HEMOGLOBINA p. 41	LEUCÓCITOS	POTÁSSIO	USO DE O2: } NÃO () SIM ()	SECRETIVO: SIM () NÃO ()	INTUBADO: SIM () NÃO ()	COLAR CERVICAL: SIM () NÃO ()

13.2	10.7	8	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
INFORMAÇÕES CLÍNICAS ADICIONAIS						
DOENÇA CRÔNICA AVANÇADA: SIM/NÃO	INSUFICIÊNCIA CARDÍACA: SIM/NÃO	ALIMENTAÇÃO: ORAL() SNE() NPT() GTT()	ISOLAMENTO: SIM () RESPI() CONTATO() NÃO()	INSUF RENAL: SIM/NÃO	ANTIBIÓTICOS: DIAS DE USO (Dx)	ESCALA DE COMA DE GLASGOW: AO/MRV/MRM
NAO	NAO	ORAL	NÃO	NÃO		15

MOTILIDADE			
DEAMBULA	CADEIRANTE	ACAMADO	OUTROS
NÃO	NÃO	SIM	

HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

FRATURA DE PLANALTO TIBIAL

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO

FALTA DE VAGA

É VEDADO AO MÉDICO

<p>Art. 35. Exagerar a gravidade do diagnóstico ou do prognóstico, complicar a terapêutica ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos.</p>	<p>Art. 41. Parágrafo único. Nos casos de doença incurável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal.</p>
---	---

Médico Solicitante		NIR	
Data: 04/09	Assinatura: <i>Dr. Antônio Franco Cabral</i>	Data: 04/09	Hora: 11:20h
Hora: 11:20h	Carimbo: <i>Dr. Antônio Franco Cabral - Ortopedia e Traumatologia</i>	Responsável: <i>CELIA MARIA DE LIMA</i>	Assistente Social - CRESS/SE 1201

Médico do NIR		CRL (RECEBIMENTO)	
Data:	Assinatura:	Data:	Hora:
Hora:	Carimbo:	Responsável:	

CRL (Autorização)	
Data:	Hora:
IMR:	
Código:	
Assinatura:	

ATENÇÃO

A primeira solicitação deverá ser enviada à Central de Regulação de Leitos através do DUSV Enfermaria devidamente preenchido no máximo 03 horas a partir da data e hora da solicitação.

As atualizações dar-se-ão a cada 24 horas a partir da primeira solicitação e deverão ser registradas em Formulário de informações complementares e enviadas à Central e Regulação de Leitos, cumprindo o mesmo prazo definido no item anterior.

Este DUSV UTI terá validade máxima de 03 dias a partir da data da primeira solicitação.

DUSV UH. 2017. COPYRIGHT SIGAU. COMPLEXO REGULATÓRIO DE SAÚDE. REDE ESTADUAL DE SAÚDE.



FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
Hospital de Clínicas "Dr Augusto Leite"

Comunicado de Utilização de Órtese, Prótese e Material Especial (OPME)
CENTRO CIRÚRGICO

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: Luiz Carlos da Penção Matrícula: 1050105
 Enfermaria: _____ Convênio: SUS
 Diagnóstico: fratura do platô tibial esquerdo
 Procedimento realizado: redução cirúrgica com fixação
 Data da utilização: 11 / 09 / 18

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO

Nome: Dr. Roberto Lima / Dr. Roberto Lima
 CRM: 1173 / Ortopedia Traumatologia
 CRM-1173

IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Código INSS / SIMPRO	Quantidade Utilizada	Descrição dos produtos
<u>0408050551</u>	<u>01</u>	<u>Placa LMT 4.5</u>
	<u>09</u>	<u>Parafusos corticais 4.5mm</u>
	<u>03</u>	<u>Parafusos canulados #32</u>

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome: Ortoplan CNPJ: _____
 Carimbo e assinatura: _____

CONTROLE DA FARMÁCIA

Data do recebimento: _____ / _____ / _____
 Farmacêutico: _____

1ª via - Prontuário

2ª via - Fornecedor

3ª via - Farmácia

HOSPITAL



C OF N SERGIPE LTDA. - EPP
 Av Rio Br... J, 186 - Ed. Oviedo Teixeira - Sala 613
 Telefax: (79) 3222-0260 / 3222-0383 - CEP 49010-030
 Aracaju - SE

PACIENTE: Lucy Paula de...
 Nº DAAIH: _____ PRONTUÁRIO Nº: 119245
 DATA DA CIRURGIA: 11.02.18 CONVÊNIO: S/S
 CIRURGIÃO: Arbusto PROCEDIMENTO: _____

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS UTILIZADOS

Nº 019245

	MATERIAL	REF.	QUANT.	MATERIAL	REF.	QUANT.
Peq. Fragmentos	Arruela p/ Parafuso 3,5			Haste Bloqueada <input type="checkbox"/> Femur <input type="checkbox"/> Tibia <input type="checkbox"/> Umero		
	Placa em T 3,5			Haste Bloqueada Proximal		
	Placa A/ C Peq. Fragtos 3,5			Parafuso de Bloqueio Proximal para Haste		
	Placa 1/3 Tubular Peq. Fragtos 3,5			Parafuso de Bloqueio Distal para Haste		
	Placa em Trevo 3,5			Parafuso Tampão		
Grandes Fragmentos	Placa de Reconstrução 3,5			Haste <input type="checkbox"/> Ender <input type="checkbox"/> Mini Ten <input type="checkbox"/> Ten		
	Arruela p/ Parafuso <input type="checkbox"/> 4,5 <input type="checkbox"/> 6,5			Fixador Tuba Tubo <input type="checkbox"/> Tibia <input type="checkbox"/> Fêmur		
	Placa A/ C Estreita 4,5			Fixador Linear (Antebraço)		
	Placa A/ C Larga 4,5			Fixador Linear (Úmero)		
	Placa Ponte Larga 4,5			Fixador Linear (Mão e Pé)		
	Placa Semitubular 4,5			Fixador Linear <input type="checkbox"/> Tibia <input type="checkbox"/> Fêmur		
	Placa Reta Maleável 4,5			Fixador Linear TP Preston <input type="checkbox"/> Tibia <input type="checkbox"/> Fêmur		
	Placa Supra Condíliar 4,5			Fixador Linear TP Preston (Úmero)		
	Placa em L/T 4,5 <input type="checkbox"/> Direita <input type="checkbox"/> Esquerda		051/01	Fixador Articulado (TP Colles)		
	Placa Tipo Puddu <input type="checkbox"/> Fêmur <input type="checkbox"/> Tibia			Fixador Ilizarov		
Fra. Colo	Placa Tubo Richards <input type="checkbox"/> 95° <input type="checkbox"/> 135°			Lâmina de Cartilagem		
	Parafuso Deslizante			Lâmina de Osso		
	Parafuso de Compressão			Equipo p/ Bomba Infusão		
Quadril	Prótese Thompson			Equip. Multivias		
	Parafuso p/ Acetábulo			Ponteira de Radiofrequência (Ablator)		
	Acetábulo Bipolar			Parafuso Transverso		
	Acetábulo N/ Cimentado			Parafuso de Interferência		
	Acetábulo Cimentado			Agrafe		
	Inserto do Acetábulo			Âncora Femural (Endoboton)		
	Cabeça Intercambiável			Âncora		
	Haste			Cânula		
	Restritor de Cimento			Fio de Kirschner		
	Joelho	Componente Femoral			Fio de Steinmann	
Inserto Tibial				Fio de Cerclagem		
Base Tibial				Grampo de Blount		
Componente Patelar				Placa Bloqueada 3,5 ()		
OPSITE			Placa Bloqueada 4,5 ()			
Cimento Ortopédico			Placa Titânio () ()			
Kit Cimentação			Placa Pedus			
Campo Cirúrgico						

ESPECIFICAÇÃO DE PARAFUSOS

PARAFUSO CORTICAL ___MM	Nº	QTD	PARAFUSO TITANIO CORTICAL ___MM	Nº	QTD
PARAFUSO CORTICAL 3,5MM	Nº	QTD	PARAFUSO TITANIO CORTICAL ___MM	Nº	QTD
PARAFUSO ESPONJOSO 4,0MM	Nº	QTD	PARAFUSO TITANIO BLOQUEADO ___MM	Nº	QTD
PARAFUSO ___	Nº	36 38 56	PARAFUSO TITANIO	Nº	

PACIENTE: <i>Oliver Carlos da Conceição</i>		
MATRÍCULA: <i>1050105</i>	IDADE: <i>43 anos</i>	CONVÊNIO: <i>SUS</i>

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATORIO: <i>fratura do platô tibial esquerdo</i>	
CIRURGIA REALIZADA: <i>Redução cirúrgica com fixação</i>	
CIRURGIÃO: <i>Dr. Roberto Lima</i>	ANESTESIOLOGISTA: <i>Dr. Luis</i>
AUXILIAR:	AUXILIAR:
AUXILIAR:	ANESTESIA UTILIZADA:
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATORIO:	

EQUIPAMENTOS

<input type="checkbox"/> B. E. / BIPOLAR	<input type="checkbox"/> TRÉPANO ELÉTRICO
<input type="checkbox"/> SERRA ELÉTRICA	<input type="checkbox"/> MICROSCÓPIO CIRÚRGICO
<input type="checkbox"/> FONTE DE LUZ / FIBRA ÓTICA	

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO:

Decúbito dorsal

Antissepsia

Campos

Incisão - Direção

Redução cirúrgica com fixação

Síntese do ferimento

Purativo

11/09/18
 DATA
 MOD. HOSPITAL

Dr. Roberto Lima
 Ortopedia Traumatologia
 CRM-1173
 ASSINATURA DO CIRURGIÃO

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAUO - SEGURO DPVAT

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN - SE Nº 014562132635
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA 1 COD. RENAVAM 00479712920 B.N.T.R.C. 00000000000 EXERCICIO 2018

NOME JULIO CESAR SANTOS

PLACA ANT / UF INMB347/SE

CHASSI INMB347/SE

ESPECIE TIPO FMS/AUTOMOBIL/MEN-UMTA

MARCA / MODELO FMS/AUTOMOBIL/MEN-UMTA

ANO FAB 2012 ANO MOD 2012

CAP / POT / CH 80/102CV/1400

CATEGORIA PART.11E

COTA UNICA VENC. COTA UNICA

PREMIO TARIFARIO (RS) IOF (RS) PREMIO TOTAL (RS) DATA DE PAGAMENTO

LOCAL DA SEGURO OBSERVAÇÕES

CONTRAN DETRAN

SE Nº 014562132635 BILHETE DE SEGURO DPVAT

INFORMAÇÃO: 058523394

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT

AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCICIO 2018 DATA EMISSÃO 2018/09/27

VIA 1000

OPF / CNPJ 4811.009.275-53

MARCA / MODELO L/IMPULSIONADA

ANO FAB 2012 CAT. TARIF. 1

PREMIO TARIFARIO FNS (RS) 19.95

CUSTO DO BILHETE (RS) 4.15

PARCELADO

SEGURADORA LIDER - DPVAT CNPJ 09.248.808/0001-04

041 210 EPT 150

FICHA DE EVOLUÇÃO FISIOTERAPIA

CIRURGIA

Nome: Paulo Roberto da Conceição Matrícula:
 Idade: 43 Leito: 203
 Diagnósticos:
 Admissão:
 Sinais:

MOTIV(N) DATA: 10/09/2018 FC: 80 PA: 130x70 T: 36,4
 AP: MV + TAHX RA GCS: RASS: IMS: MRC: NC:
 VA: VE Sedação: DVA: SpO₂:
 Ventilação Modo: PC: Ti: VC: Fluxo:
 Mecânica: FIO₂: PEEP: I:E: FR: Sens:
 Monit. Vent. Cest: Cdin: Res: IRRS: PeO₂/FIO₂:
 PROTOCOLO DE MOBILIZAÇÃO PRECOCE: () NIVEL 1 / () NIVEL 2 / () NIVEL 3 / () NIVEL 4

Reavaliação: Paciente em contato, se acordado, cooperativo, AAA
Padrão respiratório misto ritmo respiratório regular
Em estado consciente, vitais e sinais vitais em BEG
em atendimento de urgência SV-FG-80 8 ppm, FR-22
em sala, PA-120/80 mmHg, T-36,2°C
 CONDUITA: (X) FISIOTERAPIA MOTORA (X) FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA

RESUMÃO: () S / () D / () P - Horas: () 2 / () 4 / () 6 - FALHOU PROQ?:
 () THB () EENM () MRA () TRE VNI (tipo): Tempo:
 (X) TEP (X) Ek. Resp () Transporte () TMR () Monit () Intub () Outras:
 () RPPi () Posic () Cuff () MAN () RCP () JEatub
 Motora: () Passiva () Ativo-assistida (X) Ativo () Resistivo
 () SL () S c/ MMil pend () SP () ORT () S/L () ME () DEA
 Secreção: () P () M () G / () F () E () JM () S () MS () MP () Am () Esp () Ros
 OBS: Acid. Lactado de Bruto Comumissão
Prof. Max. Thiago Abreu (preceptor)
IZABELLE FONTES
CRÉDITO 155786 F
 Fisioterapeuta/CRÉDITO

RESUMÃO: () S / () D / () P - Horas: () 2 / () 4 / () 6 - FALHOU PROQ?:
 () THB () EENM () MRA () TRE VNI (tipo): Tempo:
 (X) TEP (X) Ek. Resp () Transporte () TMR () Monit () Intub () Outras:
 () RPPi () Posic () Cuff () MAN () RCP () JEatub
 Motora: () Passiva () Ativo-assistida (X) Ativo () Resistivo
 () SL () S c/ MMil pend () SP () ORT () S/L () ME () DEA
 Secreção: () P () M () G / () F () E () JM () S () MS () MP () Am () Esp () Ros
 OBS: Acid. Lactado de Bruto Comumissão
Prof. Max. Thiago Abreu (preceptor)
IZABELLE FONTES
CRÉDITO 155786 F
 Fisioterapeuta/CRÉDITO

EXAMES REALIZADOS

EXAME	HORA	RESULTADOS
GASO:	PH: <u> </u>	PaO ₂ : <u> </u>
	PH: <u> </u>	PaO ₂ : <u> </u>
RAIO X:	OUTROS: <u> </u>	

EXAMES ATENDIMENTOS NO TURNO:

EXAMES REALIZADOS

EXAME	HORA	RESULTADOS
GASO:	PH: <u> </u>	PaO ₂ : <u> </u>
	PH: <u> </u>	PaO ₂ : <u> </u>
RAIO X:	OUTROS: <u> </u>	

EXAMES ATENDIMENTOS NO TURNO:

CONDUTAS: FISIOTERAPIA () MOTORA () RESPIRATÓRIA
 FISIOTERAPEUTA/CRÉDITO

CONDUTAS: FISIOTERAPIA () MOTORA () RESPIRATÓRIA
 FISIOTERAPEUTA/CRÉDITO

CONDUTAS: FISIOTERAPIA () MOTORA () RESPIRATÓRIA
 FISIOTERAPEUTA/CRÉDITO

CONDUTAS: FISIOTERAPIA () MOTORA () RESPIRATÓRIA
 FISIOTERAPEUTA/CRÉDITO

FICHA DE EVOLUÇÃO
FISIOTERAPIA



Nome: _____ Matrícula: _____
 Idade: _____ Admissão: _____ Leito: _____
 Diagnósticos: _____
 Códigos: _____
 M () T () N () DATA: 12.05.2018 FC: FR: PA: T:
 AP: RASS: IMS: MRC: NC: SpO₂:
 VA: Sedação: DVA: GCS: PA: PA: PA: PA:
 Ventilação Modo: PC: TI: VC: Fluxo: Sانس:
 Mecânica: FIO₂: PEEP: PS: I:E: FR: FR: FR: FR:
 Mont. Vent. Cest: Res: IRRS: PaO₂/FIO₂:
 Cdin: Cdin: Cdin: Cdin:
 PROTOCOLO DE MOBILIZAÇÃO PRECOCE: () NIVEL 1 / () NIVEL 2 / () NIVEL 3 / () NIVEL 4
 Reavalição: *Presente e estável e progressiva*

CONDIÇÃO: FISIOTERAPIA MOTORA FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA
 DESMAIME: () S / () D / () P - Horas: () 2 / () 4 / () 6 - FALHOU PROQ?:
 () THB () EENIM () MIRA () TRE VNI (tipo): Tempo:
 () TEP () Ex. Resp () Transporte () TMR () Mont () Intub () Intub
 () RPPi () Posic () Cuff () MAN () RCP () Extub
 Motora: () Passiva () Ativo-assistida () Ativo () Resistido
 () SL () S c/ MMH pend () SP () ORT () S/L () ME () DEA
 Secção: () P () M () G () F () E () MU () S () MS () MP () Am () Esp () Ros
 OBS: This Novais Franco Donald
 Fisioterapeuta
 CREFITO 27317 - F
 Fisioterapeuta/CREFITO

EXAMES REALIZADOS		EXAMES REALIZADOS	
EXAME	HORA	EXAME	HORA
GASO:	pH:	GASO:	pH:
PaO ₂ :	PaO ₂ :	PaO ₂ :	PaO ₂ :
HCO ₃ ⁻:	HCO ₃ ⁻:	HCO ₃ ⁻:	HCO ₃ ⁻:
BE:	BE:	BE:	BE:
GASO:	pH:	GASO:	pH:
PaO ₂ :	PaO ₂ :	PaO ₂ :	PaO ₂ :
HCO ₃ ⁻:	HCO ₃ ⁻:	HCO ₃ ⁻:	HCO ₃ ⁻:
BE:	BE:	BE:	BE:
RAIO X:		RAIO X:	
DEMAIS ATENDIMENTOS NO TURNO:		DEMAIS ATENDIMENTOS NO TURNO:	
CONDUTAS: FISIOTERAPIA () MOTORA () RESPIRATÓRIA		CONDUTAS: FISIOTERAPIA () MOTORA () RESPIRATÓRIA	
Fisioterapeuta/CREFITO		Fisioterapeuta/CREFITO	



HOSPITAL DE CLÍNICAS "DR. AUGUST LEITE"
EVOLUÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

UNIDADE:

PACIENTE: LUIS CARLOS DA CONCEIÇÃO MATRÍCULA: _____
 IDADE: _____ SERVIÇO: _____ APTX: _____ QUARTO: _____ ENFERM: _____ LEITO: _____ CONVÊNIO: _____

DATA E HORA	EVOLUÇÃO
	<p>Fratura da Placenta Tibial n.º 110 Cirurgia</p>
06/09/13	<p>NDG, DIRM - 2 Cirurgia Pl. 110</p> <p><u>Dr. Gilson Teixeira</u> Clínico Geral Ortopedia/Traumatologia CRM-SE 4003</p>
07/09/13	<p>NDG, DIRM - 2 Cirurgia Pl. 110</p> <p><u>Dr. Gilson Teixeira</u> Clínico Geral Ortopedia/Traumatologia CRM-SE 4003</p>
08/09/13	<p>NDG, DIRM - 2 Cirurgia Pl. 110</p> <p><u>Dr. Gilson Teixeira</u> Clínico Geral Ortopedia/Traumatologia CRM-SE 4003</p>
09/09/13	<p>NDG, DIRM - 2 Cirurgia Pl. 110</p> <p><u>Dr. Gilson Teixeira</u> Clínico Geral Ortopedia/Traumatologia CRM-SE 4003</p>
10/09/13	<p>NDG, DIRM - 2 Cirurgia Pl. 110</p> <p><u>Dr. Gilson Teixeira</u> Clínico Geral Ortopedia/Traumatologia CRM-SE 4003</p>
11/09/13	<p>NDG, DIRM - 2 Cirurgia Pl. 110</p> <p><u>Dr. Gilson Teixeira</u> Clínico Geral Ortopedia/Traumatologia CRM-SE 4003</p>



HOSPITAL DE CLÍNICAS "DR. AUGUSTO LEITE"
EVOLUÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

UNIDADE:

PACIENTE: Luiz Carlos da Foneição				MATRÍCULA: 1050105	
IDADE: 43 anos	SERVIÇO:	APTO:	QUARTO:	ENFERM. LEITO:	CONVÊNIO: SOS

DATA E HORA	EVOLUÇÃO				
13/09/18	<p>Paciente portador de fratura do plavato tibial esquerdo. Submetido a redução cirúrgica com fixação.</p> <p>Dr. Roberto Lima Ortopedia Traumatologia CRM 1173</p>				
	<table border="1"> <tr> <td>EX. FÍSIC. INCIDÊNCIAS</td> <td>DATA VISTO</td> </tr> <tr> <td>OK</td> <td>13/09/18</td> </tr> </table>	EX. FÍSIC. INCIDÊNCIAS	DATA VISTO	OK	13/09/18
EX. FÍSIC. INCIDÊNCIAS	DATA VISTO				
OK	13/09/18				
17/09/18	<p>OK</p> <p>Dr. Gilson Teixeira Clínico Geral Ortopedia Traumatologia CRM-SE 4883</p>				



EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº 1

Nome do Paciente: WTE Carlos da Costa Idade: Sexo:

Unidade de Produção: Leito: Nº do Prontuário:

03/07/18

ORADRENIA

EX PLANORO ABIN

WTE e DUEZ DE BILICITA

CD: ~~PRONTO SOCORRO~~ URGENTE

[Handwritten signature and stamp]



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO
ARACAJU - SE

IML

**Requisição de Exame Pericial - Lesão Corporal N°
BO N° 15899/2019**

**Ao(A) Sr(a)
Diretor do IML
ARACAJU - SE**

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria a pessoa abaixo qualificada, a fim de que seja submetida a Exame Pericial (**LESÃO CORPORAL**): **Luiz Carlos da Conceição**, CPF: **905.181.795-91**, Nome da Mãe: **Josefa da Conceição**, Sexo: **Masculino**, Raça/Cor: **Parda**, Estado Civil: **Solteiro(a)**, Nacionalidade: **Brasileira**, Local de Nascimento: **Aracaju/SE**, Idade: **44 anos**, Data de Nascimento: **28/09/1974**, Profissão: **Servente de Obras**, Endereço: **R. F, N°: 138, Bairro: Cidade Nova, Aracaju/SE**, Telefone: **(79) 99932-4765 (Celular)**.

Quesitos: 1) Há ofensa à integridade física ou à saúde do paciente? 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? 3) Foi produzido por meio de veneno, fogo, explosivo, asfixia ou tortura, ou por outro meio insidioso ou cruel? 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; ou perigo de vida; ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho; ou enfermidade incurável; ou perda ou inutilização de membro ou função; ou deformidade permanente?

Objetivo: Constatar a ocorrência ou não de lesão corporal e sua intensidade, com base na perspectiva de **gênero**, a fim de produzir laudo pericial que terá o papel de materializar o tipo penal através da prova técnica.

Emitir Laudo: Exame Definitivo.

OBS: Remeter Laudo para: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito .

ARACAJU-SE, 11 de Fevereiro de 2019.

Daniela Ramos Lima Barreto
Delegado(a) de Polícia



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

quinta-feira, 11 de abril de 2019

Nº Laudo
3381/2019

Dados Da Vítima

Nome da Vítima		Nascimento		Idade	Naturalidade
LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO		28/09/1974		44	ARACAJU
Estado Civil	Sexo	Cor	Profissão	UF	
SOLTEIRO	MASCULINO	PARDA	SERVENTE DE OBRAS	SE	
Instrução	Nome da Mãe		Nome do Pai		
1º Grau Incompleto	JOSEFA DA CONCEIÇÃO		NAO DECLARADO		
Endereço	Bairro		Município		
RUA "F", Nº 138	CIDADE NOVA		ARACAJU/SE.		
Nome da Autoridade	Função		Unidade		
DANIELA RAMOS LIMA BARRETO	DANIELA RAMOS LIMA BARRETO		DEDT		
1º Perito Relator	Cremese\Croese	2º Perito Relator		Cremese\Croese	
DR. JOSÉ RICARDO FARIAS MONTEIRO DA COSTA	1245			MASC/LAUDO Nº3381/2019	
Local da Perícia	Tipo		Causa		
Sala do IML					

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciado ter sido vítima de acidente de trânsito (colisão bicicleta x autoimóvel), fato ocorrido às 10h49 do dia 03/09/2018, nesta capital.

Descrição

Fratura do platô tibial esquerdo. Foi submetido a tratamento cirúrgico com fixação metálica e apresenta leve limitação para flexão da perna esquerda.

Comentario Medico\Conclusão\Quesitos Respostas

Comentario Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados a ação de meio contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior à 30 dias para consolidação das fraturas e reabilitação dos ferimentos. Resultaram, entretanto, em dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão leve, comprometendo a mobilidade do joelho esquerdo.

Conclusão

Em face do exposto concluímos que, do acidente, resultou para o periciado um dano permanente e parcial incompleto de repercussão leve, comprometendo a mobilidade do ombro direito, cujo percentual de indenização é de 6,25% (25% de 25%) do valor constante na tabela da legislação vigente.
Exame realizado às 15h00 do dia 11/04/2019.

ESTE COMPETE COM O ORIGINAL

Em 13/05/19

Marco Antônio C. Dantas
Escrivão de Polícia Judiciária

Dr. José Ricardo F. M. da Costa
Perito Médico Legista Classe
CREMISE - 1245

Quesitos/Respostas:

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Prejudicado.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permante?

Sim, dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão leve, comprometendo a mobilidade do joelho esquerdo.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Medico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. JOSÉ RICARDO FARIAS MONTEIRO DA COSTA
1245

MASC/LAUDO Nº3381/2019

Dr. José Ricardo F. M. da Costa
Perito Médico Legista 1ª Classe
CREMESE - 1245



ESTE CONFERE COM O ORIGINAL

13 05 19
Mário Antônio C. Dantas
Escrivão de Polícia Judiciária

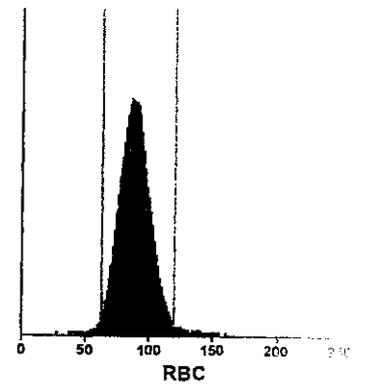
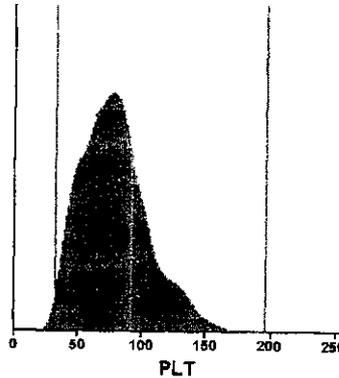
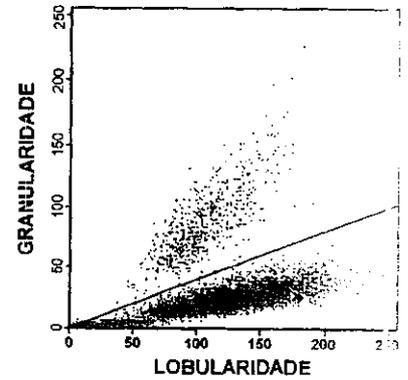
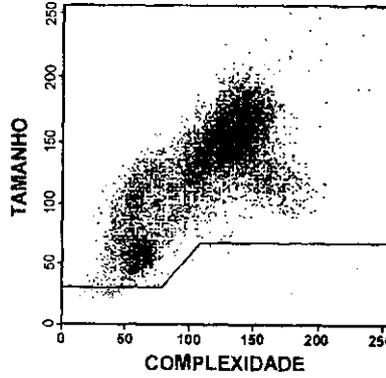
HOSPITAL DE URGENCIA DE S. CRISTÓVÃO

EQUIPAMENTO 2

Pág Diagrama

ID Amost	003	RRTT R3 T3	Tipo Am	Patient	SEQ#	2304	IDOP	Admi
Nome Pac	LUIZ CARLOS DA CONCEICAO		DN	28/9/1974	Sex	Ignorado	Corrida	3/9/2018 18:07
ID Pac	TRAUMA I		DT/HR Coleta		Test	CBC	Modo	Fechado Param
Dr.			Obs 1		Limites	Padrão (1)		
Anotação			Obs 2					

WBC	<u>10.7</u>	10e3/uL
NEU	<u>7.50</u>	69.8 %
LYM	<u>1.60</u>	14.9 %
MONO	<u>.862</u>	8.02 %
EOS	<u>.668</u>	6.22 %
BASO	<u>.108</u>	1.01 %
RBC	<u>4.55</u>	10e6/uL
HGB	<u>13.2</u>	g/dL
HCT	<u>42.5</u>	%
MCV	<u>93.3</u>	fL
MCH	<u>29.0</u>	pg
MCHC	<u>31.0</u>	g/dL
RDW	<u>12.6</u>	%
PLT	<u>195.</u>	10e3/uL
MPV	<u>6.70</u>	fL



LIMI. REF.				
WBC	3.70-10.1	RBC	4.06-4.69	
NEU	1.63-6.96	39.3-73.7 %	HGB	12.9-14.2
LYM	1.09-2.99	18.0-48.3 %	HCT	37.7-53.7
MONO	.240-0.790	4.40-12.7 %	MCV	81.1-96.0
EOS	.030-0.440	.600-7.30 %	MCH	27.0-31.2
BASO	0.00-0.080	0.00-1.70 %	MCHC	31.8-35.4
			RDW	11.5-14.5
			PLT	155-366
			MPV	6.90-10.6

INTERPRETAÇÃO

-----LEUC-----HEM-----PLT-----

ANORMAL. DEF. POR USUÁRIO :

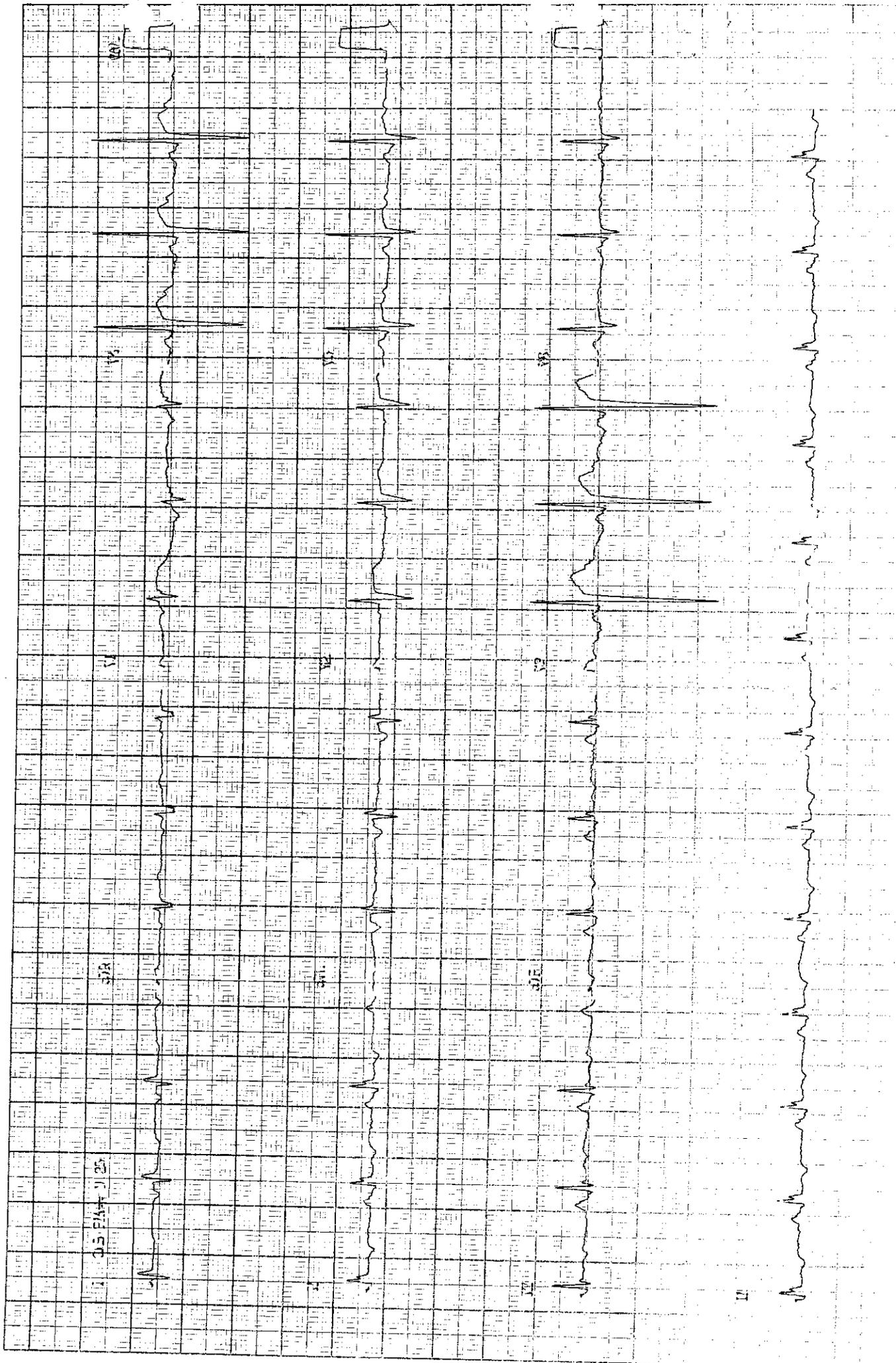
Leucocitose	Hipocromia	PLT Microcítica
Neutrofilia		
Monocitose		
Eosinofilia		
Basofilia		

Dr. Bruno Costa
 Biomedica
 CRBM - 25546

Luiz Carlos da Conceição

45 ANOS

D3



Empresa: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACAJU

CNPJ: 11.718.406/0001-20

Recurso: PRONTO ATENDIMENTO - NESTOR PIVA

FA		CONTA 716742		Data de Atendimento 03/09/2018 14:21:00
----	---	-----------------	--	--

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
NOME: Luiz Carlos da Conceicao dos Santos		RG:	PRONTUARIO: 278889
DATA NASCIMENTO: 28/09/1974	IDADE REAL: 43 ANO(S)	SEXO: MASCULINO	CNS: 898002713162337
ENDEREÇO:		Nº:	CEP:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	COMPLEMENTO:	
ESTADO CIVIL: Nao informado	PROFISSÃO:		ESTADO:
NOME DA MÃE: Josefa da Conceicao		NOME DO PAI:	
TELEFONE RES:	TELEFONE CEL:		NATURALIDADE:
PAÍS DE ORIGEM:	PARENTESCO:		
RESPONSÁVEL: Luiz Carlos da Conceicao dos Santos		ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL	
TIPO DE ATENDIMENTO: CONSULTA		ESPECIALIDADE: CIRURGIAO GERAL	
PROCEDÊNCIA: RESIDENCIA			

INFORMAÇÃO DO CONVÊNIO		
CONVENIO: SUS / SUS	EMPRESA:	CARENCIA:
MATRÍCULA:	VALIDADE:	GUIA:
		SENHA:

PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL - ENFERMAGEM	
QUEIXA PRINCIPAL E DURAÇÃO:	Tº: GLI:
	FC: PA:
	FR: SATO2:
ALERGIA: () NÃO () SIM QUAL?	ALT: PESO:
MEDICAÇÃO EM USO:	CINT: QUAD:
	IMC: RCE:
	MCA: RCQ:
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: () VERMELHO () LARANJA () AMARELO () VERDE () AZUL	ENFERMEIRO/ HORA
ANTECEDENTES CLÍNICOS: () DM () HAS () GESTANTE	
() OUTROS: QUAL?	

PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL -
HDA: <i>Transtorno febril agudo Transtorno pelo SMC</i>

EXAME FÍSICO: <i>Dr + Edema ++/4 febril</i>
--

CONDUTA / PRESCRIÇÃO:

HORÁRIO

RUBRICA ENFERMAGEM

M. Encaminhado ao

Hest, no menor Ambulatório do SAM U que o menor.

Menor Arádua Vasquez

EXAMES SOLICITADOS:

Rx do joelho EA e 2 p

PARECER:

Fratura Plavolta fechada

DESTINO DO PACIENTE:

RETORNO AO CONSULTÓRIO MÉDICO

ALTA

ALTA COM ORIENTAÇÃO

INTERNAÇÃO HOSPITALAR

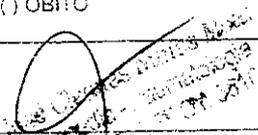
OBSERVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: _____ HORA _____

TRANSFERÊNCIA: _____ HORA _____

EVASÃO

ÓBITO





FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
FICHA DE CONSUMO SALA CIRURGICA

PACIENTE: Luiz Carlos de Conceição MATRÍCULA: 1050105 CONVÊNIO: Sus
 CIRURGIA REALIZADA: F. Paulo Alto F. Silva DATA: 11/09/18 CIRURGIÃO: Dr. Roberto Lip
 1º AUXILIAR: _____ 2º AUXILIAR: _____
 ANESTESIA: raqui ANESTESIOLOGISTA: Dr. Tris
 CIRCULANTE: José

MEDICAMENTOS	QNT		
			NORADRENALINA 8MG\4ML
			OXIDO DE ZINCO + VIT. A e D (HIPOGLOS) 30G
ÁCIDO TRANEXÂMICO (TRANSAMIN) 150MG\3ML			OMEPRAZOL 40MG\10ML
ÁGUA DESTILADA 10ML			ONDASTERONA 8MG\4ML
AMINOFILINA 24MG\10ML			PANCURONEO 4MG\2ML
ATRACURIO 25MG\5ML			PENTOXIFILINA 100MG\5ML
ATROPINA 0.25MG\ML			PENINSULINA G POTASSICA 5000.000UI
BICARBONATO DE SÓDIO 8.4% 10ML			PROMETAZINA (FENERGAN) 50MG\2ML
BUPIVACAÍNA (NEOCAÍNA) C\CASO 1200.00 20ML			RANTIDINA (ANTAK) 50MG\2ML
BUPIVACAÍNA (NEOCAÍNA) S\VASO 0.5% 20ML			SUBGALATO DE BISMUTO 30G
BUPIVACAÍNA (NEOCAÍNA) PESADA 0.5% 20ML	02		SUXAMETONEO 100MG\FRASCO
CAPTOPRIL 25MG COMP.	01		SUXAMETONEO 500MG\FRASCO
CEFALOTINA (KEFLIN) 1G SOL INJETÁVEL			TERBITALINA (BRICANIL) 0.5MG\1ML
CLORPRIMAZINA 25MG\5ML			VANCOMICINA 50MG\ML
CEFAZOLINA 1G SOL INJETÁVEL	02		EQUIPAMENTOS
CEFTRIAXONA 1G SOL INJETÁVEL			APARELHO DE ANESTESIA
CETOPROFENO (PROFENID) 100MG PÓ LIOFILO			BISTURI ELETRICO / BIPOLAR
CIPROFLOXACINO 200MG\100ML			CAPNÓGRAFO
CISATRACURIO (NIMBILIM) 10MG\5ML			DEFIBRILADOR
CLINDAMICINA (DALACIN) 600MH\4ML			ENDOSCÓPIO
CLONIDINA SOL INJETÁVEL			ESTRIBO
CLORETO DE POTÁSSIO 19.1%			FONTE DE ENERGIA/FIBRA ÓTICA
CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML			FOTÓFORO
COLAGENASE 30G BISNAGA	01		LARINGOSCÓPIO
DESLANOSÍDEO 0.4MG\2ML			MICROSCÓPIO CIRÚRGICO
DEXAMETAZONA 4MG\2.5ML			MONITOR CARDIACO
DICLOFENACO 75MG\ML	01		ÓXIMETRO
DIPIRONA 500MG\2ML			RAIO X
DOMITAMINA 250MG\20ML	01		RESPIRADOR VOLUMÉTRICO
ENOXAPARINA 40MG\0.4ML			GASOTERAPIA
EPINEFRINA (ADRENALINA) 174G\ML			AR COMPRIMIDO
ETILEFRINA (EPORTIL) 10MG\ML	01		GÁS CARBÔNICO
FLOSCINA (BUSCOPAM) ESCOPIRAMINA 20MG\ML			OXIGÊNIO
INSULINA - NPH 10ML /) REGULAR ()			PROTÓXIDO DE AZOTO
IMIPINEM + CILASTINA (TIENAM) 500MG\120ML			VÁCUO
IOXITALAMATO DE MEGLUMINA (TELEBRIX)			SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME
LIDOCAÍNA (S)VASO) 1% () 2% ()			ÁGUA DESTILADA 1000ML
LIDOCAÍNA 1.0% SPRAY 50ML			SOLUÇÃO SORBITOL + MANITOL 1000ML
LIDOCAÍNA GELEIA (BISNAGA) 30G			SORO RINGER + LACTATO 500ML
LIDOCAÍNA + EPINEFRINA (C)VASO) 20ML - 1% () 2% ()			SORO FISIOLÓGICO 0.9% 500ML
METOPROLOL 25MG COMP.			SORO GLICOSADO 5% 500ML
METOPROLOL 50MG COMP.			SORO GLICOFISIOLÓGICO 5% 500ML
METRONIDAZOL 500MG\100ML			FIOS CIRURGICOS
METOCLOPRAMIDA (PLASIL) 10MG\2ML			AÇO MONOFILAMENTO Nº 0 () 1 () 2 () 4 () 5
NEOSTIGMINA 0.5MG\ML			EQUIPO MICROGOTAS-QNT () EQUIPO P\ TRANSFUÇÃO-QNT ()
ALGODÃO (VAG. Nº () 3 () 2 () 3 () 4 ()			EQUIPO AMBAR - QNT ()
ALGODÃO (VAG. Nº () 0 () 2 () 3 () 4 ()			ESPONJA HEMOSTÁTICA SURGICEL
CATGUT CROM. (VAG. Nº 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 ()	01		EXTENSOR (INFUSOR) 2 VIAS
CATGUT CROM. (VAG. Nº 0 () 1 () 2 () 3 () 4 ()			FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO () INFANTIL ()
			IRRIGAFIX 4 VIAS

FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

FICHA DE CONSUMO DE SALA

PACIENTE: _____ MATRÍCULA: _____ CONVÊNIO: _____
 CIRURGIA REALIZADA: _____ DATA: ____/____/____ CIRURGIÃO: _____
 1ª AUXILIAR: _____ 2ª AUXILIAR: _____
 ANESTESIA: _____ ANESTESIOLOGISTA: _____
 CIRULANTE: _____

MONOCRYL 5.0 REF Y844 1.6CM		1 - CATH AMARELO () AZUL () VERDE ()	
MONOCRYL 5.0 REF Y495		LÁMINA DE DISTURI Nº 15 () 23 () 24 ()	01
MONOFYL 3.0 C/2 AG. 70CM		LATEX 204 AMARELO () SILICONE ()	03
MONONYLON Nº 0 () 2 () 3 () 4 () 5 () 6 () 8 ()	02	LUVA ESTERIL 7.0	02
9 () 10 ()		LUVA ESTERIL 7.5	01
POLIESTER (ETIBOND) Nº 0 () 5 ()		LUVA ESTERIL 8.0	
POLIPROPILENO (PROLENE) Nº 0 () 2 () 3 () 4 () 5 () 5 ()		PLACA DE BISTURI ELETRICO	
7 ()		SCALP Nº 19 () 21 () 23 () 25 () 27 ()	
POLYCRYL Nº 0 () 1 () 2 () 3 () 4 () 5 () 10 () 8 ()		SERINGA DESCARTAVEL 1ML () 60ML ()	02
		SERINGA DESCARTAVEL 3 ML () 5ML ()	01
VICRYL Nº 0 5/ AG.		SERINGA DESCARTAVEL 10ML	02
CATGUT. SIMPLES C/ AG. Nº () 0 () 1 () 2 () 3 ()		SERINGA DESCARTAVEL 20 ML	
4 () 5 ()		SERRA DE GIGLI	
CATGUT. SIMPLES S/ AG. Nº () 0 () 1 () 2 () 3 ()		SONDA ASPIRAÇÃO Nº 4 () 6 () 8 () 10 () 12 () 14 ()	
4 () 5 ()		16 () 18 () 20 ()	
CERA P/ DSSO		SONDA CATETER P/ OXIGÊNIO Nº 4 () 6 () 8 () 10 () 12 () 14 ()	
ELETRODO DESCARTAVEL P/ MARC APASSO		16 ()	
FITA CARDIACA FC 500		SONDA DE FOLLEY 2 VIAS Nº 10 () 12 () 14 () 16 () 18 () 20 ()	
KIT CATARATA 3/8 6.5MM REF K85510		22 ()	
LIGA CLIP 100		SONDA DE FOLLEY 3 VIAS Nº 16 () 18 () 20 () 22 () 24 ()	
LIGA CLIP 300			
MONOCRYL 0 REF Y9574 3.5 CM		SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA C/ BALÃO Nº 3.0 () 3.5 ()	
MONOCRYL 3 REF Y805 1.5 CM		4.0 () 4.5 () 5.0 () 5.5 () 6.0 () 6.5 () 7.0 () 7.5 () 8.0 () 8.5 ()	
MONOCRYL 3.0 REF 8450-30		SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 3.0 () 3.5 () 4.0 () 4.5 ()	
MATERIA/ MÉDICO HOSPITALAR	QNT	5.0 () 5.5 () 6.0 () 6.5 () 7.0 () 7.5 () 8.0 () 8.5 () 9.0 () 9.5 ()	
ALGODÃO HIDROFILO			
A CATH Nº () 14 () 16 () 18 () 20 () 22 () 24		SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO Nº 2.0 () 2.5 () 3.0 () 3.5 ()	
ABAIXADOR DE LINGUA (ESPATULA)		4.0 () 4.5 () 5.0 () 5.5 () 6.0 () 6.5 ()	
AGULHA DESCARTAVEL Nº () 13X0.45 () 30X0.70 ()			
30X0.80 () 40X0.12		SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO Nº 2.0 () 2.5 () 3.0 ()	
AGULHA PERIDURAL Nº () 16 () 18 () 19 () 20		3.5 () 4.0 () 4.5 () 5.0 () 5.5 () 6.0 () 6.5 ()	
AGULHA DE P/ QUI Nº () 25 () 27	02		
ATADURA ALGODÃO ORTOPÉDICO 10CM ()		SONDA GÁSTRICA Nº 4 () 6 () 8 () 10 () 12 () 14 () 16 () 18 ()	
15CM () 20CM ()		20 () 22 ()	
ATADURA CREPOM 10CM	01	SONDA RETAL Nº 4 () 6 () 8 () 10 () 12 () 14 () 16 () 18 ()	
ATADURA CREPOM 15CM	02	20 ()	
ATADURA CREPOM 20CM		SONDA URETRAL Nº 4 () 6 () 8 () 10 () 12 () 14 () 16 () 18 ()	
ATADURA GESSADA 10CM () 15CM () 20CM ()		20 ()	
BOLSA DE COLOSTOMIA			
CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA Nº 7.0 () 7.5 () 8.0 () 8.5 ()		SONDA CATETER TIPO OCULOS	01
9.0 ()		TORNEIRA PLÁSTICA 3 VIAS	
CAPA P/ MICROSCÓPIO () CAPA P/ VÍDEO ()			QNT
COLLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO		FRACIONADOS	
DRENO DE KERH EM T Nº 12 () 4 () 5 () 6 ()		CAL SOLDADA	
DRENO DE SUÇÃO Nº 3.2 () 4.8 () 6.4 ()		ESPARADRAPO COMUM	
DRENO DE TORAX Nº 28 () 36 ()		ESPARADRAPO ANTIALÉRGICO	
DRENO PENROSE Nº 1 () 2 () 3 () 4 ()		ETER SULFURICO	
ELETRODO DESCARTAVEL	05	FORMOL 10%	
EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	01	GORRO TURBANTE	
ESCOVA PVPi	01	MÁSCARA DESCARTAVEL	
ESPONJA BELGAM MEDICINAL		POLVIDINE TÓPICO	
		POLVIDINE DEGERMANTE	

Alcova 03 pct
 Alcaop
 Alcaop

Jejez simples 06 pct

NOME DO PACIENTE: Leuz Carlos de Conceição
DATA DA ENTRADA: 03/09/2018
DATA DA SAÍDA: 05/09/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS (X) ENFERMARIA (X) UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente deu entrada no HUSC apresentando fratura do platô tibial após queda de bicicleta.
Foi internado para tratamento cirúrgico e posteriormente transferido para o Hospital Cirurgia.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

ECG
Exames laboratoriais

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Guilherme C. Campos - CRM 5028
Dr. Rafael Gonçalves - CRM 4707

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO () TRANSFERIDO (X) ÓBITO ()

ARACAJU, 16 de novembro de 2018

Selma T. da C.S. Montalvão
Médica
CRM 1532

Selma

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

LAUDO MÉDICO SUPLEMENTAR

Nº DO LAUDO DE AIH	SEQUÊNCIA	Nº DO LAUDO DE ALTO CUSTO :	Nº DO CARTÃO SUS :	Nº DO PRONTUÁRIO 1050-05
UNIDADE SOLICITANTE FUNDAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL DE CIRURGIA			CÓDIGO DA UNIDADE 0002283	CGC 13.016.332.0001-06
NOME DO(A) PACIENTE João Carlos da Penha			DATA DO NASCIMENTO 27/09/74	
NOME DA MÃE JOSÉFA DA PANEIRO				SEXO Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/>
ENDEREÇO COMPLETO R. E. Lacerdamente Jordalins				MUNICÍPIO EM QUE RESIDE
DATA DE INTERNAÇÃO 05/09/18	HORA DE INTERNAÇÃO 16 Hs. 50 Min.	CARÁTER <input checked="" type="checkbox"/> URG <input type="checkbox"/> ELETIVA	TIPO 03	ENFERM. D
CPF MÉDICO SOLICITANTE				

TIPO DE SOLICITAÇÃO

<input type="checkbox"/> 1 - PERMANÊNCIA A MAIOR	<input type="checkbox"/> 4 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	<input type="checkbox"/> 7 - DIÁLISE			
<input type="checkbox"/> 2 - MEDICAMENTOS ESPECIAIS	<input type="checkbox"/> 5 - HEMODINÂMICA	<input type="checkbox"/> 8 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
<input type="checkbox"/> 3 - NUTRIÇÃO PARENTERAL	<input type="checkbox"/> 6 - DIÁRIA DE RECÉM NASCIDO	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO			
<input type="checkbox"/> 9 - HEMODERIVADOS	<input type="checkbox"/> 12 - UTI II	PROCEDIMENTO 1	QTDE	PROCEDIMENTO 2	QTDE
<input checked="" type="checkbox"/> 10 - USO DE ÓRTESE/PRÓTESE	<input type="checkbox"/> 13 - UTI III	PROCEDIMENTO 3	QTDE	PROCEDIMENTO 4	QTDE
<input type="checkbox"/> 11 - CIRURGIA MÚLTIPLA	<input type="checkbox"/> 14 - OUTROS				
<input type="checkbox"/> 15 - DIÁRIA DE ACOMPANHANTE	<input type="checkbox"/> 16 - DIÁRIA DE UTI I	QTDE	<input type="checkbox"/> 18 - MUDANÇA DE AIH 1 PARA AIH 5		
<input type="checkbox"/> 17 - MUDANÇA DE PROCEDIMENTO	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		<input type="checkbox"/> 19 - MUDANÇA DE AIH 5 PARA AIH 5		
<input type="checkbox"/> 20 - MUDANÇA DE AIH 5 PARA AIH 5 - PÓS TRANSPLANTE					
<input type="checkbox"/> 21 - NOVA AIH	<input type="checkbox"/> 23 - CUIDADOS PROLONGADOS	<input type="checkbox"/> 25 - REABILITAÇÃO			
<input type="checkbox"/> 22 - PSIQUIATRIA	<input type="checkbox"/> 24 - ACOMPANHANTE PÓS-TRANSPLANTE				
MÉDICO SOLICITANTE (ASSINATURA E CARIMBO) Ortop. Patologia		DIRETOR CLÍNICO DA UNIDADE (ASSINATURA E CARIMBO)		DATA DA SOLICITAÇÃO	

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

DADOS DA HISTÓRIA CLÍNICA E DO EXAME FÍSICO 03 Placa em T4,5 04 Parafusos corticais 4,5mm 03 Parafusos canulados R/32			
EXAMES COMPLEMENTARES			
TRATAMENTO			
PROCEDIMENTO AUTORIZADO			
DESCRIÇÃO DO NOVO PROCEDIMENTO			
AUTORIZADO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	MOTIVO DA REJEIÇÃO		
MÉDICO SUPERVISOR (ASSINATURA / CARIMBO) p. 63	MÉDICO AUTORIZADOR (ASSINATURA / CARIMBO) Dr. Camilo Soares Tavares Médico CRM - 4065	CPF / MÉDICO AUTORIZADOR	MÉDICO COORDENADOR DA AUDITORIA (ASSINATURA / CARIMBO)

RECEBEMOS DE ORTOPLAN SERGIPE LTDA OS PRODUTOS - SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE EMISSÃO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000.037.173

SÉRIE: 3

ORTOPLAN SERGIPE LTDA

AV. RIO BRANCO-EDF. OVIEDO TEIXEIRA -S.813, 186 - -
CENTRO, Aracaju, SE - CEP: 49010030

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

1

Nº 000.037.173

SÉRIE: 3

Página 1 de 2

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2818 0902 6817 0100 0169 5500 3000 0371 7310 1009 1205

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓTIPO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

328180013266265 - 20/09/2018 16:38

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5102-VENDA MERCANTIL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

270975853

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB

CNPJ

02.681.701/0001-69

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA H. DE CIRURGIA

ENDEREÇO

AV: DESEMBARGADOR MAYNARD, 174, 0 -

BAIRRO/DISTRITO
CIRURGIA

CNPJ/CPF

13.016.332/0001-06

DATA DA EMISSÃO
20/09/2018

MUNICÍPIO

Aracaju

CEP

49055-170

DATA DE ENTRADA/SAÍDA
20/09/2018

FONE/FAX

UF

SE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA/SAÍDA
00:00

FATURA

/ Num.: 37173 / V. Orig.: 596,87 / V. Desc.: 0,00 / V. Liq.: 596,87

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	596,87
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPT	0,00
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS								VALOR TOTAL DA NOTA	596,87

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA H. DE CIRURGIA	0 - Emitente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO				
AV: DESEMBARGADOR MAYNARD, 174, 0 -	Aracaju				
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CFST	CFOP	UNID.	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL	BC ICMS	VL. ICMS	VL. IPT	ALQ. ICMS	ALQ. IPT
31880	PARAFUSO CANULADO 6,5 80MM - 30 ROS TRAUMEDICA	90211020	040	5102	UND	1,0000	90,2900	90,29					
31870	PARAFUSO CANULADO 6,5 70MM - 30 ROS TRAUMEDICA	90211020	040	5102	UND	1,0000	90,2900	90,29					
31865	PARAFUSO CANULADO 6,5 65MM - 30 ROS TRAUMEDICA	90211020	040	5102	UND	1,0000	90,2900	90,29					
21238	PARAFUSO CORTICAL 4,5X38 TRAUMEDICA	90211020	040	5102	UND	2,0000	21,3800	42,76					
21256	PARAFUSO CORTICAL 4,5X36 TRAUMEDICA	90211020	040	5102	UND	1,0000	21,3800	21,38					
21236	PARAFUSO CORTICAL 4,5X36 TRAUMEDICA	90211020	040	5102	UND	1,0000	21,3800	21,38					
3653-05-000	PLACA "T" TIBIAL/UMERAL - 4,5X05FUROS BIOMECANICA	90211020	540	5102	UND	1,0000	240,4800	240,48					

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Duplicata - Num.: 001, Venc.: 19/03/2019, Valor: 596,87</p> <p>Vendedor: IVO LEAL, Pedido: 058685, Pedido Cliente: , Ordem</p> <p>: 33, Hospital: FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA H. DE CIRURGIA, Me</p> <p>dico: JOSE ROBERTO LIMA, Paciente: LUIS CARLOS DA CONCEICAO</p> <p>, Id: , Prontuario: 1050105, Dt. Cirurgia: 11.09.2018, AII:</p> <p>, Convenio: SUS, Procedimento: , Msg ICMS: 040/ISENTO DE IC</p> <p>MS CF ART. 8 INCISO IV DEO 17.037/97, 540/CONF. ANEXO 1, RI</p> <p>CMS/SE., Msg IPT: ITENS 11-77 ISENTOS IPT CONF CAP.90 DA TI</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p> <p>0702030643 (3) - 50 pag. 2</p> <p>0702031003 (1)</p>
--	---

ORTOPLAN SERGIPE LTDA

AV. RIO BRANCO-EDF. OVIEDO TEIXEIRA -S.813, 186 - -
CENTRO, Aracaju, SE - CEP: 49010030

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

1

Nº 000.037.173

SÉRIE: 3

Página 2 de 2

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2818 0902 6817 0100 0169 5500 3000 0371 7310 0009 1205

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

328180013266265 - 20/09/2018 16:38

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5102-VENDA MERCANTIL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

270975853

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB

CNPJ

02.681.701/0001-69

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	CNID	QTD.	VL.R UNIT	VL.R TOTAL	BC ICMS	VL.R ICMS	VL.R IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
	BIOMECANICA IND E COM DE P. ORT. LTDA Cod.: 7809 Simpro: 0084562 Anvisa: 80128580090 Lote (s): 16100264-1.000-V.INDETERMIN												

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PI E DEC 2995 DE 19/03/1999, Fatura: 003717303 19.03.2019 596,87, COD OPME 0702030643, 0702031003.

contato SUS 703104829035860

Revisão
01-03-19
AS OTH



FUNDAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA (FBHC)

ORIENTAÇÕES DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR APÓS ALTA HOSPITALAR

NOME: Lucas Carlos IDADE: _____
DIAGNÓSTICO(S)/CID-10: S72.0
DATA DA CIRURGIA: 31/01/19 CIRURGIÃO: Lucas
DATA DA ALTA HOSPITALAR: 01/02/19

- 1 - NÃO PISAR, CASO A CIRURGIA TENHA SIDO NO MEMBRO INFERIOR;
- 2 - MANTER MEMBRO OPERADO ELEVADO;
- 3 - CURATIVO DIÁRIO NO POSTO DE SAÚDE;
- 4 - TIRAR OS PONTOS NO POSTO DE SAÚDE APÓS 15 DIAS DA CIRURGIA;
- 5 - FAZER USO DA MEDICAÇÃO PRESCRITA;
- 6 - MARCAR RETORNO PARA DR: Lucas EM 30 DIAS, APÓS ALTA HOSPITALAR PARA REVISÃO, RELATÓRIO DO INSS E ORIENTAÇÕES, PELO NÚMERO _____
- 7 - TRAZER RX SOLICITADO NA ALTA HOSPITALAR (FAZER NO POSTO DE SAÚDE).

Dr. Lucas Freitas
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 5378

ASSINATURA E CARIMBO

EVOLUÇÃO/PRESCRIÇÃO MÉDICA DATA 03/09/2018

NOME: WILSON CARLOS DA LOUREIRO

ALA: VERDE TRAUMA 1 LEITO: CORREDOR GÊNERO: IDADE:

DIAGNÓSTICOS: FRATURA DE MANTO TIBIAL

EVOLUÇÃO MÉDICA: VITIMA DE QUESO DE BICICLETA.

	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
1	Dieta VO LIVRE	SND
2	SFO,9% 500ML EV 8/8HS	
3	Keflin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 1g, IV, 8h/8h	
4	Ranitidina, 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00	06
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h	16-30-04-10
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SFO,9%, 12h/12h	16-04
7	Tramal 100mg + 250 ml SFO,9, IV, 8h/8h	22-06-14
8	Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia	18
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos SOS	SOS
10	Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético	
11	Insulina regular, conforme glicemia:	
12	<200 = Ø 251 – 300 = 4U 351 – 400 = 8U	
13	201 – 250 = 2U 301 – 350 = 6U > 400 = 10U	
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70	
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS	
16	CCGG + SSVV 6h/6h	18-04-6-12
17	Gentamicina 240mg, EV, 1x/dia	
18	CURATIVO DIARIO 1X/DIA	
19		
20		
21		
22		
23		

Juliano Chaves (Médico)
CRM 1022

EVOLUÇÃO/PRESCRIÇÃO MÉDICA DATA 04/09/18

NOME: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO

ALA: VERDE TRAUMA 1 LEITO: CORREDOR GÊNERO: MASCULINO IDADE: 43

DIAGNÓSTICOS: FRATURA DE PLANALTO TIBIAL

EVOLUÇÃO MÉDICA:

*Controle da glicemia - manter
dentro da normalidade
de 100 mg/dl*

	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
1	Dieta VO LIVRE	
2	SF0,9% 1500ML EV P/ 24H	
3	Keflin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 1g, IV, 8h/8h SUSP	
4	Ranitidina, 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00	
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h	
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SF0,9%, 12h/12h	
7	Tramal 100mg + 250 ml SF0,9, IV, 8h/8h SOS	
8	Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia	
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos SOS	
10	Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético	
11	Insulina regular, conforme glicemia:	
12	<200 = Ø 251 – 300 = 4U 351 – 400 = 8U	
13	201 – 250 = 2U 301 – 350 = 6U > 400 = 10U	
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70	
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS	
16	CCGG + SSVV 6h/6h	
17	Gentamicina 240mg, EV, 1x/dia SUSP	
18	CURATIVO DIARIO 1X/DIA	
19		
20		
21		
22		
23		

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

EVOLUÇÃO/PRESCRIÇÃO MÉDICA DATA 05/09/18

NOME: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO

ALA: VERDE TRAUMA 1 LEITO: CORREDOR GÊNERO: MASCULINO IDADE: 43

DIAGNÓSTICOS: FRATURA DE PLANALTO TIBIAL

EVOLUÇÃO MÉDICA: _____

	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
1	Dieta VO LIVRE	
2	SF0,9% 1500ML EV P/ 24H	
3	Keflin 1g, IV, 6h/6h OU Kefazol 1g, IV, 8h/8h SUSP	
4	Ranitidina, 02 mL + 18 mL AD, IV, 12h/12h OU Omeprazol 40mg, IV, às 6:00	
5	Dipirona, 02 mL + 08 mL AD, IV, 6h/6h	
6	Profenid, 01 ampola IV + 100mL SF0,9%, 12h/12h	
7	Tramal 100mg + 250 ml SF0,9, IV, 8h/8h SOS	
8	Clexane 40mg SC, 1x/dia OU Heparina 5.000UI SC, 2x/dia	
9	Bromoprida, 02 mL + 18 mL AD, IV, 8h/8h, se náuseas ou vômitos SOS	
10	Glicemia capilar, 6h/6h, se diabético	
11	Insulina regular, conforme glicemia:	
12	<200 = Ø 251 – 300 = 4U 351 – 400 = 8U	
13	201 – 250 = 2U 301 – 350 = 6U > 400 = 10U	
14	Glicose 25%, 40ml, IV, se glicemia < 70	
15	Captopril 25mg, VO, se PAS > 180mmHg ou PAD > 110mmHg SOS	
16	CCGG + SSVV 6h/6h	
17	Gentamicina 240mg, EV, 1x/dia SUSP	
18	CURATIVO DIARIO 1X/DIA	
19		
20		
21		
22		
23		

Dr Rafael Gonçalves
Ortopedia e Traumatologia
Ortopedia Pediátrica
CRMSE 4707 / TEOT 15634 / TEOP 844



FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA (FBHC)
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME: Lucy Carri de Souza MATRÍCULA: IDADE: 33 UNIDADE: orto-5 SEXO: F () M ()
 DATA: 26/09/18 DATA INTERNAMENTO: DATA DA FRATURA: DATA DA CIRURGIA: (D.R. 08)

	1º TURNO		2º TURNO		3º TURNO	
	07:00 AS 13:00	ASSINATURA	13:00 AS 19:00	ASSINATURA	19:00 AS 07:00	ASSINATURA
1. DIETA	<u>VO</u>	<u> </u>				
2. GELCO HIDROUSADO.	<u> </u>					
3. CEFALOTINA 1G EV 6/6H OU CEFAZOLINA 1G EV 8/8H.	<u> </u>					
4. DIFIRONA, 02ML+08ML AD EV 6/6H.	<u> </u>					
5. PROFENID 100MG + 100ML SF 0,9% EV 12/12H.	<u> </u>					
6. TRAMAL 100MG + 100ML SF 0,9% EV 8/8H.	<u> </u>					
7. CLEAXANE 40MG SC 1X/DIA OU HEPARINA 5.000UI SC 12/12H.	<u> </u>					
8. RANITIDINA 02ML+08ML AD EV 12/12H.	<u> </u>					
9. BROMOPRIDA 02ML+18ML AD EV 8/8H SOS.	<u> </u>					
10. SONDA VESICAL DE ALVIO SOS.	<u> </u>					
11. GLICEMIA CAPILAR DE 6/6H. INSULINA REGULAR SC CONFORME ESQUEMA: 200-250 2UI 251-300 4UI 301-350 6UI 351-400 8UI 400 > 10UI.	<u> </u>					
12. GLICOSE 25%, 04 AMPOLAS EV SE GLICOSE < 70 MG/DL	<u> </u>					
13. CAPTOPRIL 25MG VO SE PASS-180mmHg OU PAD-110mmHg	<u> </u>					
14. MUDANÇA DE DECÚBITO 4/4H.	<u> </u>					
15. FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA.	<u> </u>					
16. CCGG+SSV 6/6H.	<u> </u>					
16. CURATIVO DIÁRIO	<u> </u>					
17. <u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
18. <u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
19. <u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
20. <u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
21. <u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
22. <u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
23. <u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>
HORÁRIO	PA (mmHg)	GLICEMIA (mg/dl)	T(°c)	PULSO		
06	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>		
12	<u>42x81</u>	<u> </u>	<u>36,9°</u>	<u>80</u>		
18	<u>120x80</u>	<u> </u>	<u>36,5</u>	<u>82</u>		
24	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>	<u> </u>		

DR. GILSON Teixeira
Clínico Geral
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 4003



FUNDAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA (FBHC)
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÃO MÉDICA

03/12

NOME: Luiz Carlos da Silva MATRÍCULA: 1111 IDADE: 45 UNIDADE: 1111 SEXO: F () M ()
 DATA: 03/12/18 DATA INTERNAMENTO: 11/11/18 DATA DA FRATURA: 11/11/18 DATA DA CIRURGIA: 11/11/18 (D. 11/11/18)

	1º TURNO			2º TURNO			3º TURNO		
	07:00 AS 13:00	ASSINATURA		13:00 AS 19:00	ASSINATURA		19:00 AS 07:00	ASSINATURA	
1. DIETA	<u>U</u>	<u>U</u>							
2. GELCO HIDROLISADO.									
3. CEFALOTINA 1G EV 6/6H OU CEFAZOLINA 1G EV 8/8H.									
4. JIPRONA, 02ML+08ML AD EV 6/6H.									
5. PROFENID 100MG + 100ML SF 0,9% EV 12/12H.									
6. RAMAL 100MG + 100ML SF 0,9% EV 8/8H.									
7. CLEXANE 40MG SC 1X/DIA OU HEPARINA 5.000UI SC 12/12H.									
8. RANITIDINA 02ML+08ML AD EV 12/12H.									
9. BROMOPRIDA 02ML+18ML AD EV 8/8H SOS.									
10. SONDA VESICAL DE ALÍVIO SOS.									
11. GLICEMIA CAPILAR DE 6/6H. INSULINA REGULAR SC CONFORME ESQUEMA: 200-250 2UI 251-300 4UI 301-350 6UI 351-400 8UI 400 > 10UI.									
12. GLICOSE 25%, 04 AMPOLAS EV SE GLICOSE < 70 MG/DL									
13. CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 180mmHg OU PAD > 110mmHg									
14. MUDANÇA DE DECÚBITO 4/4H.									
15. FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA.									
16. CCG+SSV 6/6H.									
16. CURATIVO DIÁRIO									
17. <u>Aciclovir 750mg</u>									
18. <u>Aciclovir 750mg</u>									
19. <u>Aciclovir 750mg</u>									
20. <u>Aciclovir 750mg</u>									
21. <u>Aciclovir 750mg</u>									
22. <u>Aciclovir 750mg</u>									
23. <u>Aciclovir 750mg</u>									
24. <u>Aciclovir 750mg</u>									

Dr. Gilson Teixeira
Clínico Geral
Ortopedia/Traumatologia
CRM-SE 4003

MARCELO PORTO DA SILVA
Médico
CRM-SE 4005 - EMER
MARCOS VINÍCIUS
CRM-SE 4005 - EMER



FUNDAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA (FBHC)
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÃO MÉDICA

D3-E

NOME: Carla Carneiro MATRÍCULA 100000000 IDADE: 40 ANOS UNIDADE: Ortopedia SEXO: F () M ()
 DATA: 08/09/13 DATA INTERNAMENTO: 08/09/13 DATA DA FRATURA: 08/09/13 DATA DA CIRURGIA: 08/09/13 (D. 08/09/13)

	1º TURNO			2º TURNO			3º TURNO		
	07:00 AS 13:00	ASSINATURA		13:00 AS 19:00	ASSINATURA		19:00 AS 07:00	ASSINATURA	
1. DIETA	<u>U</u>	<u>U</u>							
2. GELCO HIDROLISADO.									
3. CEFALOTINA 1G EV 6/6H OU CEFAZOLINA 1G EV 8/8H.		<u>U</u>							
4. JIPRONA, 02ML+08ML AD EV 6/6H.		<u>U</u>							
5. PROFENID 100MG + 100ML SF 0,9% EV 12/12H.		<u>U</u>							
6. RAMAL 100MG + 100ML SF 0,9% EV 8/8H.		<u>U</u>							
7. CLEXANE 40MG SC 1X/DIA OU HEPARINA 5.000UI SC 12/12H.									
8. RANITIDINA 02ML+08ML AD EV 12/12H.									
9. BROMOPRIDA 02ML+18ML AD EV 8/8H SOS.									
10. SONDA VESICAL DE ALÍVIO SOS.									
11. GLUCEMIA CAPILAR DE 6/6H. INSULINA REGULAR SC CONFORME ESQUEMA: 200-250 ZUI 251-300 4UI 301-350 6UI 351-400 8UI 400 > 10UI.		<u>U</u>							
12. GLICOSE 25%, 04 AMPOLAS EV SE GLICOSE < 70 MG/DL									
13. CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 180mmHg OU PAD > 110mmHg									
14. MUDANÇA DE DECÚBITO 4/4H.									
15. FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA.									
16. CCGG+SSV 6/6H.									
16. CURATIVO DIÁRIO	<u>U</u>								
18.									
19.									
20.									
21.									
22.									
23.									
HORÁRIO	PA (mmHg)	GLUCEMIA (mg/dl)	T(°C)	PULSO					
06									
12	<u>130x70</u>		<u>36,8</u>	<u>70</u>					
18	<u>120x80</u>		<u>35,7</u>	<u>72</u>					
24									

Dr. Gilson Teixeira
 Clínico Geral
 Ortopedia/Traumatologia
 CRM-SE 4003

Magaly Reis da Silva
 CORENSE - 379.405 - ENF



FUNDAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA (FBHC)
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÃO MÉDICA

1032

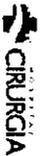
NOME: Lucas MATRÍCULA: 200122 IDADE: 32 UNIDADE: 2001 SEXO: F () M ()
 DATA: 03/09/13 DATA INTERNAMENTO: 1/1/13 DATA DA FRATURA: 1/1/13 DATA DA CIRURGIA: 1/1/13 (Dr. Lucas)

	1º TURNO			2º TURNO			3º TURNO		
	07:00 AS 13:00	ASSINATURA	13:00 AS 19:00	ASSINATURA	19:00 AS 07:00	ASSINATURA			
1. DIETA	<u>CSM</u>	<u>SAUD</u>							
2. GELCO HIDROLISADO.									
3. CEFALOTINA 1G EV 6/6H OU CEFAZOLINA 1G EV 8/8H.	<u>CSM</u>								
4. JIPRONA, 02ML+08ML AD EV 6/6H.		<u>Repare</u>		<u>Repare</u>	<u>Repare</u>				
5. PROFENID 100MG + 100ML SF 0,9% EV 12/12H.		<u>Repare</u>							
6. RAMMAL 100MG + 100ML SF 0,9% EV 8/8H.	<u>CSM</u>								
7. CLEXANE 40MG SC 1X/DIA OU HEPARINA 5.000UI SC 12/12H.									
8. RANITIDINA 02ML+08ML AD EV 12/12H.									
9. BROMOPRIDA 02ML+18ML AD EV 8/8H SOS.		<u>SOS</u>		<u>Repare</u>	<u>Repare</u>				
10. SONDA VESICAL DE ALVIO SOS.		<u>SOS</u>							
11. GLICEMIA CAPILAR DE 6/6H. INSULINA REGULAR SC CONFORME ESQUEMA: 200-250 ZUI 251-300 4UI 301-350 6UI 351-400 8UI 400 > 10UI.	<u>CSM</u>								
12. GLICOSE 25%, 04 AMPOLAS EV SE GLICOSE < 70 MG/DL		<u>SOS</u>							
13. CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 180mmHg OU PAD > 110mmHg		<u>SOS</u>							
14. MUDANÇA DE DECÚBITO 4/4H.		<u>Atencas</u>							
15. FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA.		<u>Fisio</u>							
16. CCG+SSV 6/6H.		<u>Repare</u>		<u>Repare</u>	<u>Repare</u>				
16. CURATIVO DIÁRIO	<u>CSM</u>								
17.									
18.									
19.									
20.									
21.									
22.									
23.									
24.									

Dr. Clisson Teodoro
Clínico Geral
Ortopedia/Traumatologia
CRM-SE 4003

Arca Paula Oliveira Santos
Enfermeira
COREN-SE 489400

Paula Oliveira Santos
9643118



FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA (FBHC)
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÃO MÉDICA

D 7 7

NOME: Luiz César de Carvalho MATRÍCULA: _____ IDADE: _____ UNIDADE: _____ SEXO: F () M ()
DATA: 12/10/19 DATA INTERNAMENTO: _____ DATA DA FRATURA: _____ DATA DA CIRURGIA: _____ (Dr. _____)

	1º TURNO			2º TURNO			3º TURNO		
	07:00 AS 13:00	ASSINATURA		13:00 AS 19:00	ASSINATURA		19:00 AS 07:00	ASSINATURA	
1. DIETA	<u>U O L U M</u>								
2. GELCO HIDROLISADO.									
3. CEFALOTINA 1G EV 6/6H OU CEFAZOLINA 1G EV 8/8H.									
<u>IPRONA, 02ML+08ML AD EV 6/6H.</u>									
5. PROFENID 100MG + 100ML SF 0,9% EV 12/12H.									
<u>RAMAL 100MG + 100ML SF 0,9% EV 12/12H.</u>									
7. CLEXANE 40MG SC 1X/DIA OU HEPARINA 5.000UI SC 12/12H.									
8. RANITIDINA 02ML+08ML AD EV 12/12H.									
9. BROMOPRIDA 02ML+18ML AD EV 8/8H SOS.									
10. SONDA VESICAL DE ALÍVIO SOS.									
11. GLICEMIA CAPILAR DE 6/6H.									
INSULINA REGULAR SC CONFORME ESQUEMA:									
<u>200-250 2UI 251-300 4UI 301-350 6UI 351-400 8UI 400 > 10UI.</u>									
12. GLICOSE 25%, 04 AMPOLAS EV SE GLICOSE < 70 MG/DL									
13. CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS > 180mmHg OU PAD > 110mmHg									
14. MUDANÇA DE DECÚBITO 4/4H.									
15. FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA.									
16. CCGG+SSV 6/6H.									
16. CURATIVO DIÁRIO									
17									
18									
19									
20									
21.									
22.									
23.									
HORÁRIO	PA (mmHg)	GLICEMIA (mg/dl)	TI(°C)	PULSO					
06									
12									
18									
24									

Dr. Gilson Teixeira
Clínico Geral
Ortopedia/Traumatologia
CRM-SE 4069

Augusto César
Téc. Em Radiologia
COREN/SE 304579

Augusto César
Téc. Em Radiologia
COREN/SE 304579



HOSPITAL DE CLÍNICAS
"DR. AUGUSTO LEITE"

Data: 11/09/18 Convênio: SOS
 Paciente: Luiz Carlos da Pençeiro Idade: 48 anos
 Internado em: 1/1/18 Unidade: Ortopedia Treito: D3

Matrícula: 1050105

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Item	Distribuição de horário	1º Turno			2º Turno			3º Turno			Requisição de Enfermagem	
		07 às 13h	Ass.	13 às 19h	Ass.	19 às 07h	Ass.	Quant.	Discriminação	Recebimento da Farmácia	Funcionário:	
1	Dieta Branda Livre SF 0,9% ----- 1000 ml											
2	Uso: IV, 28 gts/min SG 5% ----- 1000 ml											
3	Cefalotina 2g ----- amp Uso: IV, 6/6h, diluída	J2		18	Reporte 21h	08						
4	Dipirona 2g ----- amp Uso: IV, em cada soro											
5	Diazepam 10 mg --- amp Uso: VO, às 20:00h											
6	Tramal 100 mg ----- amp Uso: IV, 8/8h, diluído p/ 250 ml	08		18	Reporte 21h	08						
7	SF 30gts/min Cleaxane 40mg ----- amp Uso: SC/dia											
8	Ranitidina ----- amp Uso: IV, 12/12 h			18	Reporte 08	08						
9	Plasil ----- amp + 18 AD Uso: EV, 8/8 h, SOS											
10	Cetoprofeno 100 mg -- amp Uso: IV, 12/12h, diluído p/ 250 ml, SF 30 gts/min	J0										
11	Rx de controle											
12	Cuidados Gerais			18	Reporte 21h	08						

Dr. Roberto Lima
Ortopedia Traumatologia
CRM-1173

[Handwritten signature]

Recebimento da Farmácia
 Hora: _____ Funcionário: _____
 Entrega na Unidade: _____
 Hora: _____ Funcionário: _____



HOSPITAL DE CLÍNICAS
"DR. AUGUSTO LEITE"

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Item	Prescrição	Distribuição de Horário			Letto: D3
		1º Turno 7 as 13h	2º Turno 13 as 19h	3º Turno 19 as 7h	
Dieta:	LIBRE	SVD			
Gelco hidrolizado					
Omeprazol 20mg P1 CP VO às 6h;					
Cefalotina 1g EV de 6/6h;		12	18		
Dipirona 2:2ml AD EV 6/6h SOS		SOS			
Plasil 2:8ml AD EV 8/8h SOS		SOS			
Captopril 25mg VO se PA > 160x100mmHg SOS		SOS			
Profenid 100mg + 100ml SF EV 12/12h SOS		SOS			
Framal 100mg + 100ml AD EV 6/6h SOS					
Clexane 40mg 1x/dia SC;					
Glicemia capilar de 6/6h;					
Glicose 25% - 04 amp. IV se glicemia < 70mg/dl					
Insulina Regular, SC, conforme esquema:					
1BN= 0U 181-250=02U 251-300=04U					
350-400 351-400=01U > 401=10U					
Sinais vitais e cuidados gerais de 6/6h		12	18		

Adriano Roberto P...
Osteopata e Fisioterapeuta

[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO PARTICULAR

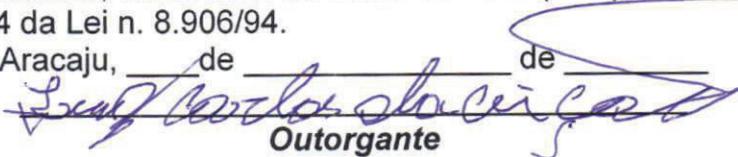
OUTORGANTE: Luiz Carlos da Conceição, brasileiro(a), maior portador(a) de RG 1.210.365 SSP/SE e do CPF nº 905.181.795-91, residente a Rua F, nº125, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, cep 49000-000

OUTORGADA: VERÔNICA CHRISTHIANE DE SANTANA ANDRADE, brasileira, advogada inscrita na OAB/SE 3.375, OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO, advogado, OAB/SE nº 6.558, BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA, advogado, OAB/SE nº 8655; com endereço para citações e intimações, como para demais atos de justiça, localizado à Rua Maruim, n. 86, Bairro Centro, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

PODERES CONFERIDOS: Pelo presente instrumento particular de mandato e pela melhor forma de direito, a outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador, para acompanhar até final julgamento e cumprimento de sentença, podendo os procuradores usar dos poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra & ad negocia", os poderes descritos no art. 524, I, CPC, bem como os poderes especiais dispostos no art. 105 do NCPC (38 do CPC antigo), quais sejam: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e firmar compromisso bem como agir administrativamente perante aos órgãos públicos competentes para o bom desempenho desse mandato, inclusive de requerer certidões negativas ou positivas nas fazendas federais, estaduais e municipais, bem como informações sobre sua situação no SPC, SERASA, CADIN, CDL e cartórios em geral, administração pública direta e indireta, podendo propor, variar, e desistir de ações, interpor os recursos em geral em direito admitidos e acompanhá-los até as finais decisões, e ainda acordar, desistir, transigir, adjudicar, assinar termos, formar compromissos, receber e dar quitação, conciliar, substabelecer no todo ou em parte, fazer levantamento de depósito judicial, receber alvará e demais valores, inclusive depósitos de FGTS junto à Caixa Econômica Federal e representar o outorgante junto a órgãos e instituições públicas em processo e questões administrativas na defesa dos interesses deste. De forma especial e expressa concede ainda o outorgante à outorgada poderes para ajuizar ação contra

DOS HONORÁRIOS: Obriga-se o Outorgante a pagar à advogada constituída 25% (vinte e cinco por cento) do que o mesmo vier a receber a qualquer título decorrente do processo em questão. O percentual em questão será acrescido de 5% (cinco por cento) caso haja recurso de qualquer das partes.

Em caso de revogação do mandato conferido ou desistência da ação ou qualquer outra infração ao presente contrato, reputar-se-á este vencido e exigível imediatamente o total dos honorários contratados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), nos termos dos art. 20, CPC e art. 24 da Lei n. 8.906/94.

Aracaju, ____ de ____ de ____

Outorgante



FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

RECEITUÁRIO,

Nome: Hy Carlos da Costa

Soleto;

px do peito t^o e
AP e mij

[Handwritten signature]
Luciano Passos de Sousa
Ortopedia e Traumatologia
CRM 866

Av. Desembargador Maynard, nº 174 – tel.: 2106-7312
CEP – 49055-210 – Aracaju – SE

RECEITUÁRIO

NOME: Walcir Carlos dos Cordeiro

1 - CEFALEXINA 500mg _____ 28 comp.

1 Comp. VO 6:00h/12:00h/18:00h/24:00h, durante 7 dias.

2 - PARACETAMOL 500mg ou DIPIRONA 500mg _____ 28 comp.

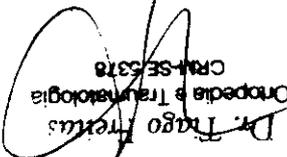
1 Comp.. VO 6:00h/12:00h/18:00h/24:00h, durante 7 dias.

3 - NIMESULIDA 100mg _____ 14 comp.

1 Comp. VO 9:00h e 21:00h, durante 7 dias.

4 - XARELTO 10mg _____ 30 comp.

1 comp. VO 8:00h, durante 30 dias.



Dr. Rodrigo Freitas
Otorrinolaringologia
CRM-SE 5378

Av. Desembargador Maynard, nº 174 – tel.: 2106-7312
CEP – 49055-210 – Aracaju – SE

RECEITUÁRIO

Nome: Luiz Carlos de Barros

Seleto

Um par de meias

Dr. Augusto Freitas
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 5378



FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA

RECEITUÁRIO

Nome: Dr. Carlos de Lima

Estado R/
fisioterapia -
582.1

A 14/12/2018

Luzilene F. Sousa de Jesus
Ortopedia e Traumatologia
CRM 308

Av. Desembargador Maynard, nº 174 – tel.: 2106-7312
CEP – 49055-210 – Aracaju – SE

RELATÓRIO 01780 / 2018 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1809030265 / ESUS – SAMU

O **SAMU 192 SERGIPE** foi acionado às **10h49min** do dia **03 de Setembro de 2018**, para atendimento de vítima identificada como **Luiz Carlos da Conceição**, com relato de **colisão carro x bicicleta**, no município de Aracaju.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Aracaju** realizou atendimento no local, seguido de remoção para **Unidade de Pronto Atendimento Nestor Piva** do município de Aracaju para exame, sendo em seguida transferido pela mesma equipe da **Unidade de Suporte Básico** para o **Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE** do município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 27 de Dezembro de 2018

P/ [assinatura]
Dr. Amanda Lezir Bastos Paiva Ner,
Gerência de Regulação Médica
SAMU 192 Sergipe
CRM/SE 4354

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

CIRURGIA

FUNDAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA (FBHC)

REQUISIÇÃO DE EXAME

NOME:

José Carlos de Lencastre

SOLICITADO POR

Felipe Augusto Apicuri

Freitas
Dr. Tiago
Ortopedia e Traumatologia
CRM-SE 5520

ARACAU - SE 01/04/14

ortol



Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia
Laboratório

Data: 05/08/2018
Hora: 16:22

D3

Atendimento: 1010079
Nome: LUIS CARLOS DA CONCEIÇÃO
Tp. Atend: Urgência
Endereço: RUA F. LOURANHO JARDIM IMPINA
Cidade: Maracápolis
Sexo: Masculino
Data: 05/07/2018 16:22
Convênio: Sua
Med. Sol:
País:
Telefone: 3322-1342
Idade: 43 anos

HEMOGRAMA COMPLETO

Data Coleta: 05/08/2018 16:22

Material: Sangue total
Estado: desconhecido

HEMOGRAMA

A) Hematócritos: 4,00 ml/dl /mm³
B) Hemoglobina: 11,0 g/dl
C) Hematócrito: 27,6 %

ÍNDICES ANEMIZANTES

A) V.C.M.: 82,0 fL
B) H.C.M.: 28,0 pg
C) R.C.M.: 84,0 g/dL
D) P.H.F.: 11,3 %

LEUCOGRAMA

A) Leucócitos (total): 7.000/mm³
B) Contagem diferencial:
- Segmentada: 62,2%
- Eosinófilos: 00,0%
- Neutrófilos: 00,0%
- Linfócitos: 12,7%
- Monócitos: 12,2%
C) Valor Hematócrito: 27,6% /mm³

REFERÊNCIA

Contagem: (mm³)
4.0 - 5.0 x 10⁹ - 10.0
Unidade: g/dL
12.0 - 17.0 x 10⁹ - 16.0
Unidade: %
40 - 50 % - 47

82 - 97
28 - 34
75 - 85
10 - 15

5.000 a 10.000/mm³
40 a 70 1.500 a 7.500
01 a 04 50 a 400
50 a 70 50 a 500
20 a 50 1000 a 3000
02 a 10 100 a 2000
100.000 a 400.000/mm³

Mônica Ribeiro de Oliveira Espinheira
Biomédica
CRM 1995

Rômulo Cristiano Souza Santos
Biomédico
CRM 0242

André Regina P.O. Carvalho
Biomédica
CRM 0278

Mariana Lira Roriz
Biomédica
CRM 0111 - 1999

Fernanda S. Almeida
Biomédica
CRM 3288

Diego Misserenhas Nascimento
Biomédico
CRM 2795

Jaqueline Licia dos Santos
Biomédica
CRM 2875

Rafael Rocha de Araújo
Biomédico
CRM 1783



Fundação de Ensino Superior Hospital de Cirurgia

Data: 05/09/2018

Hora: 15:28

Laboratório

Atendimento: 100000
 Nome: LUIZ CARLOS DA ROCHA
 Id. Atendimento: 00000000
 Endereço: RUA F. LOISELLE, 1000 - JARDIM INDOA
 Cidade: MARACÁ
 Sexo: Masculino
 Data: 05/09/2018 15:28
 Convênio: SIA
 Med. Ref.:
 Diagnóstico:
 Telefone: 0000-0000
 Idade: 45 anos

CREATININA

Data Coleta: 05/09/2018 15:22

Método: Jaffe
 Método Referência: Jaffe

Resultado: 0,53 mg/dl
 Referência:
 M: 0,7 - 1,3 mg/dl
 F: 0,6 - 1,1 mg/dl

GLICEMIA

Data Coleta: 05/09/2018 15:22

Método: Jaffe
 Método Referência: Jaffe

Resultado: 147 mg/dl
 Referência:

UREIA

Data Coleta: 05/09/2018 15:22

Método: Jaffe
 Método Referência: Jaffe

Resultado: 27 mg/dl
 Referência:
 Jovem: 17 - 47 mg/dl
 Crianças: 11 - 41 mg/dl

Mônica Pinheiro de Oliveira Simões
 Biomédica
 CRM 1305

Rene Cristina Soares Soares
 Biomédica
 CRM 0904

Jana Regina P. Carvalho
 Biomédica
 CRM 0776

Mirna Lúcia Gomes
 Nutricionista
 CRM 1113

Fernanda S. Santana
 Biomédica
 CRM 2360

Diego Mascarenhas Hirakawa
 Biomédico
 CRM 2725

Jaqueline Lício dos Santos
 Biomédica
 CRM 2273

Patrícia S. de A. Silva
 Jovem
 CRM 1011
 CRM 1788



Fundação de Especialidades Hospital de São João

Data: 09/09/2018
Hora: 16:28

Laboratório

Atendimento US00077
 Nome: LUIZ CARLOS DA COSTA
 Tip. Atend: Urgência
 Endereço: AVA 7, LOTEAMENTO JARDIM NOVA
 Cidade:
 Sexo: Masculino
 Data: 09/09/2018 16:28
 Convênio: Sns
 Med. Sol:
 Bairro:
 Telefone: 33740-1048
 Idade: 42 anos

TEMPO DE PROTROMBINA

Data Coleta: 09/09/2018 16:22

Material: Plasma
 Material: Citrato de Cálcio

	Resultado	Refer. Saúde
TEMPO DE PROTROMBINA	14,2	10,0 a 14,0
PROTROMBINA (ATIVIDADE)	84,2	73 a 100
INR	1,1	0,81 a 1,12

VALORES DE INR RECOMENDADOS PARA O CONTROLE DA TERAPIA ANTICOAGULANTE ORAL

INDICAÇÃO	INR
Prevenção de Trombose venosa em pacientes cirúrgicos de alto risco	2,0 - 3,0
Prevenção de Trombose venosa profunda	2,0 - 3,0
Prevenção de Embolia pulmonar	2,0 - 3,0
Prevenção de recorrência de embolismo, ou tratamento de embolismo recorrente de válvulas mecânicas cardíacas	2,0 - 3,0

Marcia Regina da Silva Estancido
 Biomédica
 CRM 1355

Beth Cristina Souza Sampaio
 Biomédica
 CRM 2040

Anne Regina P. O. Cruzinho
 Biomédica
 CRM 1778

Márcia Lúcia Pereira
 Biomédica
 CRM 1113

Fernando S. Almeida
 Biomédico
 CRM 2880

Diego das Carências Nascimento
 Biomédico
 CRM 2704

Jacqueline Lúcia dos Santos
 Biomédica
 CRM 1778

Rebecca Brito da Silva
 Biomédica
 CRM 1778



Fundação de Beneficência Hospital de Vila Rica

Data: 09/09/2018
hora: 16:13

Laboratório

Atendimento: 1110095
 Nome: LUIZ CARLOS DA FONSECA
 Ep. Atendimento: Urgência
 Endereço: RUA N, LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL
 Cidade: Maxaquilins
 Sexo: Masculino
 Data: 09/09/2018
 Convênio: SUS
 Mod. Sol.:
 Bairro:
 Telefone: 99940-7648
 Idade: 43 anos

TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)

Data Coleta: 09/09/2018 17:00

Material: Plasma Citratado
 Método: Coagulométrico

Tempo de Tromboplastina (TTPA): 39,1 Segundos
 Referência: 30 a 47 seg

MARCE REGINA DA SILVA ESPINALDO
 Biomédica
 CREM 1065

Eda Cristina Souza Santos
 Biomédica
 CREM 0940

Anna Regina P. C. Oliveira
 Biomédica
 CREM 0776

Marina Lira Santos
 Biomédica
 CREM 111009

Fernanda S. Almeida
 Biomédica
 CREM 2060

Diego Elias Cordeiro Nascimento
 Biomédico
 CREM 0785

Jaqueline Lúcia dos Santos
 Biomédica
 CREM 2075

Rafael Rocha de Araújo
 Biomédico
 CREM 2080



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.248.608/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2007
NOME EMPRESARIAL SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R DA ASSEMBLEIA	NÚMERO 100	COMPLEMENTO ANDAR 26
CEP 20.011-904	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@SEGURADORALIDER.COM.BR	
TELEFONE (21) 3861-4600		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/01/2020** às **15:08:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

23/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO (6558-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200122152304129 às 15:23 em 22/01/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: Luiz Carlos da Conceição, brasileiro(a), maior portador(a) de RG 1.210.365 SSP/SE e do CPF nº 905.181.795-91, residente a Rua F, nº125, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, cep 49000-000

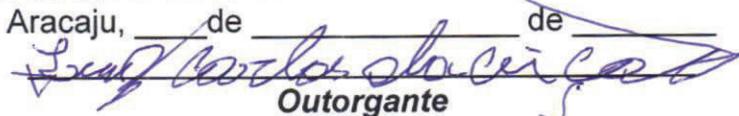
OUTORGADA: VERÔNICA CHRISTHIANE DE SANTANA ANDRADE, brasileira, advogada inscrita na OAB/SE 3.375, OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO, advogado, OAB/SE nº 6.558, BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA, advogado, OAB/SE nº 8655; com endereço para citações e intimações, como para demais atos de justiça, localizado à Rua Maruim, n. 86, Bairro Centro, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

PODERES CONFERIDOS: Pelo presente instrumento particular de mandato e pela melhor forma de direito, a outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador, para acompanhar até final julgamento e cumprimento de sentença, podendo os procuradores usar dos poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra & ad negocia", os poderes descritos no art. 524, I, CPC, bem como os poderes especiais dispostos no art. 105 do NCPC (38 do CPC antigo), quais sejam: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e firmar compromisso bem como agir administrativamente perante aos órgãos públicos competentes para o bom desempenho desse mandato, inclusive de requerer certidões negativas ou positivas nas fazendas federais, estaduais e municipais, bem como informações sobre sua situação no SPC, SERASA, CADIN, CDL e cartórios em geral, administração pública direta e indireta, podendo propor, variar, e desistir de ações, interpor os recursos em geral em direito admitidos e acompanhá-los até as finais decisões, e ainda acordar, desistir, transigir, adjudicar, assinar termos, formar compromissos, receber e dar quitação, conciliar, substabelecer no todo ou em parte, fazer levantamento de depósito judicial, receber alvará e demais valores, inclusive depósitos de FGTS junto à Caixa Econômica Federal e representar o outorgante junto a órgãos e instituições públicas em processo e questão administrativas na defesa dos interesses deste. De forma especial e expressa concede ainda o outorgante à outorgada poderes para ajuizar ação contra

DOS HONORÁRIOS: Obriga-se o Outorgante a pagar à advogada constituída 25% (vinte e cinco por cento) do que o mesmo vier a receber a qualquer título decorrente do processo em questão. O percentual em questão será acrescido de 5% (cinco por cento) caso haja recurso de qualquer das partes.

Em caso de revogação do mandato conferido ou desistência da ação ou qualquer outra infração ao presente contrato, reputar-se-á este vencido e exigível imediatamente o total dos honorários contratados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), nos termos dos art. 20, CPC e art. 24 da Lei n. 8.906/94.

Aracaju, ____ de ____ de ____


Outorgante



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

23/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

23/01/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

INTIME-SE a advogada da parte autora a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando aos autos procuração com data da outorga, bem como documento pessoal do autor de forma legível, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600092 - Número Único: 0002872-17.2020.8.25.0001

Autor: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.,

INTIME-SE a advogada da parte autora a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando aos autos procuração com data da outorga, bem como documento pessoal do autor de forma legível, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

Aracaju/SE, 23 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 23/01/2020, às 22:36:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000148202-64**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

24/01/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

27/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS/SERGIPE.

Processo nº 202040600092

LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na Ação movida em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, também qualificada, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em razão despacho reto, requerer a juntada da documentação em anexo

Nestes termos,

Requer e aguarda deferimento,

Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2020.

BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA
OAB/SE nº 8.655

OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO
OAB/SE nº 6.558



VERÔNICA
ANDRADE
A D V O C A C I A

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: Luiz Carlos da Conceição, brasileiro(a), maior portador(a) de RG 1.210.365 SSP/SE e do CPF nº 905.181.795-91, residente a Rua F, nº125, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, cep 49000-000

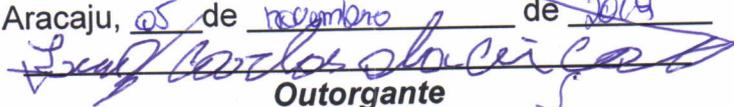
OUTORGADA: VERÔNICA CHRISTHIANE DE SANTANA ANDRADE, brasileira, advogada inscrita na OAB/SE 3.375, OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO, advogado, OAB/SE nº 6.558, BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA, advogado, OAB/SE nº 8655; com endereço para citações e intimações, como para demais atos de justiça, localizado à Rua Maruim, n. 86, Bairro Centro, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

PODERES CONFERIDOS: Pelo presente instrumento particular de mandato e pela melhor forma de direito, a outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador, para acompanhar até final julgamento e cumprimento de sentença, podendo os procuradores usar dos poderes contidos na cláusula "ad judicium et extra & ad negocia", os poderes descritos no art. 524, I, CPC, bem como os poderes especiais dispostos no art. 105 do NCPD (38 do CPC antigo), quais sejam: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e firmar compromisso bem como agir administrativamente perante aos órgãos públicos competentes para o bom desempenho desse mandato, inclusive de requerer certidões negativas ou positivas nas fazendas federais, estaduais e municipais, bem como informações sobre sua situação no SPC, SERASA, CADIN, CDL e cartórios em geral, administração pública direta e indireta, podendo propor, variar, e desistir de ações, interpor os recursos em geral em direito admitidos e acompanhá-los até as finais decisões, e ainda acordar, desistir, transigir, adjudicar, assinar termos, formar compromissos, receber e dar quitação, conciliar, substabelecer no todo ou em parte, fazer levantamento de depósito judicial, receber alvará e demais valores, inclusive depósitos de FGTS junto à Caixa Econômica Federal e representar o outorgante junto a órgãos e instituições públicas em processo e questão administrativas na defesa dos interesses deste. De forma especial e expressa concede ainda o outorgante à outorgada poderes para ajuizar ação contra

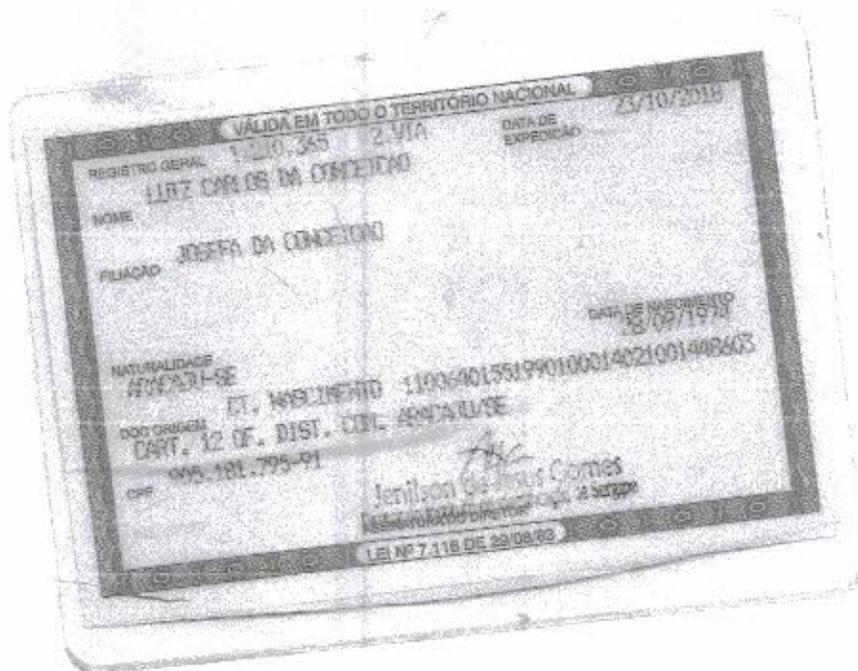
DOS HONORÁRIOS: Obriga-se o Outorgante a pagar à advogada constituída 25% (vinte e cinco por cento) do que o mesmo vier a receber a qualquer título decorrente do processo em questão. O percentual em questão será acrescido de 5% (cinco por cento) caso haja recurso de qualquer das partes.

Em caso de revogação do mandato conferido ou desistência da ação ou qualquer outra infração ao presente contrato, reputar-se-á este vencido e exigível imediatamente o total dos honorários contratados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento), nos termos dos art. 20, CPC e art. 24 da Lei n. 8.906/94.

Aracaju, 05 de novembro de 2019


Outorgante

(79) 3221-1036/ 3041-6279
Rua Maruim, 86 - Centro - Aracaju/SE.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

28/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

06/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, e nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600092 - Número Único: 0002872-17.2020.8.25.0001

Autor: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, e nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade.

Cite-se e intime-se a répara comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art. 334, capute § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.

Aracaju/SE, 28 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 06/02/2020, às 09:19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000263705-39**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

06/02/2020

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

06/02/2020

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

07/02/2020

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

 Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 06/04/2020, às 11h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 04.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

07/02/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Em conformidade com o artigo 334, § 3º, CPC, considera-se intimada a parte autora, para a audiência designada, através de seu patrono, via DJE.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

07/02/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202040600662 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de
Aracaju

Bairro - Cidade -
Cep - Telefone -

Normal(Justiça Gratuita)



202040600662

PROCESSO: 202040600092 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002872-17.2020.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição, e nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).

Data e horário da audiência: 06/04/2020 às 11:15:00, **Local:** Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: FGB - Pauta Conciliação/Mediação PROCESSUAL 04.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20010000
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência: Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74
Bairro: CENTRO
CEP: 20010000
Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **IVONETE DOS SANTOS DE ALMEIDA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em **07/02/2020**, às **12:12:33**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000280745-78**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

21/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200221115602112 às 11:56 em 21/02/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202040600092

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ CARLOS DA CONCEICAO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **03/09/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **11/02/2019**.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnano desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A Ré informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)”

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça².

Cumprе salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir³.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**⁴. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DA AUSENCIA DE COBERTURA DO SEGURO DPVAT PARA O CASO DE ACIDENTE COM VEÍCULO IMÓVEL

O seguro obrigatório (DPVAT), como cediço, é um contrato legal, de cunho social, regulamentado pela Lei n.º 6.194/74, em que o segurado é indeterminado. Ele tem por objetivo a reparação por eventual dano pessoal, independente de juízo de valor acerca da existência de culpa. Ou seja, para que o sinistro seja considerado protegido pelo seguro DPVAT é necessário que ele tenha sido ocasionado pelo uso de veículo automotor EM MOVIMENTO.

COMO SE INSERE DA LEITURA FATICA DO BOLETIM DE OCORRENCIA POLICIAL O VEÍCULO ESTAVA PARADO!

ORA, ESTANDO PARADO (ESTACIONADO) O VEICULO ENVOLVIDO NO ALEGADO ACIDENTE DE TRÂNSITO É DE PLENO CONHECIMENTO QUE NÃO HÁ COBERTURA PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT.

A indenização do Seguro DPVAT tem cobertura apenas quando há acidentes automobilísticos decorrentes de pelo menos um veículo em movimento na área pública.

²SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**”

³SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.**”

⁴<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

Entretanto, não caso desses autos resta comprovado que o veículo estava parado, por isso eventual acidente foi ocasionado por IMPRUDENCIA E CULPA EXCLUSIVA da parte autora.

Tal situação é clara na dinâmica:

RELATO/HISTÓRICO

Relata que conduzia sua bicicleta pela rua M, sentido Av. Euclides Figueiredo, quando o condutor de um GM Ágile, abriu a porta inadvertidamente, causando a colisão da bicicleta contra a porta do carro; QUE foi levado pelo condutor do carro até a porta de sua casa, pois, acreditava que não tinha ocorrido nada mais sério, entretanto, minutos depois, começou a sentir muitas dores na perna esquerda e uma vizinha acionou o SAMU; QUE foi conduzido pela ambulância para o HUSE, onde foi constatada fratura do planalto tibial; QUE não deseja processar criminalmente o condutor do carro.

Ademais não foi colacionado aos autos nenhum documento que comprovasse que tenha sido o veículo automotor a causa determinante do dano físico narrado pelo autor na inicial.

Logo, o evento em tela não se enquadra na categoria de acidente coberto pelo DPVAT, porque não houve nenhuma ação espontânea ou mecânica do veículo ou sequer relacionada ao seu movimento.

Assim, de acordo com a moldura fática trazida nesses autos, se tratou de caso fortuito ocasionado por descuido do próprio autor, sem que o veículo estivesse em movimento ou mesmo em funcionamento.

Portanto, deve ser negado o direito à indenização, pois, claramente, pode-se dizer que o veículo automotor envolvido no suposto sinistro “somente fez parte do cenário do infortúnio” trazido nesses autos pela parte autora, mas que não tem cobertura a indenização securitária; não sendo, portanto, devido o seguro DPVAT, requerendo a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I - 2º parte do CPC, face ausência de cobertura do seguro DPVAT.

- AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

INOCORRÊNCIA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO

O seguro obrigatório DPVAT, é um seguro especial de acidentes pessoais, decorrente de uma causa súbita e involuntária, destinado às pessoas transportadas ou não, que porventura venham a ser lesionadas por veículos em circulação.

Isso porque dispõe o art. 2º da Lei 6194/74 que o seguro é devido quando da ocorrência de "danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não". Não é a hipótese dos autos.

Com efeito, pelo simples compulsar do boletim de ocorrência, verifica-se claramente que o Autor SOFREU MERO ACIDENTE CASUAL, CONSISTENTE NA SUA PROPRIA IMPRUDENCIA QUANDO TRANSITAVA EM SUA BICICLETA.

Nesse sentido, se faz imperioso consignar trechos do B.O:

RELATO/HISTÓRICO

Relata que conduzia sua bicicleta pela rua M, sentido Av. Euclides Figueiredo, quando o condutor de um GM Ágile, abriu a porta inadvertidamente, causando a colisão da bicicleta contra a porta do carro; QUE foi levado pelo condutor do carro até a porta de sua casa, pois, acreditava que não tinha ocorrido nada mais sério, entretanto, minutos depois, começou a sentir muitas dores na perna esquerda e uma vizinha acionou o SAMU; QUE foi conduzido pela ambulância para o HUSE, onde foi constatada fratura do planalto tibial; QUE não deseja processar criminalmente o condutor do carro.

Ora, foram os riscos gerados pela circulação de veículos que motivaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro, cuja finalidade seria garantir uma indenização mínima às vítimas de acidentes automobilísticos, independente de perquirição acerca de culpa.

No entanto, não há como vislumbrar ocorrência de acidente de trânsito no caso em tela, eis que o “acidente” narrado trata-se de mero acidente casual, tendo em vista que o veículo não estava em movimento.

LOGO, INEXISTE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O EVENTO (ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO) E COBERTURA (INVALIDEZ) PARA RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT.

Corroboram com o entendimento a jurisprudência em recente julgado do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA apontam linear lógica:

“(…) Os danos pessoais sofridos por quem reclama indenização do seguro DPVAT devem ter sido efetivamente "causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga", nos termos do art. 2º, da Lei n.º 6.194/74, ainda que seja dispensado o "trânsito" do veículo.

Ou seja, tal como asseverado por Ricardo Bechara Santos, "o veículo há de ser o causador do dano e não mera concausa passiva do acidente" (Direito de Seguro no Cotidiano . Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002, p. 564).

3.2. Com efeito, a celeuma se resolve no âmbito da causalidade, a qual deve ser aferida segundo as regras do direito civil comum.

Nesse passo, segundo a teoria da causalidade adequada, examina-se a adequação da ação em razão da possibilidade e da probabilidade de determinado resultado ocorrer, o que vale dizer que a ação supostamente indicada como causa deve ser idônea à produção do resultado.

No particular, confira-se o magistério especializado quanto ao tema da causalidade na responsabilidade civil:

De acordo com esta teoria, quanto maior é a probabilidade com que determinada causa se apresente para gerar um dano, tanto mais adequada é em relação a esse dano. Assim, diante de uma pluralidade de concausas, indaga-se qual delas, em tese, poderia ser considerada apta a causar o resultado ("domínio do saber ontológico"). Respondida esta primeira pergunta, questiona-se se essa causa, capaz de causar o dano, é também hábil segundo as leis naturais ("domínio do saber gnomológico") (CRUZ, Gisela Sampaio da. O problema da causalidade na responsabilidade civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 65).

3.3 No caso concreto, tem-se que o inerte veículo automotor de onde caíra o autor somente fez parte do cenário do infortúnio, não sendo possível apontá-lo como causa adequada (possível e provável) do acidente, tal como não se pode indicar um edifício como causa dos danos sofridos por alguém que dele venha a cair.(...)"

Desta forma o Superior Tribunal de Justiça, concluiu o julgado com a seguinte Ementa:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. QUEDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR INERTE. CAUSALIDADE ADEQUADA. AUSÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR. INEXISTÊNCIA.

1. Os danos pessoais sofridos por quem reclama indenização do seguro DPVAT devem ser efetivamente "causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga", nos termos do art. 2º, da Lei n.º 6.194/74. Ou seja, o veículo há de ser o causador do dano e não mera concausa passiva do acidente.

2. No caso concreto, tem-se que o veículo automotor, de onde caíra o autor, estava parado e somente fez parte do cenário do infortúnio, não sendo possível apontá-lo como causa adequada (possível e provável) do acidente. 3. Recurso especial não provido.

(STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.185.100 - MS (2010/0044470-9). Min. LUIS FELIPE SALOMÃO. Publicado no DJE de 18/02/2011)

Pelo exposto, pugna a ré pela extinção do feito com resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso I, do CPC, ante a ausência de envolvimento de veículo automotor em circulação no sinistro noticiado.

- DA CONCAUSA -

DA AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO OCASIONADO PELO VEÍCULO

Ponto de fundamental relevância dentro da apuração do nexo de causalidade é a identificação da possível existência de mera concausa para o sinistro, hipótese que não haverá a responsabilidade de se pagar o seguro DPVAT.

Para que o sinistro seja enquadrado naqueles cobertos pelo DPVAT é necessário que ele tenha originado do uso do veículo.

No caso em tela, não restou comprovado que o sinistro tenha sido ocasionado pelo veículo em movimento, tampouco por eventual falha no dito veículo, pois o autor sequer adunou aos autos qualquer documento referente a eventual perícia feita no veículo para constatar alguma falha mecânica.

Resta comprovado que o veículo estava parado no momento do evento, QUEM ESTAVA EM MOVIMENTO ERA O AUTOR E NÃO O VEÍCULO, O QUE SE CONCLUI PELA IMPRUDENCIA DO AUTOR – O QUE AFASTA O DEVER DE INDENIZAR O SEGURO DPVAT.

Ademais, o autor não comprovou o nexo causal, como já sustentado acima, por isso não há como ser acolhida a pretensão inicial.

Pelo exposto, pugna a parte Ré para que seja julgada improcedente a presente ação.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 11/02/2019 após 5 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 03/09/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **03/09/2018**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos, conforme consta do laudo do IML acostado:

67) Da lesão resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Sim, dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão leve, comprometendo a mobilidade do joelho esquerdo.

Cumpra observar, que o perito do IML ao indicar a limitação física irreparável citou, acreditasse que por engano, o ombro direito, embora em todos os outros documentos tenha ficado claro que a única lesão sofrida foi no joelho esquerdo:

Conclusão

Em face do exposto concluímos que, do acidente, resultou para o periciado um dano permanente e parcial incompleto de repercussão leve, comprometendo a mobilidade do ombro direito, cujo percentual de indenização é de 6,25% (25% de 25%) do valor constante na tabela da legislação vigente.
Exame realizado às 15h00 do dia 11/04/2019.

Assim, caso este juízo assim entenda, requer a intimação do perito para que esclareça esta questão.

Por outro lado, entendendo tratar-se de mero erro material, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e seqüela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao autor, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 843,75

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez na hipótese de condenação.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁵.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁶.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁷, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

⁵RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁶**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁷“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁸.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁹.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Súmula 474 do STJ.

INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor. (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁸“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁹art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
ARACAJU, 17 de fevereiro de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LUIZ CARLOS DA CONCEICAO**, em curso perante a **VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO VADT** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00028721720208250001.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26ª andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 03-2019/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD697C3869A4E220CFDE4B5A7ADR5BCF8FFD5CF68742F233E496AFDA60E1F58

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia;

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/011153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 02003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: ED6974386FA4822CCDFE4B56AFAD85ECP8FPD5CF68743F233E496AFDA80E1FB8

127 para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 4/13

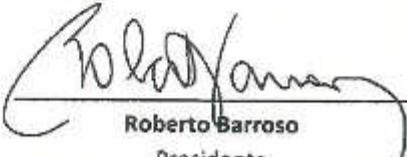


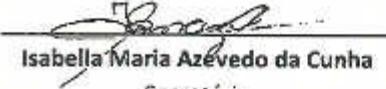
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

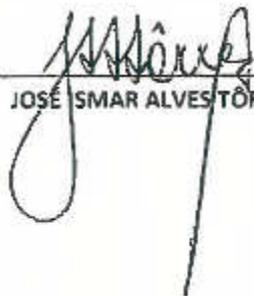
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (“Companhia”) na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO D0003143055 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: PD6974386FA48220CFD04B56AFADE5ECFBFFD5CE5E740F232E495AEDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 0/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: DO-2018/017193-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NOME DO COMERC 02003149053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F06974386FA48220CFDE4B56AFAD25ECF8FDD5CF68743E233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia-rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag: 10/13





PORTARIA Nº 753, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.625162017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 23.694.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de junho de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 400.140,00, elevando-o para R\$ 5.155.243,91, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Decretar que a presente lei é R\$ 190.140,01 da reserva de capital estatutário deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.625162017-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administração de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A. CNPJ n.º 09.243.603/0001-84, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no relatório do conselho de administração emitido em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, emendada com o artigo 1º da Lei Complementar n.º 126, de 18 de Janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.625162017-50, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de acionista do agente de seguros de IRB BRASIL RESEGUROS S.A., CNPJ n.º 33.376.919/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 24 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direg n.º 721, de 3 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 148, seção 1, erro no item II, na menção do ato de administração realizada em 1º de novembro de 2017, lê-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 88, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 1.996, de 11 de dezembro de 1973, nos artigos 1º e 1º do art. 3º da Lei n.º 9.953, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Portaria Regimental do Instituto, aprovada pelo Decreto n.º 7.375, de 28 de novembro de 2007:

Considerando o Decreto Federal n.º 59.044, de 18 de maio de 1968, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interam n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2014, seção 01, página 46;

Considerando que o item do anexo per se não atende aos requisitos exigidos pelo item 3º do art. 1º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, de 18 de maio de 1968, e a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de subsídio do Conselho de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CITPP) pelo novo itemado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aprovado somente à medida de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interam n.º 16/2014, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo: www.inmetro.gov.br/pt/ptp - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Itaipava.

Diretor de Avaliação da Conformidade - Docof: Raul Sérgio Alcavada, nº 416 - 2º andar - Rua Capanga

Cep 20.261-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Interam n.º 16/2014 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Interam n.º 16/2014 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Interam n.º 16/2014, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em razão pelo Departamento de Negociação Internacional (DENIT), com o objetivo de obter subsídios para deliberação de posicionamento do governo brasileiro no âmbito da coordenação do Comitê Técnico n.º 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, da Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DENIT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco 2º, Térreo, CEP 70035-900, Brasília (DF). As manifestações deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do modelo padrão, disponível na página de site Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, <http://www.inmetro.gov.br/pt/ptp> ou pelo endereço eletrônico denit@denit.gov.br. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-3303 e 2027-7258 ou pelo endereço eletrônico denit@denit.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/pt/ptp> ou pelo endereço eletrônico denit@denit.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de forma realizadas pelas instituições do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. It lists technical details for acid polycarboxylic esters, including chemical structures and quantities.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/pt/ptp>, pelo código 0001201801200014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143058 e demais constantes do termo de autenticação.



12/11

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4886507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

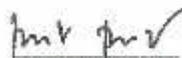
Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º- A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92D8296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4898508

11

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7646C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

12

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: **Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente** e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10



4896509

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947CB1B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

13/14

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Bernardo F. S. Borwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/11



4596511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA1F812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4995512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Bernardo F. S. Benwenger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C66883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

16/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4886613

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 7 de 10

Bernardo F. S. Derwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B236403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/11



4896514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.



4996515

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

13/1/16



4996616

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

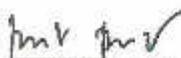
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

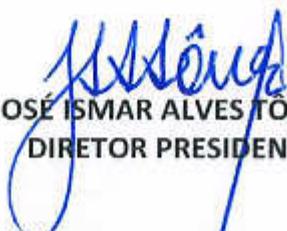

Bernarito F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL Tabellião: Carlos Alberto Firma Oliveira ADB2B690
Rua do Carmo, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-9400 088674

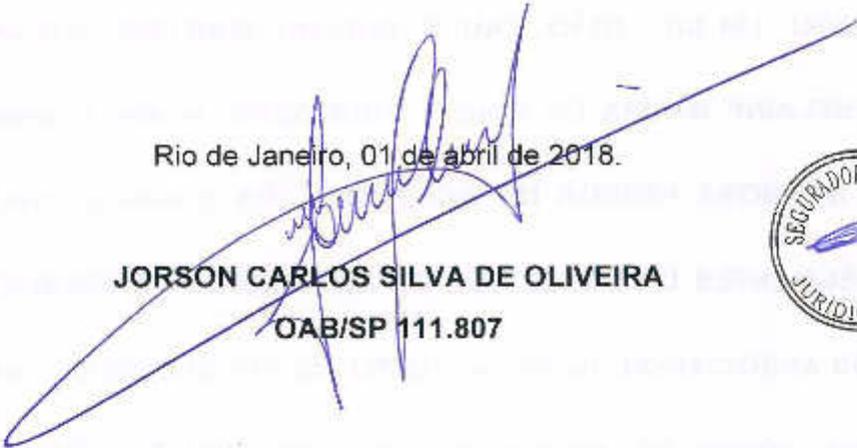
Reconheço por **AUTENTICAÇÃO** as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (XXXXXXXXXXXX) e
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por: **CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ**
Em testemunho da verdade. Serventia **Paula Cristina A. D. Gaspar**
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. : 3,2% Escrevente
ECLFP-142 HDE, DEL-56882 ERS : 0798.46062 série 09077 ME
Consulte em <https://www3.trib.jus.br/sitpublico> Aut. 2013 3ª Lei 8.986/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO
VANELE FALCÃO
Av. Erasmo Braga, 255, Iglu A
Centro - Rio de Janeiro 11893004A43026

21º OFÍCIO DE NOTAS - DR. VANELE FALCÃO - TABELIA DE NOTAS
Av. Erasmo Braga, nº 255 Iglu A, Centro, Tel: (21) 2532 2121, 03 de Abril de 2018
Reconheço por **AUTENTICIDADE** as firmas de
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade.
Márcia LHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU, Extravagante
Emolumentos: R\$ 5,56 TJ-Fundos: R\$ 2,28 Total: R\$ 7,84
ECNF75775-ROP
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



21º
OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ
24 031 895/0001-80
Tel: 2242-7476



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

26/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202040600662, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



DESTINATÁRIO

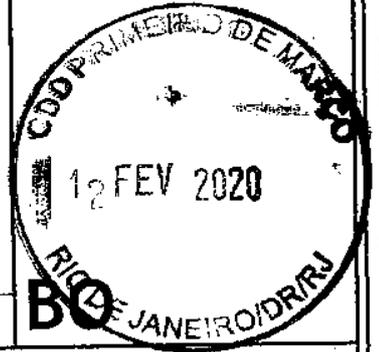
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Rua Senador Dantas nº 74, 5º ANDAR. CENTRO.

20010000 - RIO DE JANEIRO - RJ

AR105223427SG



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 202040600092 e mandado nro. 202040600662

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____
2ª _____

ATENÇÃO:
Após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO

Claudemir
Mat.: 8.952.158-7

SIGNATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
12 FEV 2020

NÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Remarcação de audiência realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não

AO JUÍZO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

Processo nº 202040600092

LUIZ CARLOS DA CONCEICAO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, na Ação movida em desfavor de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, também qualificada, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, tendo em vista o desinteresse da Ré na realização da audiência preliminar de conciliação, o **Autor também demonstra o desinteresse em conciliar, requerendo desde já o cancelamento da assentada, nos termos do art. 334. §4º, II do CPC.**

Nestes termos,

Requer e aguarda deferimento,

Aracaju/SE, 27 de fevereiro de 2020.

BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA
OAB/SE nº 8.655

OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO
OAB/SE nº 6.558



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 06/04/2020 às 11:15h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiência designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Recebimento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar a parte autora, para, em 15 dias, manifestar-se acerca da contestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

03/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

PEDIDO DE PERÍCIA

Processo nº 202040600092

Requerente: LUIZ CARLOS DA CONCEICAO

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO, já qualificada nos autos da presente Ação, que promove em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, por conduto de seu advogado, vêm, respeitosamente, apresentar **RÉPLICA** à contestação, o que faz nos seguintes termos

I - DA SÍNTESE FÁTICA

1. O autor foi vítima de acidente de trânsito em 03/09/2018, nesta cidade, sofrendo lesões corporais e fratura no pé, CID 10: S72 - Fratura do fêmur, CID 10: S72.1 Fratura pertrocantérica, conforme relatórios, atestados e laudo pericial e demais documentos médicos anexados.

2. Desse sinistro, resultou na **fratura plato tibial no joelho** esquerdo, tendo que ser submetido a procedimento cirúrgico com colocação de placa metálica, ficando imobilizado (engessamento) necessitando de muletas e ficar afastado de suas atividades habituais por mais de 90 dias a fim de tratar das lesões e fratura, conforme atestados anexados.

3. Em laudo pericial realizado pelo Instituto Médico Legal restou comprovado que autor necessita ficar afastado de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. Em Relatório Médico assinado pelo Médico ortopedista Dr. José Ricardo F. M. costa, CRM -SE, 1245, emitido em 11/04/2019, AFIRMA que o autor dano permanente e parcial incompleto, conforme anexo.

4. Fez uso de medicamentos para tentar amenizar seu quadro clinico tais como: Cefalexina, Paracetamol, Nimesulida, Xarelto. As sequelas sofridas pelo autor o impedem de voltar a trabalhar na mesma função de servente de obras, conforme se observa em

documentos médicos anexos, de forma que o mesmo necessita de tratamento médico e fisioterápico por tempo indeterminado.

5. Pois bem Excelência, em decorrência da fratura e lesões sofridas e pelos fatores acima expostos, restou ao Requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado o que o impede de realizar suas tarefas diárias, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

6. Diante da impossibilidade deste em não poder trabalhar tendo em vista a situação de **INCAPACIDADE** e considerando a gravidade do estado de saúde que se encontra, vem o autor em busca do judiciário a fim de ter seu direito assegurado conforme ditames legais.

II- DA PRELIMINAR - DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

7. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

8. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional.

9. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Com efeito, é totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa, ou até mesmo a dedução do pedido nessa esfera, como pressuposto ao ingresso de demanda judicial.

10. Caso o ajuizamento da presente demanda estivesse condicionado ao pedido administrativo, ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional, assegurada pelo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Desta forma, requer o não acolhimento da presente preliminar.

III- DO MÉRITO

11. É sabido que o fato gerador da cobertura do seguro obrigatório é o acidente causador de dano pessoal provocado por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga, não importando se em movimento ou não, sendo certo que a lei não faz tal distinção.

12. Veja-se decisão nesse sentido, da Min. Nancy Andrighi: "(...) Dessa forma, para que seja admitida a indenização securitária, quando parado ou estacionado, é necessário que o veículo automotor seja causa determinante do dano".

13. Na hipótese, conforme consta do acórdão recorrido, **“o acidente ocorreu o veículo automotor abriu a porta indevidamente a porta, causando colisão da bicicleta com a porta do carro”, logo não nem que se falar em culpa da vítima.**

14. Embora o carro automotor não estivesse em movimento ou transportando pessoas na via pública, como aponta o acórdão recorrido, o fato é que estava em via pública, gerando-lhe danos permanentes. Em outras palavras, o veículo foi a causa determinante do dano sofrido pelo autor, sendo, portanto, cabível a indenização securitária.

15. Assim, ressalto que no entendimento do STJ é cabível a indenização do seguro DPVAT, excepcionalmente, nos casos em que o veículo esteja parado ou estacionado, desde que o acidente não tenha decorrido de ação provocada pela vítima, de forma culposa ou dolosa, e se o veículo for a causa determinante do evento danoso.

16. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO DESLIGADO - COBERTURA GARANTIDA - NEXO CAUSAL COMPROVADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - REFORMATIO IN PEJUS - VEDAÇÃO. I- A Lei 6.194/74 dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais permanentes causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, sem impor qualquer condição quanto à situação do veículo. II- Se o veículo automotor foi a causa determinante do dano sofrido pela parte, não importa se, no exato instante do sinistro, este estava ou não ligado ou em movimento, sendo cabível a indenização securitária. III- Estabelecido por lei um valor (máximo) fixo a título de indenização do Seguro DPVAT, este deveria ser atualizado monetariamente desde então, compensando-se a perda do seu poder aquisitivo ao longo do tempo. Contudo, vedada a "reformatio in pejus" em nosso ordenamento jurídico, e não havendo insurgência recursal da outra parte quanto à questão, deve ser mantida a sentença que fixou a data do acidente como termo "a quo" da correção monetária da indenização fixada.

APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - ACIDENTE ENVOLVENDO BICICLETA E VEÍCULO PARADO - CABIMENTO DE INDENIZAÇÃO - HIPÓTESE DE INDENIZAÇÃO EXCEPCIONAL - REQUISITOS - INEXISTÊNCIA DE AÇÃO CULPOSO OU DOLOSA DA VÍTIMA - VEÍCULO SEJA CAUSA DETERMINANTE DO EVENTO DANOSO - SENTENÇA MANTIDA- RECURSO DESPROVIDO.

É possível que o veículo envolvido no sinistro esteja parado ou estacionado, mas, para tanto, é necessária a comprovação de que o acidente ocorreu por situação não provocada pela vítima, sendo o veículo automotor a causa determinante do acidente.

17. De igual forma, deve ser afastada a alegação da parte Apelante de que inexistente nexos causal entre o sinistro e os danos sofridos, uma vez que o conjunto probatório juntado aos autos é suficiente para demonstrar que as sequelas sofridas pelo Segundo Apelado ocorreram quando este trafegava em sua bicicleta.

18. Apesar da falta do Registro de Ocorrência poder ser suprida por outro documento público que comprove a situação de saúde do segurado em acidente automobilístico, a detida análise dos autos revela que a ausência do aludido registro foi suprida a contento pela acervo de probatório juntado.

19. Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano, decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

20. Já o artigo 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

-Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei."

21. Como podemos ver o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda documentação necessária, documentos aqui também

colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos. Porém a Requerida negou seu pedido de pagamento da indenização, por entender que o mesmo não fazia jus ao pleito.

22. Em virtude disto, vem o Requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), seguindo os parâmetros determinados pela lei.

23. Alega a requerida que não deveria haver a inversão do ônus da prova, por alegar que o requerente não é tecnicamente hipossuficiente. Ora, não merece prosperar tal alegação. A inversão do ônus da prova tem como finalidade facilitar a defesa dos direitos do consumidor, garantindo a efetividade dos seus direitos. Diz o código do Consumidor que:

24. O deferimento de tal instituto dá-se pela análise do instituto da hipossuficiência, que, segundo Carlos Roberto Barbosa Moreira,

“[...] relaciona-se à vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo. Não é uma definição meramente econômica, conforme parte da doutrina tentou inicialmente cunhar, relacionando-a ao conceito de necessidade da assistência judiciária gratuita. Trata-se de um conceito jurídico, derivando do desequilíbrio concreto em determinada relação de consumo. Num caso específico, a desigualdade entre o consumidor e o fornecedor é tão manifesta que, aplicadas as regras processuais normais, teria o autor remotas chances de comprovar os fatos constitutivos de seu direito. As circunstâncias probatórias indicam que a tarefa probatória do consumidor prejudicado é extremamente difícil.”

25. Ora, fica clara, portanto, no caso concreto, a de haver uma igualdade processual, considerada a diferença entre as partes. Ainda assim, apesar de haver hipossuficiência técnica, ela não é requisito absoluto, podendo ser substituído pela verossimilhança das alegações, presente no caso.

26. No que se refere ao limite dos honorários advocatícios, apresenta-se inviável o estabelecimento a quantia inferior a 20%, já que o § 3º que impõe o pagamento de honorários entre dez e vinte por cento sobre o valor da condenação!

V- DOS PEDIDOS

Ex positis, ante o arcabouço fático-jurídico trazido à baila, solicita a este juízo:

a) Seja o julgamento procedente da demanda, a fim de declarar o pagamento da indenização de seguro DPVAT, de modo a se reiterar os pedidos formulados na peça de ingresso, e a condenação da demandada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na porcentagem de 20% do valor da causa.

b) Requer ainda que seja marcada a perícia médica, a qual comprovará a verdade dos fatos descritos na peça de ingresso;

c) Requer a improcedência da peça de defesa apresentada em todos os seus termos.

d) Impugna toda a documentação juntada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 03 de março de 2020.

BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA
OAB/SE 8.655

OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO
OAB/SE nº 6.558



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

04/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, o autor apresentou manifestação à contestação, tempestivamente, em 03/03/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

04/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

10/03/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Observo a necessidade de produção de prova pericial na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na(s) especialidade(s) indicada(s), sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600092 - Número Único: 0002872-17.2020.8.25.0001

Autor: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Saneamento

Cls.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos já devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese, o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório. Alega que em virtude do acidente, sofreu *“fratura plato tibial no joelho esquerdo, tendo que ser submetido a procedimento cirúrgico com colocação de placa metálica, ficando imobilizado (engessamento) necessitando de muletas e ficar afastado de suas atividades habituais por mais de 90 dias a fim de tratar das lesões e fratura”*.

Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, com preliminares. No mérito, defendeu a ausência de cobertura do seguro DPVAT para o acidente em comento bem como da ausência denexo de causalidade. Ademais, alega que já houve pagamento proporcional à lesão.

A parte autora apresentou para réplica refutando os argumentos da ré e pugnando pela designação de perícia médica.

Vieram os autos conclusos.

DAS PRELIMINARES:

DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO

Em sede de preliminar, alega a requerida falta de interesse de agir do autor, o que, de pronto, não merece guarida, uma vez descabido o entendimento da ré de que a intervenção jurisdicional somente passa a existir em caso de pretensão efetivamente resistida, quando já se sabe que nem sempre logrará êxito em tal intento, não estando a prestação jurisdicional vinculada a essa condição.

Para que o interesse de agir se configure, mister se faz a verificação da necessidade, da utilidade e da adequação do procedimento adotado pelo autor, de forma que o processo deve ser útil ao fim almejado, a via eleita deve ser a correta, assim como também deve haver a necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário para que se possa sanar o problema apresentado.

Sobre o tema, segue lição de Alexandre de Freitas Câmara preleciona:

"(...) para que se configure o interesse de agir, é preciso antes de mais nada que a demanda ajuizada seja necessária. Essa necessidade da tutela jurisdicional decorre da proibição da autotutela, sendo certo assim que todo aquele que considere titular de um direito (ou outra posição jurídica de vantagem) lesado ou ameaçado, e que não possa fazer valer seu interesse por ato próprio, terá de ir a juízo em busca de proteção" (Lições de Direito Processual Civil, 15ª. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. p. 130).

Ademais, ressalta-se o disposto na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXV, o qual preceitua que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito, sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição. Assim, não se pode condicionar a propositura de ação judicial ao prévio exaurimento das vias administrativas.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, E DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADAS. QUALQUER SEGURADORA PARTICIPANTE DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT É PARTE LEGÍTIMA PARA RESPONDER PELA INDENIZAÇÃO. DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE QUE NÃO FOI FIXADA EM PROPORÇÃO À LESÃO. VALIDADE DA UTILIZAÇÃO DE TABELA DO CNSP PARA SE ESTABELECEER A PROPORCIONALIDADE DA INDENIZAÇÃO AO GRAU DE INVALIDEZ. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. CORREÇÃO EX OFFICIO, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, DA CORREÇÃO MONETÁRIA APLICADA NA CONDENAÇÃO IMPOSTA NA SENTENÇA, QUE DEVE FLUIR A PARTIR DO EVENTO DANOSO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 43 DO STJ. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA (Apelação n. 0001369-38.2011.8.02.0058, Relator: Des. Paulo Barros da Silva Lima, 2ª Câmara Cível, Julgamento: 28/01/16)

Desse modo, entende-se perfeitamente admissível o presente pleito autoral, razão pela qual rejeito preliminar trazida pela seguradora ré, de carência da ação por falta de interesse de agir.

DA PROVA PERICIAL

Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. **Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP**, na(s) especialidade(s) indicada(s), sendo que, em atendimento ao **Convênio nº 14/2018**, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio.

Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.

Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos:

- a) *O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico?*
- b) *A vítima é acometida de invalidez permanente?*
- c) *Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?*
- d) *Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta?*
- e) *Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)?*
- f) *Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas?*

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.

Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante **cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018**. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial.

Após, volvam os autos conclusos.

Aracaju/SE, 6 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 10/03/2020, às 12:01:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000545999-15**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

12/03/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 24/04/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.
Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

12/03/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes, através dos seus patronos, para comparecerem à Perícia agendada para o dia 24/04/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, Prontoclínica, São José, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

12/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, confeccionei o mandado de intimação de nº 20040601346 para o autor.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

12/03/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202040601346 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

 {Destinatário(a): LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Perícia



202040601346

PROCESSO: 202040600092 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002872-17.2020.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos:

Intimar a parte autora para comparecer à Perícia agendada para o dia 24/04/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, ProntoClínica, São José, Aracaju-SE.*****OBS: A parte a ser periciada deverá comparecer no dia da perícia munida de exames e laudos médicos anteriores.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO
Residência: Rua São Francisco de Assis, , 893
Bairro: Santos Dumont
Cidade: Aracaju - SE

[TM1704, MD1862]

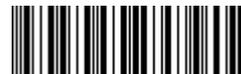


Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 12/03/2020, às 10:59:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000570762-44**.

Recebi o mandado 202040601346 em ____/____/____





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

18/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO COMARCA DE ARACAJU/SERGIPE.

Processo nº 202040600092

LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO, conhecida nos autos, por conduto de sua procuradora legal, igualmente conhecidos no feito, vem, à presença de Vossa Excelência, **vem apresentar quesitos para serem respondidos pelo perito judicial, cumprindo assim o despacho judicial retro:**

1. O autor fora vítima de acidente de transito?
2. O autor sofreu alguma fratura ou lesão?
3. O autor teve alguma sequela? Quais?
4. Essas sequelas apresentam alguma limitação?
5. Descreva as limitações decorrentes das sequelas apresentadas?
6. E quais são os seus reflexos na vida prática?
7. Qual o grau de repercussão?
8. Houve prejuízo de alguma função?
9. Há incapacidade? Qual o tipo de incapacidade?
10. Qual seria o grau da incapacidade e a respectiva porcentagem a ser aplicada no caso em questão segundo a lei 6.194/74?
11. Sobre o estado de saúde do Autor é possível classificá-lo como deficiente?

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 18 de março de 2020.

BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA
OAB/SE nº 8.655
OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO
OAB/SE nº 6.558



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

18/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202040600092

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ CARLOS DA CONCEICAO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 16 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSYTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

18/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando retorno das atividades à normalidade, tendo em vista as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19, para agendamento de perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

13/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando retorno das atividades à normalidade, tendo em vista as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19, para agendamento de perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

21/08/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT). Motivo: marcar nova data

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

21/08/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 30/11/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

21/08/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes, através dos seus patronos, para tomarem ciência da Perícia agendada para o dia 30/11/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. ***OBS: A parte a ser periciada deverá comparecer munida de exames e laudos médicos anteriores.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

21/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, confeccionei o mandado de intimação de nº 202040602943 para o autor.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

21/08/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202040602943 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]

 {Destinatário(a): LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3508

Perícia



202040602943

PROCESSO: 202040600092 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002872-17.2020.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimar a parte autora para comparecer à perícia agendada para o dia 30/11/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. ***OBS: A parte a ser periciada deverá comparecer munida de exames e laudos médicos anteriores.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO

Residência: Rua São Francisco de Assis, , 893

Bairro: Santos Dumont

Cidade: Aracaju - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **21/08/2020, às 10:54:55**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001512240-75**.

Recebi o mandado 202040602943 em ____/____/____



LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

26/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, cadastrei o telefone do autor, no SCPV, conforme indicado no BO. Aguardando devolução do mandado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

06/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando devolução do mandado.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

08/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

PEDIDO DE PERÍCIA

Processo nº 202040600092

Requerente: LUIZ CARLOS DA CONCEICAO

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO, já qualificada nos autos da presente Ação, que promove em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, por conduto de seu advogado, vêm, respeitosamente, apresentar **RÉPLICA** à contestação, o que faz nos seguintes termos

I - DA SÍNTESE FÁTICA

1. A autora foi vítima de acidente de trânsito em 05/06/2020, quando estava pilotando sua moto IAD8J79, próximo ao viaduto que liga Nossa Senhora do Socorro/SE a Aracaju/SE, no Conjunto Jardim, Bairro Jardim, Sofrendo Lesões Corporais e Fratura da perna, incluindo tornozelo (CID S82), necessitando de cirurgia, conforme relatórios, atestados, fotografias e demais documentos médicos anexados.

2. Desse sinistro, resultou na necessidade ficar afastada de suas atividades habituais a fim de tratar das lesões e fratura, conforme atestados anexados.

3. Em relatório médico restou comprovado que autor necessita ficar afastado de suas ocupações habituais por período superior a 60 dias, assinado pelo Médico ortopedista Dr. Rodrigo O. Passos, CRM -SE 4808, emitido em 17/06/2020, AFIRMA que houve dano que resultou em incapacidade, conforme anexo.

4. No dia seguinte mais uma avaliação da ortopedia afastou o Requerente por 90 dias, a partir de 18/06/2020 (relatório em anexo).

5. Fez uso de diversos medicamentos para tentar amenizar seu quadro clínico. As sequelas sofridas pelo autor o impedem de voltar a trabalhar na mesma função de moto taxista, conforme se observa em documentos médicos anexos, de forma que o mesmo necessita de tratamento médico e fisioterápico por tempo indeterminado.

6. Pois bem Excelência, em decorrência da fratura e lesões sofridas e pelos fatores acima expostos, restou a Requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado o que a impede de realizar suas tarefas diárias, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

7. Diante da impossibilidade deste em não poder trabalhar tendo em vista a situação de **INCAPACIDADE** e considerando a gravidade do estado de saúde que se encontra, vem o autor em busca do judiciário a fim de ter seu direito assegurado conforme ditames legais.

II- DA PRELIMINAR - DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR - Ausência de pedido administrativo

8. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

9. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional.

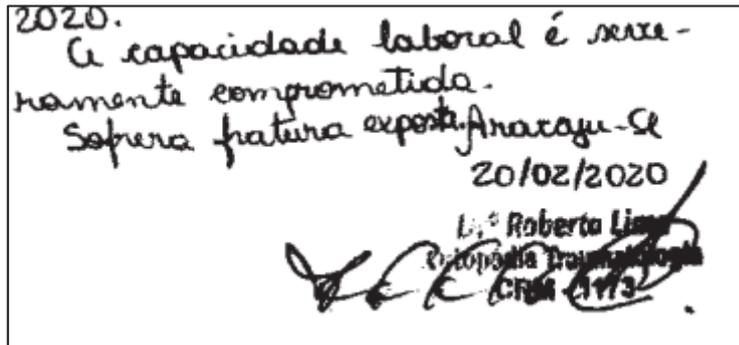
10. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Com efeito, é totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa, ou até mesmo a dedução do pedido nessa esfera, como pressuposto ao ingresso de demanda judicial.

11. Caso o ajuizamento da presente demanda estivesse condicionado ao pedido administrativo, ocorreria flagrante afronta à garantia constitucional, assegurada pelo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Desta forma, requer o não acolhimento da presente preliminar.

III- DA PRELIMINAR - DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR - Vítima em tratamento

12. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre fica claro pela leitura dos diversos relatórios médico que o Autor está incapacitado, ante as sequelas do acidente.

13. Nesse sentido, no mesmo relatório em que a Requerida justifica a presente preliminar, verifica-se a constatação da incapacidade



2020.
A capacidade laboral é seriamente comprometida.
Separa fratura exposta Ancaju-SE
20/02/2020
L. Roberto Lima
Ortopedia Traumatologia
CRM 4173

14. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice da finalização do tratamento para requerer a indenização securitária, até porque em muitos casos o tratamento pode ser para a vida toda.

15. Com efeito, é totalmente desnecessário o esgotamento da via administrativa. Desta forma, requer o não acolhimento da presente preliminar.

III- DO MÉRITO

16. É sabido que o fato gerador da cobertura do seguro obrigatório é o acidente causador de dano pessoal provocado por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga, não importando se em movimento ou não, sendo certo que a lei não faz tal distinção.

17. Deve ser afastada a alegação da parte Requerida de que inexistente nexo causal entre o sinistro e os danos sofridos, uma vez que o conjunto probatório juntado aos autos é suficiente para demonstrar que as sequelas sofridas pelo Segundo Apelado ocorreram quando este trafegava em sua bicicleta.

18. Apesar de que Registro de Ocorrência foi produzida em momento posterior, trata-se de documento público que atesta as informações.

19. Quanto a alegação da obrigatoriedade prevista na lei do **LAUDO DO IML** se dará, tão-somente, na via administrativa, sendo este documento indispensável para que o usuário consiga êxito no recebimento dos valores que entende fazer jus, uma vez trazida esta discussão ao Judiciário, não está o magistrado, nem as partes aprisionadas a este laudo, quando o próprio ordenamento jurídico, em especial o Código de Processo Civil, prevê um leque de

possibilidades probatórias, por vezes melhor robustecidas, suprindo a informação que seria obtida junto ao Instituto Médico Legal.

20. A prova válida, in casu, não será somente a advinda do laudo do IML, nem fora isso que o legislador quisera que acontecesse, mas aquela que possa ser construída dentro do processo, sobre o crivo do contraditório.

21. Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano, decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

22. Já o artigo 7º da Lei 6.194/74 (abaixo transcritos), estabelece as regras para o pagamento de seguro e não faz distinção entre os envolvidos no acidente, referindo-se tão somente à pessoa vitimada, o que estende seu alcance a qualquer um que tenha sofrido um acidente de trânsito.

-Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.“

23. Como podemos ver o Requerente está coberto pela lei e o seu direito a receber o seguro é cristalino, ciente disso o autor seguiu todos os procedimentos necessários para obter o seguro, juntando toda documentação necessária, documentos aqui também colacionados, comprovando o acidente de trânsito e os danos. Porém a Requerida negou seu pedido de pagamento da indenização, por entender que o mesmo não fazia jus ao pleito.

24. Em virtude disto, vem o Requerente perante Vossa Excelência, requerer a condenação da mesma no pagamento de indenização estabelecida no art. 3º, alínea II da Lei 6.194/74, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), seguindo os parâmetros determinados pela lei.

25. Alega a requerida que não deveria haver a inversão do ônus da prova, por alegar que o requerente não é tecnicamente hipossuficiente. Ora, não merece prosperar tal

alegação. A inversão do ônus da prova tem como finalidade facilitar a defesa dos direitos do consumidor, garantindo a efetividade dos seus direitos. Diz o código do Consumidor que:

26. O deferimento de tal instituto dá-se pela análise do instituto da hipossuficiência, que, segundo Carlos Roberto Barbosa Moreira,

“[...] relaciona-se à vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo. Não é uma definição meramente econômica, conforme parte da doutrina tentou inicialmente cunhar, relacionando-a ao conceito de necessidade da assistência judiciária gratuita. Trata-se de um conceito jurídico, derivando do desequilíbrio concreto em determinada relação de consumo. Num caso específico, a desigualdade entre o consumidor e o fornecedor é tão manifesta que, aplicadas as regras processuais normais, teria o autor remotas chances de comprovar os fatos constitutivos de seu direito. As circunstâncias probatórias indicam que a tarefa probatória do consumidor prejudicado é extremamente difícil.”

27. Ora, fica clara, portanto, no caso concreto, a de haver uma igualdade processual, considerada a diferença entre as partes. Ainda assim, apesar de haver hipossuficiência técnica, ela não é requisito absoluto, podendo ser substituído pela verossimilhança das alegações, presente no caso.

28. No que se refere ao limite dos honorários advocatícios, apresenta-se inviável o estabelecimento a quantia inferior a 20%, já que o § 3º que impõe o pagamento de honorários entre dez e vinte por cento sobre o valor da condenação!

V- DOS PEDIDOS

Ex positis, ante o arcabouço fático-jurídico trazido à baila, solicita a este juízo:

a) Seja o julgamento procedente da demanda, a fim de declarar o pagamento da indenização de seguro DPVAT, de modo a se reiterar os pedidos formulados na peça de ingresso, e a condenação da demandada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na porcentagem de 20% do valor da causa.

b) Requer ainda que seja marcada a perícia médica, a qual comprovará a verdade dos fatos descritos na peça de ingresso;

c) Requer a improcedência da peça de defesa apresentada em todos os seus termos.

d) Impugna toda a documentação juntada.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 08 de outubro de 2020.

BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA
OAB/SE 8.655

OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO
OAB/SE nº 6.558



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

13/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202040602943 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] -
Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - 3226-3508

Perícia



202040602943

PROCESSO: 202040600092 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002872-17.2020.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimar a parte autora para comparecer à perícia agendada para o dia 30/11/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE. ***OBS: A parte a ser periciada deverá comparecer munida de exames e laudos médicos anteriores.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO

Residência: Rua São Francisco de Assis, , 893

Bairro: Santos Dumont

Cidade: Aracaju - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em **21/08/2020, às 10:54:55**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001512240-75**.

Recebi o mandado 202040602943 em ____/____/____



LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202040600092 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0002872-17.2020.8.25.0001
MANDADO: 202040602943
DATA DE CUMPRIMENTO: 13/10/2020 08:33

DESTINATÁRIO: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO
ENDEREÇO: Rua São Francisco de Assis nº 893. BAIRRO: Santos Dumont. Aracaju/ SE.
CEP: 49087-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, NÃO ATINGINDO SEU OBJETIVO.
JUSTIFICATIVA:

O intimando não mais reside no local indicado, segundo informou uma senhora que me atendeu.
Assim, devolvo o presente para os devidos fins.

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **ADINEIDE VIEIRA DOS SANTOS, Oficial de Justiça**, em 13/10/2020, às 11:44:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001936602-32**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

14/10/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar o patrono do autor, para, em 5 dias, manifestar-se acerca da juntada retro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

16/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202040601346 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] -
Certidão do Oficial de Justiça

 {Destinatário(a): LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3508

Perícia



202040601346

PROCESSO: 202040600092 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0002872-17.2020.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos:

Intimar a parte autora para comparecer à Perícia agendada para o dia 24/04/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Av. Gonçalo Prado Rollembergue, 460, ProntoClínica, São José, Aracaju-SE.*****OBS: A parte a ser periciada deverá comparecer no dia da perícia munida de exames e laudos médicos anteriores.

Qualificação da Parte ou Advogado:

Nome: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO
Residência: Rua São Francisco de Assis, , 893
Bairro: Santos Dumont
Cidade: Aracaju - SE

[TM1704, MD1862]

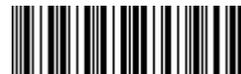


Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 12/03/2020, às 10:59:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000570762-44**.

Recebi o mandado 202040601346 em ____/____/____





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

PROCESSO: 202040600092 (Eletrônico)
NATUREZA: Cível
NÚMERO ÚNICO: 0002872-17.2020.8.25.0001
MANDADO: 202040601346
DATA DE CUMPRIMENTO: 14/10/2020 09:15

DESTINATÁRIO: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO
ENDEREÇO: Rua São Francisco de Assis nº 893. BAIRRO: Santos Dumont. Aracaju/ SE.
CEP: 49087-000
TIPO DE MANDADO: Intimação Parte do Processo Teor do Despacho
DATA DE AUDIÊNCIA:

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE CUMPRI O PRESENTE MANDADO, NÃO ATINGINDO SEU OBJETIVO.
JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que o a data da perícia já ocorrera. E o período marcado foi no período de pandemia.
Assim, devolvo o presente para os devidos fins.

[TC1704, MD47]



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GARCEZ SANTOS RIBEIRO, Oficial de Justiça**, em 16/10/2020, às 14:04:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001975038-20**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

22/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO JUIZO DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

Processo nº 202040600092

LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO, já qualificado nos autos da presente Ação de Interdição, que promove em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, por conduto de seus advogados, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho retro, **informar que o Autor já foi intimado acerca da perícia pelo patrono.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 22 de outubro de 2020.

BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA
OAB/SE nº 8.655



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

23/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando realização da perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

07/01/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando juntada de laudo pericial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

19/02/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO E SOLICITAÇÃO LIBERAÇÃO DO ALVARÁ {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

LAUDO MÉDICO PERICIAL

A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.

PREÂMBULO

Em resposta a intimação do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Doutor(a) Juiz(a) de Direito, para realização de exame no Sr. **LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, maior, portador do RG nº 1.210.365 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 905.181.795-91, residente à Rua F, Nº 125, Bairro Cidade Nova, Aracaju, Sergipe no processo **202040600092**.

Perícia realizada no horário aprazado, estando o periciando sem acompanhantes, sem assistente técnico das partes.

HISTÓRICO

Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.

São as seguintes, as declarações do requerente: foi vítima de queda de bicicleta ao colidir com a porta aberta de um carro em 03 de setembro de 2018 no município de Aracaju conforme Boletim de Ocorrência 015899/2019. Atendido no Hospital Governador João Alves Filho (HUSE) com diagnóstico de fratura do planalto tibial do joelho esquerdo; realizado tratamento cirúrgico conforme documentação médica presente nos autos.

Nega realização de fisioterapia no pós-operatório; refere alta pelo médico assistente.

EXAME FÍSICO

Geral:

Periciando em bom estado geral, bem trajado, consciente, normocorado, hidratado, eupneico, orientado no tempo e no espaço com o pensamento com forma curso e conteúdo normal, a memória está presente e preservada, o humor igualmente presente adequado às situações propostas. Não observamos a presença de delírios ou alucinações. As características físicas exibidas são compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

Exame físico direcionado:

Inspeção

Geral

Marcha com claudicação leve, deambulando com auxílio de uma muleta do tipo canadense. Relação normal dos segmentos corporais. Simetria, forma e volume articular globalmente preservado. Ausência de máculas e tumorações.

Membros Inferiores

Inclinação e nivelamento pélvicos normais. Desvios e angulações de joelhos ausentes no plano coronal e sagital. Arqueamento tibial, alinhamento das pernas, relação dos maléolos, silhueta do pé, arco plantar longitudinal e angulação do retro pé dentro dos padrões da normalidade.

No joelho esquerdo, apresenta cicatriz cirúrgica incisa em bom estado na face anterior com 17 centímetros de extensão.

Apoio mono podal em membro inferior esquerdo não possível, refere dor aos esforços físicos.

Palpação

Membros Inferiores

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; eminências ósseas, ventres musculares e tendões palpáveis com ausência de crepitação, sinais flogísticos ou sinais de ruptura; tumorações ausentes.

Grau de mobilidade

Membros Inferiores

Quadris (extensão, rotação interna, rotação externa, flexão, abdução e

adução); Tibiotársica (dorsiflexão e flexão); Subtalar (inversão e eversão); Mediotársica (adução e abdução); Metatarso-falangeanas (flexão e extensão) e Interfalangeana do hálux (flexão e extensão) com amplitudes de movimento simétricas e sem sinais aparentes de bloqueio articular.

No joelho esquerdo, apresenta deficit de flexão; agachamento total não possível.

Exame neurológico

Membros Inferiores

Exame de sensibilidade: sem sinais de deficit de sensibilidade referentes às raízes do plexo lombo sacro e cauda equina; e ao nervo safeno (L4), fibular superficial e profundo (L5) e sural (S1).

Força muscular: sem sinais aparentes de deficit.

Exame vascular:

Membros Inferiores

Pulsos femoral, poplíteo, tibial posterior e do dorso do pé presentes, simétricos e de boa amplitude.

Sem presença de veias varicosas, edema ou sinais de estase venosa.

EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Os exames aqui apresentados são os julgados de relevância para o caso, devidamente respaldados por seus executores, podendo ter sido solicitados por outro profissional da área ou por este perito.

Radiografia do joelho esquerdo (05/11/208): osteossíntese com parafusos canulados e placa de suporte lateral da fratura de planalto tibial.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO

O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.

A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.

Avaliadas as sequelas presentes no autor, decorrentes do acidente referido, temos a ocorrência de **fratura da extremidade proximal da tíbia (CID-10: S82.1)**.

No presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: incapacidade parcial incompleta – perda funcional de um dos membros inferiores (70%) de grau leve (25%).

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

Do Juízo:

a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico?

Resposta: Sim. Vide “Histórico”.

b) A vítima é acometida de invalidez permanente?

Resposta: Sim.

c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL?

Resposta: Parcial.

d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta?

Resposta: Incompleta.

e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)?

Resposta: Leve.

f) qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas?

Resposta: Membro inferior esquerdo.

Do Requerente:

1. O autor fora vítima de acidente de trânsito?

Resposta: Vide “Histórico”.

2. O autor sofreu alguma fratura ou lesão?

Resposta: Sim.

3. O autor teve alguma sequela? Quais?

Resposta: Sim. Vide “Exame Físico”.

4. Essas sequelas apresentam alguma limitação?

Resposta: Sim.

5. Descreva as limitações decorrentes das sequelas apresentadas?

Resposta: Vide “Exame Físico”.

6. E quais são os seus reflexos na vida prática?

Resposta: Vide “Exame Físico”.

7. Qual o grau de repercussão?

Resposta: Vide “Discussão/Conclusão”.

8. Houve prejuízo de alguma função?

Resposta: Sim.

9. Há incapacidade? Qual o tipo de incapacidade?

Resposta: Vide “Discussão/Conclusão”.

10. Qual seria o grau da incapacidade e a respectiva porcentagem a ser aplicada no caso em questão segundo a lei 6.194/74?

Resposta: Vide “Discussão/Conclusão”.

11. Sobre o estado de saúde do Autor é possível classificá-lo como deficiente?

Resposta: Vide “Discussão/Conclusão”.

Da Requerida:

1 - Queira o Sr. Perito informar se hánexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

Resposta: Vide “Histórico”. Permanente.

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

Resposta: Fácil constatação pelo exame físico.

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

Resposta: Não é possível afirmar com base nos documentos.

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

Resposta: Esgotaram todas as possibilidades.

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

Resposta: Prejudicado.

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Resposta: Veja o inteiro teor do Laudo.

Leandro Koiti Tomiyoshi

CRM-SE 3.730 TEOT 11.607

Membro da Sociedade Brasileira Ortopedia e Traumatologia

BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial**. 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia**. São Paulo: Sarvier, 2001.

BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos**. V. 1, 5ª ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2006.

CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell**. Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10ª ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA. Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

JACOFISKY DJ, Haidukerwych GJ. Tibia plateau fractures. In: Scott WN. Insall & Scott Surgery of the knee. Philadelphia: Churchill Livingstone; 2006. p.1133-46

KFURI JUNIOR, Maurício et al . Fraturas do planalto tibial. **Rev. bras. ortop.**, São Paulo , v. 44,n. 6,p. 468-474, 2009.

PAGANI, M, et al. **Perícia Médica Judicial**. São Paulo: nVersos, 2013

THOMPSON, J. C. **Atlas de anatomia ortopédica de Netter**. Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.

HEBERT, S & XAVIER R. et al. **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática**. 3ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 202040600092

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

Solicito que intime o requerido para estar fazendo o depósito do honorário pericial no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) na realização da perícia médica e confecção do laudo. Logo após seja liberado o alvará.

CPF: 289.850.158-18. A ser liberado na conta abaixo:

Nome	Leandro Koiti Tomiyoshi		
Banco: Brasil	Conta Corrente	Nº da Agência: 1603-9	Nº da Conta: 33507-0

Atenciosamente,

Leandro Koiti Tomiyoshi
CRM 3730
Médico Perito

Aracaju, 19 de fevereiro de 2021.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

09/03/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, doCPC

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

09/03/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, nesta data, deixei de expedi alvará em favor do perito, tendo em vista que, não encontrei nos autos, informação de recolhimento do valor dos honorários periciais.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

09/03/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

17/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRANSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202040600092

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ CARLOS DA CONCEICAO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpra esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.

Caso não seja este o entendimento do i. Magistrado, requer a suspensão do processo e a intimação da parte autora para que manifeste sua concordância ou não quanto a suspensão da presente ação até finalização da regulação do pedido administrativo (pagamento/negativa/cancelamento) ou mesmo sua opção pela desistência da regulação administrativa e prosseguimento da ação judicial.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT, é um seguro especial de acidentes pessoais, decorrente de uma causa súbita e involuntária, destinado às pessoas transportadas ou não, que porventura venham a ser lesionadas por veículos em circulação.

Isso, por que dispõe o art. 2º da Lei 6194/74 que o seguro é devido quando da ocorrência de "danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não". Não é a hipótese dos autos.

Com efeito, pelo simples compulsar do boletim de ocorrência, verifica-se claramente que o Autor SOFREU MERO ACIDENTE CASUAL, CONSISTENTE NA SUA PROPRIA IMPRUDENCIA QUANDO TRANSITAVA EM SUA BICICLETA.

Nesse sentido, se faz imperioso consignar trechos do B.O:

RELATO/HISTÓRICO

Relata que conduzia sua bicicleta pela rua M, sentido Av. Euclides Figueiredo, quando o condutor de um GM Ágile, abriu a porta inadvertidamente, causando a colisão da bicicleta contra a porta do carro; QUE foi levado pelo condutor do carro até a porta de sua casa, pois, acreditava que não tinha ocorrido nada mais sério, entretanto, minutos depois, começou a sentir muitas dores na perna esquerda e uma vizinha acionou o SAMU; QUE foi conduzido pela ambulância para o HUSE, onde foi constatada fratura do planalto tibial: QUE não deseja processar criminalmente o condutor do carro.

Ora, foram os riscos gerados pela circulação de veículos que motivaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro, cuja finalidade seria garantir uma indenização mínima às vítimas de acidentes automobilísticos, independente de perquirição acerca de culpa.

No entanto, não há como vislumbrar ocorrência de acidente de trânsito no caso em tela, eis que o "acidente" narrado trata-se de mero acidente casual, tendo em vista que o veículo não estava em movimento.

LOGO, INEXISTE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O EVENTO (ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO) E COBERTURA (INVALIDEZ) PARA RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT.

Corroboram com o entendimento a jurisprudência em recente julgado do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA apontam linear lógica:

"(...) Os danos pessoais sofridos por quem reclama indenização do seguro DPVAT devem ter sido efetivamente "causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga", nos termos do art. 2º, da Lei n.º 6.194/74, ainda que seja dispensado o "trânsito" do veículo.

Ou seja, tal como asseverado por Ricardo Bechara Santos, "o veículo há de ser o causador do dano e não mera concausa passiva do acidente" (Direito de Seguro no Cotidiano . Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002, p. 564).

3.2. Com efeito, a celeuma se resolve no âmbito da causalidade, a qual deve ser aferida segundo as regras do direito civil comum.

Nesse passo, segundo a teoria da causalidade adequada, examina-se a adequação da ação em razão da possibilidade e da probabilidade de determinado resultado ocorrer, o que vale dizer que a ação supostamente indicada como causa deve ser idônea à produção do resultado.

No particular, confira-se o magistério especializado quanto ao tema da causalidade na responsabilidade civil:

De acordo com esta teoria, quanto maior é a probabilidade com que determinada causa se apresente para gerar um dano, tanto mais adequada é em relação a esse dano. Assim, diante de uma pluralidade de concausas, indaga-se qual delas, em tese, poderia ser considerada apta a causar o resultado ("domínio do saber ontológico"). Respondida

esta primeira pergunta, questiona-se se essa causa, capaz de causar o dano, é também hábil segundo as leis naturais ("domínio do saber gnomológico") (CRUZ, Gisela Sampaio da. O problema da causalidade na responsabilidade civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 65).

3.3 No caso concreto, tem-se que o inerte veículo automotor de onde caíra o autor somente fez parte do cenário do infortúnio, não sendo possível apontá-lo como causa adequada (possível e provável) do acidente, tal como não se pode indicar um edifício como causa dos danos sofridos por alguém que dele venha a cair.(...)"

Desta forma o Superior Tribunal de Justiça, concluiu o julgado com a seguinte Ementa:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. QUEDA DE VEÍCULO AUTOMOTOR INERTE. CAUSALIDADE ADEQUADA. AUSÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR. INEXISTÊNCIA.

1. Os danos pessoais sofridos por quem reclama indenização do seguro DPVAT devem ser efetivamente "causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga", nos termos do art. 2º, da Lei n.º 6.194/74. Ou seja, o veículo há de ser o causador do dano e não mera concausa passiva do acidente.

2. No caso concreto, tem-se que o veículo automotor, de onde caíra o autor, estava parado e somente fez parte do cenário do infortúnio, não sendo possível apontá-lo como causa adequada (possível e provável) do acidente. 3. Recurso especial não provido.

(STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.185.100 - MS (2010/0044470-9). Min. LUIS FELIPE SALOMÃO. Publicado no DJE de 18/02/2011)

Pelo exposto, pugna a ré improcedência dos pedidos da inicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 17 de março de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

18/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Depósito Judicial nº 210310033756224 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 17/03/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do depósito da conta judicial: 34289444050 - Parcela: 1

Banco - BANESE

CPF/CNPJ do depositante	09.248.608/0001-04
Nome do depositante	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ID da guia	1598224
Origem	Interligação
Data do depósito	17/03/2021
Forma de recolhimento	DINHEIRO
Valor do depósito	250,00



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

19/03/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, confeccionei o alvará de nº 202140600079 em favor do perito. Aguardando conferência e assinatura.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

22/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA - 8655}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO JUÍZO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITODA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo nº 202040600092

LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por conduto de seu advogado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, na Ação movida em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, já qualificada na peça inicial, em cumprimento ao despacho publicado no DJSE em 10/03/2021, informar para ao final requerer:

1. O laudo pericial apresentado pelo Ortopedista Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi CRM-SE 3.730/TEOT 11.607, **é suficientemente claro para o adequado equacionamento da presente ação, tendo em vista que confirma que o Autor foi vítima de acidente de trânsito, no qual sofreu fratura da extremidade proximal da tíbia (CID10: S82.1).**

2. Nesse sentido, concluindo pela **INCAPACIDADE**, ante a perda funcional de um dos membros inferiores.

3. Desta forma, demonstra **concordância com o resultado**, reiterando a procedência da Ação.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 22 de março de 2021.

BRUNO AUGUSTO LIMA MENDONÇA
OAB/SE 8655

OMAR ROBERTO DE AGUIAR FILHO
OAB/SE 6558



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

22/03/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202040600092

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ CARLOS DA CONCEICAO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

ARACAJU, 19 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

			N° DA CONTA JUDICIAL 0
N° DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO 16/03/2021	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 16/03/2021	N° DA GUIA 015982244	N° DO PROCESSO 00028721720208250001	
UF/COMARCA SE	ORGÃO/VARA Vara de Trânsito	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 250,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE LUIZ CARLOS DA CONCEICAO		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 90518179591
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 2CBD1F140FE58AB7			
CÓDIGO DE BARRAS 04791.59097 00001.601590 82244.047088 8 85750000025000			

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo

Processo nº.....: 202040600092

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 30/03/2021	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01598224-4	Autenticação Mecânica

 **Banese** | **047-7** | **04791.59097 00001.601590 82244.047088 8 85750000025000**

Local de Pagamento PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE					Vencimento 30/03/2021
Beneficiário BANCO DO ESTADO DE SERGIPE					Agência/Cod Beneficiário 015/909000016
Data do Documento 10/03/2021	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 10/03/2021	Nosso Número 01598224-4
Uso Banco	Carteira CS	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 250,00
Instruções - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL ; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo ; - Não receber após o vencimento.					(-) Desconto/abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04

SACADOR/AVALISTA



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

07/04/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando assinatura do alvará.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

08/04/2021

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202140600079 emitido para o Banco BANESE:-Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE
ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202140600079

Comarca
Aracaju

Vara
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito

Número do Processo
202040600092

Autor
LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO

Réu
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.
A.

CPF/CNPJ Autor
90518179591

CPF/CNPJ Réu
9248608000104

Data de Expedição
31/03/2021

Data de Validade
17/06/2021

TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 001

Número da Solicitação.: 0001
Valor do Beneficiário.: R\$ 250,00
Finalidade.....: Crédito Conta Outro
Banco
Conta Destino.....: 33507
Agência destino.....: 1603
Tipo Beneficiário.....: FISICA
CPF/CNPJ Beneficiário.: 28985015818

Tipo Qualificador.....: Valor Total
Base de cálculo.....: Com acréscimo
Calculado em.....: 19/03/2021
Dígito Verificador.....: 0
Banco Destino.....: 1-BANCO DO BRASIL
Beneficiário.....: LEANDRO KOITI TOMIYOSHI

CPF/CNPJ do Titular...: 28985015818
Conta(s) Judicial(is): 34289444050



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

14/04/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, tendo havido manifestações acerca do laudo pericial, torno conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

14/04/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

15/04/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Intimem-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600092 - Número Único: 0002872-17.2020.8.25.0001
Autor: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.,

A causa se encontra madura para julgamento do(s) pedido(s) com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas.

Ressalto que, apesar da intimação das partes para que especifiquem as provas a produzir causar atraso no curso do processo, a doutrina e os tribunais pátrios têm entendido que o requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, art. 319, inc. VI); na segunda, após eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 348).

Assim, de acordo com a majoritária jurisprudência, o juiz deve oportunizar às partes, quando do saneamento do processo, a especificação das provas que pretendam produzir (por todos, ver Resp. 199970/DF; Resp 329034/MG).

Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa.

Intimem-se.

Aracaju/SE, 15 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 15/04/2021, às 12:06:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000758369-05**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

16/04/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Alvará Judicial nº 202140600079 expedido dia 08/04/2021 às 16:39:46 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de:
-Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI

{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

Informações do cumprimento do alvará - 202140600079

Banco - BANESE

Comprovante de resgate da ordem - 257068

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Processo : 202040600092
Número do Alvará : 202140600079
Número da Solicitação : 257068
Data do Alvará : 19/03/2021
Beneficiário : LEANDRO KOITI TOMIYOSHI
CPF/CNPJ : 289.850.158-18
Agência da Conta : 34
Conta Resgatada : 289444050

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 250,00
Valor dos Rendimentos: R\$ 0,20
Valor Bruto Resgate : R\$ 250,20
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 250,20
DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em conta
Levantador : LEANDRO KOITI TOMIYOSHI
CPF/CNPJ : 289.850.158-18
INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Agência : 990
Número do Posto : 0
Data : 09/04/2021
NSU : 001473



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600092

DATA:

16/04/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando decurso do prazo do art. 357, §1º, do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não